



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7550/2023 - Segunda-feira, 6 de Março de 2023

### PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

### VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

### DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	3
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	12
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM .....	70
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	73
CEIJ COORDENADORIA ESTADUAL	
CEIJ - COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE .....	130
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO .....	131
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM .....	133
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA .....	159
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	160
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	161
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE DISTRITAL DE ICOARACI .....	165
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	172
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI .....	176
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER .....	178
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA .....	182
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	184
COMARCA DE ABAETETUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA .....	196
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....	210
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	224
COMARCA DE CASTANHAL	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL .....	226
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL .....	227
COMARCA DE PARAUPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS .....	239
COMARCA DE URUARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE URUARÁ .....	250
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ .....	255
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA .....	259
COMARCA DE OEIRAS DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE OEIRAS DO PARÁ .....	261
COMARCA DE BONITO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO .....	262
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	264
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	271
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO .....	291

**PRESIDÊNCIA**

**O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 946/2023-GP. Belém, 02 de março de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob nº TJPA-MEM-2023/11157,

EXONERAR, a pedido, a servidora LAUANA PARENTE DA CUNHA, matrícula nº 201723, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ Ulianópolis, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, a contar de 02/03/2023.

**PORTARIA Nº 947/2023-GP. Belém, 02 de março de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/00961,

DISPENSAR a Senhora ANGELA MARIA RODRIGUES KANAI, da função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Castanhal, a contar de 31/03/2021.

**PORTARIA Nº 948/2023-GP. Belém, 02 de março de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/00960,

DISPENSAR a Senhora ELIANA DA SILVA GONÇALVES, da função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Castanhal, a contar de 28/02/2023.

**PORTARIA Nº 949/2023-GP. Belém, 02 de março de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/01906,

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, a contar do dia 28/06/2023, o prazo estabelecido na Portaria nº 2022/2021-GP, de 16/06/2021, publicada no DJ nº 7164 de 18/06/2021, que colocou a servidora ILA MARTHA AQUINO MATOS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 112704, À DISPOSIÇÃO da Comarca de Santarém, com lotação na Vara do Juizado Especial de Relação de Consumo de Santarém - UFOPA.

**PORTARIA Nº 950/2023-GP. Belém, 02 de março de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/10265,

DESIGNAR a servidora ROSANA TÁRCILA FIGUEIRA LOPES PANTOJA, Analista Judiciário - Serviço Social, matrícula nº 62740, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Apoio Psicossocial, durante o afastamento por folgas e casamento da titular, Carolina Queiroz Monteiro, matrícula nº 68764, no período de 28/02/2022 a 10/03/2023.

**PORTARIA Nº 951/2023-GP. Belém, 02 de março de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/10989,

DESIGNAR o servidor JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR, matrícula nº 191736, para

responder pelo Cargo em Comissão de Secretário-Geral, REF-CJS-7, junto à Escola Judicial do Pará, durante o afastamento da titular, Cristhianne de Campos Correa, matrícula nº 26425, no período de 01/03/2023 a 03/03/2023.

**PORTARIA Nº 952/2023-GP. Belém, 02 de março de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/10771,

DESIGNAR o servidor ALEXANDRE AUGUSTO DA FONSECA MENDES, matrícula nº 56766, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário da Seção de Direito Penal deste Egrégio Tribunal de Justiça, REF-CJS-7, durante o afastamento por folga da titular, Maria de Nazaré Carvalho Franco, matrícula nº 23523, ocorrido no dia 01/03/2023.

**PORTARIA Nº 953/2023-GP. Belém, 3 de março de 2023.**

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Sérgio Augusto Andrade de Lima,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Eduardo Antônio Martins Teixeira, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 12ª Vara Criminal da Capital, no período 4 a 10 de março do ano de 2023.

Art. 2º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 916/2023-GP, a contar de 4 de março do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Eduardo Antônio Martins Teixeira, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a Auditoria Militar da Capital.

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Grão-Mestre da Ordem do Mérito Judiciário Paraense e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício,**

**PORTARIA Nº 954/2023-GP, DE 3 DE MARÇO DE 2023.**

CONSIDERANDO a Resolução TJPA nº 26, de 15 de dezembro de 2021, que institui o Regulamento Geral para a outorga de condecorações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução nº 26/2021 instituiu a Medalha Desembargadora Lydia Dias Fernandes, com o objetivo de homenagear e preservar na memória do Poder Judiciário paraense, as mulheres merecedoras de tal reconhecimento por suas contribuições em diversas áreas de atuação;

CONSIDERANDO a decisão unânime dos membros do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário Paraense, na 1ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 1º de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º OUTORGAR a Medalha "Desembargadora Lydia Dias Fernandes" do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, às personalidades a seguir nominadas por suas contribuições em diversas áreas de atuação:

I. Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS;

II. Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA;

III. Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA;

IV. Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO;

- V. Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES;
- VI. Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA;
- VII. Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO;
- VIII. Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO;
- IX. Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE;
- X. Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN;
- XI. Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA;
- XII. Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA;
- XIII. Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS;
- XIV. Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO;
- XV. Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA;
- XVI. Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT;
- XVII. Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA, Coordenadora do NUPEMEC/PA;
- XVIII. HANA GHASSAN TUMA, Vice-Governadora do Estado do Pará;
- XIX. Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará;
- XX. Desembargadora IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA BRAGA, Vice-Presidente do TRT/8ª Região;
- XXI. Desembargadora MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA, Corregedora Regional do TRT/8ª Região;
- XXII. Juíza de Direito ANGELA ALICE ALVES TUMA, Diretora do Fórum Criminal;
- XXIII. Juíza de Direito MARINEZ CATARINA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES, Diretora do Fórum Cível;
- XXIV. ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL, Procuradora-Geral Adjunta do Contencioso do Estado do Pará;
- XXV. *UBIRAGILDA* SILVA PIMENTEL, *Subprocuradora*-Geral de Justiça do Ministério Público do Pará;
- XXVI. LUCIANA NEVES GLUCK PAUL, Vice-Presidente OAB/PA;
- XXVII. MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS, Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará;
- XXVIII. ZÉLIA AMADOR DE DEUS, Professora Universitária e Militante dos Direitos da População Negra;
- XXIX. Cacica RAQUEL TUPINAMBÁ, Coordenadora do Conselho Indígena Tupinambá do Baixo Tapajós;

XXX. SIDÁLIA SOUZA DO AMARAL, Servidora com o maior tempo de serviço no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 955/2023-GP. Belém, 3 de março de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 953/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 938/2023-GP, a contar de 4 de março do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Alessandro Ozanan, titular da 13ª Vara Criminal da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 12ª Vara Criminal da Capital.

**PORTARIA Nº 956/2023-GP. Belém, 3 de março de 2023.**

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Márcio Daniel Coelho Caruncho para auxiliar a 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital, a partir de 6 de março do ano de 2023, até ulterior deliberação.

Art. 2º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 855/2021-GP, a contar de 6 de março do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Márcio Daniel Coelho Caruncho para auxiliar a 15ª Vara Cível e Empresarial da Capital.

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 04/2023-SGP

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo, destinado ao recrutamento de estagiários, aberto por meio do Edital nº 01/2022-SGP, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, na modalidade não-obrigatória, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

#### 1 - Natureza das oportunidades de estágio

1.1 - As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma do **Edital Nº 03/2023-SGP**, bem como de novas, recém-autorizadas;

1.2 - Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 5.1 e 6.4 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

#### 2 - Relação dos candidatos:

**COMARCA DE ABAETETUBA****Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	5ª	KATIA ONANDA RIBEIRO MENDONCA

**COMARCA DE ALENQUER****Curso de Administração**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	2ª	ERIKA REPOLHO DUARTE

**COMARCA DE ALTAMIRA****Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
8ª	10ª	GABRIEL JORGE DOS SANTOS REIS

**COMARCA DE ANANINDEUA****Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
10ª	15ª	EMILLI MAILLY MIRANDA DE AQUINO
13ª	16ª	KATARINA DA SILVA PEREIRA

**COMARCA DE BELÉM****Curso de Administração**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
5ª	17ª	KAREN JEMIMA AMADOR SALAZAR

**Curso de Ciências Contábeis**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
-----------------------------------	---------------	------

2ª	33ª	MARIA MERCEDES PEREIRA DE SOUSA
4ª	34ª	BIANCA KALINKKA GARCIA
5ª	35ª	THIAGO FAGUNDES VIEIRA
6ª	36ª	PAULINO GOMES

**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
105ª	223ª	LUCAS LIMA MIRANDA
116ª	224ª	MARIA EDUARDA BASTOS GOMES
166ª	226ª	MAURÍCIO MENDES CABRAL
168ª	227ª	CAROLINE VEIGA FIGUEIREDO DA SILVA
176ª	228ª	WELLESANDRA SANTOS VALENTE DE OLIVEIRA
188ª	229ª	ESTEFANY TALITA DE SOUSA MELO
190ª	230ª	JULIA DE NORONHA FLEURY
191ª	231ª	LUCAS SILVA FERREIRA
192ª	232ª	MAYARA BRITO CARVALHO
193ª	234ª	VANESSA CRISLEN XAVIER DE CARVALHO
194ª	235ª	VICTOR HARUKI SAITO NOBORIKAWA
195ª	236ª	RAQUEL PELLINI PREVELATTO BARBOSA
196ª	237ª	VÍVIAN DA SILVA LAZARINI
197ª	238ª	CARLOS VINÍCIUS SOUSA DE SOUSA
198ª	239ª	ANA PAULA SANCHES ABDON LACERDA

**COMARCA DE ICOARACI****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
9ª	21ª	DANIEL CARDOSO RAMOS
11ª	22ª	LUCIANA GOMES FERREIRA

12 <sup>a</sup>	23 <sup>a</sup>	ADRIANO SILVA BARROS JUNIOR
-----------------	-----------------	-----------------------------

**COMARCA DE MARABÁ****Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
10 <sup>a</sup>	13 <sup>a</sup>	WESLEY WINICIUS MENEZ PINHEIRO
13 <sup>a</sup>	15 <sup>a</sup>	REBECA SATURNINO DE SOUZA
14 <sup>a</sup>	16 <sup>a</sup>	FÁBIA SILENE NOGUEIRA PINTO
15 <sup>a</sup>	17 <sup>a</sup>	JÉSSICA TAMYRES BORCEM GOMES

**COMARCA DE PARAGOMINAS****Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
5 <sup>a</sup>	10 <sup>a</sup>	ERICA CAETANO AYRES DE OLIVEIRA

**COMARCA DE REDENÇÃO****Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
7 <sup>a</sup>	13 <sup>a</sup>	JESSICA BARBOSA SILVA
10 <sup>a</sup>	14 <sup>a</sup>	MORGANA VITÓRIA BARROS DE SOUSA SILVEIRA

**COMARCA DE SANTARÉM****Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
11 <sup>a</sup>	15 <sup>a</sup>	IANA SOUZA LOLA DA COSTA
13 <sup>a</sup>	16 <sup>a</sup>	ANA LUIZA CARNEIRO SOARES
15 <sup>a</sup>	17 <sup>a</sup>	RAFIRA LOBATO MARX

**COMARCA DE VISEU**

**Ensino Médio**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	SAMIRA OLIVEIRA OLIVEIRA
2ª	2ª	ANDRE VICTOR DO NASCIMENTO FRIAS
3ª	3ª	ALICE DA SILVA LIRA
4ª	4ª	ADRIANE MOREIRA DA SILVA

**COMARCA DE XINGUARA****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	4ª	VITORIA INARA SILVA MAIA
3ª	5ª	KAYKY BRITO NUNES

**3 - Procedimentos**

3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico [convocacoespecial@ciee.org.br](mailto:convocacoespecial@ciee.org.br), no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail do CIEE ([convocacoespecial@ciee.org.br](mailto:convocacoespecial@ciee.org.br)), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 9.7 do Edital 01/2021-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 - O documento de que trata o subitem 6.6.1 do Edital 01/2021-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 03 de março de 2023.

**Camila Amado Soares**

Secretária de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023:** Faço público a quem interessar possa que, para a 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 15 de março de 2023, às 9h (nove horas), foram pautados pela Secretaria Judiciária o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023.

**PROCESSOS JUDICIAIS E ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)**

**1 e Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0804479-07.2021.8.14.0000)**

**Requerente:** José Willian Siqueira da Fonseca (Advs. Alano Luiz Queiroz Pinheiro e OAB/PA 10826, Tamara Monteiro de Figueiredo e OAB/PA 21257, João Batista Cabral Coelho e OAB/PA 19846)

**Requerida:** Câmara Municipal de Oriximiná (Advs. Danilo Couto Marques e OAB/PA 23405, Erika Auzier da Silva e OAB/PA 22036)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**2 - Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0809042-10.2022.8.14.0000)**

**Agravante:** Ornella Vanone Bastos Braga (Adv. Nadir Lúcia Paranhos da Silva Neta - OAB/PA 28053)

**Agravado:** Estado do Pará (Procurador do Estado Celso Pires Castelo Branco e OAB/PA 3569)

**Impetrado:** Governador do Estado do Pará

**Impetrada:** Secretária de Estado de Educação

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**3 e Embargos de Declaração em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0807591-86.2018.8.14.0000)**

**Embargante:** Município de Ourilândia do Norte (Procurador-Geral do Município Pedro Almeida de Oliveira e OAB/PA 31576-A)

**Embargado:** Acórdão ID 6944025

**Embargado:** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerida:** Câmara Municipal de Ourilândia do Norte (Adv. Thatielly de Oliveira Alencar e OAB/PA 30740-

B)

**Interessado:** Estado do Pará (Procurador-Geral do Estado Ricardo Nasser Sefer ç OAB/PA 14800)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

#### **ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023:** Faço público a quem interessar possa que, para a 9ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 15 de março de 2023, e término às 14h do dia 22 de março de 2023, foram pautados, pela Secretaria Judiciária, os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 8ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2023.

#### **PROCESSOS JUDICIAISçELETRÔNICOS PAUTADOSç(PJe)**

**1 ç Agravo Interno em Mandado de Segurança (Processo Judicial Eletrônico nº 0815094-56.2021.8.14.0000) - SIGILOSO**

**Agravante:** J. W. S. D. F. (Advs. Marcelo Cleiton Martins Correa ç OAB/PA 30748, João Vicente Vilaça Penha ç OAB/PA 23716, Melina Silva Gomes Brasil de Castro ç OAB/PA 17067, João Luis Brasil Batista Rolim de Castro ç OAB/PA 14045)

**Agravada:** C. M. D. O. (Advs. Danilo Couto Marques ç OAB/PA 23405, Erika Auzier da Silva ç OAB/PA 22036)

**Requerida:** G. P. D. M.

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL

**2 ç Agravo Regimental em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0016318-79.2016.8.14.0051)**

**Agravante:** Fortunato Jerônimo Diniz Serruya (Advs. Ivanildo Ferreira Alves ç OAB/PA 19922, Carlos Felipe Alves Guimarães ç OAB/PA 18307)

**Agravado:** Ministério Público do Estado do Pará

**Procurador de Justiça Criminal:** Ricardo Albuquerque da Silva

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

**3 ç Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0815289-41.2021.8.14.0000) -**

**SIGILOSO**

**Impetrante:** S. S. B., representado(a) por M. L. S. S. B. (Adv. Gustavo Godinho Siqueira ç OAB/AM 10671)

**Impetrado:** Governador do Estado do Pará

**Impetrado:** Secretário de Saúde do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procuradora do Estado Cristina Magrin Madalena ç OAB/PA 11236)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE**

**DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA EM**

**PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia **14 DE MARÇO de 2023** e término às 14h do dia **21 de MARÇO DE 2023**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES, PRESIDENTE DA TURMA** , O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS:**

ORDEM 001

**PROCESSO 0803025-55.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA CLARA CASTELO BRANCO MIRANDA

ADVOGADO FABRICIO JOSE DA CONCEICAO GOMES - (OAB PA27666-A)

AGRAVADO DORILENE CARVALHO CASTELO BRANCO

ADVOGADO FABRICIO JOSE DA CONCEICAO GOMES - (OAB PA27666-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

ORDEM 002

**PROCESSO 0805071-17.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIÇOS HOSPITALARES

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA CLARA SENA CRUZ

ADVOGADO RAPHAEL CARVALHO BARRETO - (OAB PR85128-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

ORDEM 003

PROCESSO 0804276-79.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EMPREITADA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE C. C. B. M.

ADVOGADO GABRIEL AUGUSTO DE ANDRADE - (OAB SP373958-A)

ADVOGADO RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI - (OAB SP195275-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO C. S. T. LTDA

PROCURADOR FERNANDO CARLOS LUZ MOREIRA

ORDEM 004

**PROCESSO 0814363-26.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE MARIA ZULEIDE SANTA BRIGIDA DE BARROS

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO SERGIO SCHULZE - (OAB PA7629-A)

ORDEM 005

**PROCESSO 0800683-06.2021.8.14.0130**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ANTONIO MARINHO DE SOUSA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ORDEM 006

**PROCESSO 0816883-56.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RAYLANDER VILHENA CAVALCANTE

ORDEM 007

**PROCESSO 0809781-80.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE MARTA PONTE CECIN

ADVOGADO ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

ADVOGADO ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO JANIO DA SILVA PONTE

ADVOGADO GABRIEL MELO LONGO - (OAB PA29701-A)

ADVOGADO FABIO FURTADO MAUES DE FARIA - (OAB PA27706-A)

ADVOGADO LUCAS GOMES BOMBONATO - (OAB PA19067-A)

EMBARGADO/AGRAVADO NORTE REFRIGERACAO LTDA

ADVOGADO LUCAS GOMES BOMBONATO - (OAB PA19067-A)

ORDEM 008

**PROCESSO 0809063-83.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO RAIMUNDO NONATO MATOS FERREIRA

ADVOGADO ALTAIR GONCALVES SALES JUNIOR - (OAB PA31425-A)

ORDEM 009

**PROCESSO 0813481-64.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO MARTINHO DIAS COSTA

ADVOGADO THAYNA LETICIA MAGGIONI - (OAB SC62188-A)

ORDEM 010

**PROCESSO 0811730-42.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE CHARLES VITOR CHAVES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ISAAC GABRIEL OLIVEIRA CHAVES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

ORDEM 011

**PROCESSO 0820706-38.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANTONIO FRANCISCO SOARES

ADVOGADO RANYELLE DA SILVA SEPTIMIO CARVALHO - (OAB PA16283-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO VILMA JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO ANILTON SAMPAIO REIS - (OAB PA20734)

ORDEM 012

**PROCESSO 0818431-19.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JEOVANA FLAVIA E SILVA ALMEIDA

ADVOGADO LETICIA BRAGA DA SILVA CORREA JARDIM - (OAB PA17715-A)

AGRAVADO FERNANDA PATRICIA DA SILVEIRA E SILVA

ADVOGADO LETICIA BRAGA DA SILVA CORREA JARDIM - (OAB PA17715-A)

ORDEM 013

**PROCESSO 0810052-89.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EXONERAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE SEBASTIAO RIBEIRO COSTA

ADVOGADO MOISES DOS SANTOS SILVA - (OAB PA23741-A)

REPRESENTANTE JOSE RIBAMAR COSTA ROSARIO

ADVOGADO MOISES DOS SANTOS SILVA - (OAB PA23741-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PABLO JUSSIE GUIMARAES COSTA

ADVOGADO ANACELY DE JESUS RODRIGUES - (OAB PE50328)

ADVOGADO CARLOS RENATO NASCIMENTO DAS NEVES - (OAB PA17910-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

ORDEM 014

**PROCESSO 0805786-93.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARCELO MORAES MODESTO

ADVOGADO DANIELLE SILVA QUEIROZ - (OAB MS20492-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

ORDEM 015

**PROCESSO 0815994-05.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO NEI CALDERON - (OAB PA114904-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO RICHARLES HALLIDAY GARCIA E SILVA

ADVOGADO FELIPE GARCIA LISBOA BORGES - (OAB PA16465-A)

ADVOGADO SIMONE CABRAL DA SILVA - (OAB PA31040)

ADVOGADO CARLOS FELIPE TORRES BOTELHO - (OAB PA29564-A)

ORDEM 016

**PROCESSO 0811745-11.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE J. F. G.

ADVOGADO LUANA THIÈRE DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

ADVOGADO BEATRIZ MOTA BERTOCCHI - (OAB PA25318-A)

ADVOGADO ANA CAROLINA DE MELO GONCALVES - (OAB PA31928)

ADVOGADO LIS ARRAIS OLIVEIRA - (OAB PA31017)

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO A. P. G.

ADVOGADO ARACI FEIO SOBRINHA - (OAB PA6197-A)

ADVOGADO CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO - (OAB PA12123-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 017

**PROCESSO 0815520-34.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANA BEATRIZ GOMES DE SOUZA

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA20970-A)

ADVOGADO LUCIANO SILVA MONTEIRO - (OAB PA27467-A)

ADVOGADO WENDERSON CARLOS PINTO MELO - (OAB PA23664-A)

AGRAVADO ELEN CRISTINA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA20970-A)

ADVOGADO LUCIANO SILVA MONTEIRO - (OAB PA27467-A)

ADVOGADO WENDERSON CARLOS PINTO MELO - (OAB PA23664-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

ORDEM 018

**PROCESSO 0817167-64.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANA LIS MARTINS MATOS

ADVOGADO MARIANA MOREIRA DA SILVA MARTINS MATOS - (OAB PA20556-A)

AGRAVADO MARIANA MOREIRA DA SILVA MARTINS MATOS

ADVOGADO MARIANA MOREIRA DA SILVA MARTINS MATOS - (OAB PA20556-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

ORDEM 019

**PROCESSO 0809727-17.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANA KARINA KZAN LOURENCO

ADVOGADO ARMANDO GRELO CABRAL - (OAB PA4869-A)

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA014498)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ACROPOLE CONSTRUCOES CIVIS E ARQUITETURA LTDA

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

ADVOGADO GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO - (OAB PA7302-A)

ADVOGADO JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR - (OAB PA1569-A)

ORDEM 020

**PROCESSO 0007903-24.2011.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ANTONIO LINOMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO ANDRE LUIZ MORAES DA COSTA - (OAB PA15413-A)

ADVOGADO EVA TAMIRES FERREIRA FURTADO - (OAB PA26819-A)

EMBARGANTE/APELANTE ANTONIO JORGE BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO ANDRE LUIZ MORAES DA COSTA - (OAB PA15413-A)

ADVOGADO EVA TAMIRES FERREIRA FURTADO - (OAB PA26819-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JAIR PALMEIRA DE SOUZA

ADVOGADO MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS - (OAB DF16788-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

ORDEM 021

**PROCESSO 0174290-41.2016.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HSBC BANK BRASIL SA

APELANTE KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

APELANTE RAQUEL PAZUELLO DALLEDONE

ADVOGADO VICTOR ANDRE TEIXEIRA LIMA - (OAB PA9664-A)

ADVOGADO ALDA NASCIMENTO COSTA LIMA - (OAB PA12781-A)

POLO PASSIVO

APELADO RAQUEL PAZUELLO DALLEDONE

ADVOGADO ALDA NASCIMENTO COSTA LIMA - (OAB PA12781-A)

ADVOGADO VICTOR ANDRE TEIXEIRA LIMA - (OAB PA9664-A)

APELADO BANCO HSBC BANK BRASIL SA

APELADO KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ORDEM 022

**PROCESSO 0086492-47.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.

ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY - (OAB MG77167-A)

POLO PASSIVO

APELADO J N DE OLIVEIRA - COMERCIO VAREJISTA DE SAPATOS - ME

ORDEM 023

**PROCESSO 0123086-74.2015.8.14.0015**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO IZAURA VIANA DE AMARAL

ADVOGADO MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE - (OAB PA20854-A)

ADVOGADO ALINE TAKASHIMA - (OAB SP218389-A)

ORDEM 024

**PROCESSO 0007489-61.2019.8.14.0130**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE JESUS MOURA FERNANDES

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

APELANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

APELADO MARIA DE JESUS MOURA FERNANDES

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

ORDEM 025

**PROCESSO 0800028-14.2019.8.14.0030**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE LUIZ FERREIRA PIRES

ADVOGADO ANA PAULA DIAS DE ALMEIDA - (OAB PA28486-A)

ADVOGADO MANUELA MONTEIRO PERES - (OAB PA28421-A)

APELANTE ANA CLAUDIA PIRES SANTANA

ADVOGADO ANA PAULA DIAS DE ALMEIDA - (OAB PA28486-A)

ADVOGADO MANUELA MONTEIRO PERES - (OAB PA28421-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 026

**PROCESSO 0000586-10.2019.8.14.0130**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE JOSE CANUTO SOARES

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

ADVOGADO DIONEI ALCHAAR COSTA - (OAB PA27107-S)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ORDEM 027

**PROCESSO 0000884-92.2019.8.14.0100**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE JOAO DE ALMEIDA OLIVEIRA

ADVOGADO OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

ORDEM 028

**PROCESSO 0007342-70.2018.8.14.0065**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MIGUEL MARTINS DA SILVA

ADVOGADO ROSILENE SOARES DA SILVA - (OAB PA19402)

ORDEM 029

**PROCESSO 0800237-89.2019.8.14.0221**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE ODETE CORREA PINHEIRO

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO DAIANA RAQUEL DORIA DE SOUZA - (OAB PA24374-A)

ADVOGADO VIRNA JULIA OLIVEIRA COUTINHO LOBATO - (OAB PA20089-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO SAFRA S A

ADVOGADO LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

ORDEM 030

**PROCESSO 0828187-95.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE JUNIVALDO LOBO MARTINS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA

ADVOGADO VINICIUS ROZATTI - (OAB SP162772-A)

ADVOGADO RODRIGO CELIBERTO MOURA CANDIDO - (OAB SP163473-A)

ADVOGADO CLAUDINEI BENTO PINTO - (OAB PR45456-A)

APELADO LUMITEC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO JOSE FRANCISCO CORREA DE OLIVEIRA - (OAB PA15229-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE ALBUQUERQUE GAMA - (OAB PA21504-A)

ORDEM 031

**PROCESSO 0000361-06.2017.8.14.0018**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE DIVINO BENTO TAVARES

ADVOGADO JOSSERRAND MASSIMO VOLPON - (OAB GO30669-A)

POLO PASSIVO

APELADO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO MOISES BATISTA DE SOUZA - (OAB SP149225-A)

ADVOGADO FERNANDO LUZ PEREIRA - (OAB SP147020-A)

ORDEM 032

**PROCESSO 0024465-62.2012.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO ESPIRITO SANTO PINHEIRO QUEIROZ

ADVOGADO RUI ROGERIO DE SOUZA PEREIRA - (OAB PA15639-A)

ADVOGADO ALESSANDRO PUREZA CASTILHO - (OAB PA14851-A)

POLO PASSIVO

APELADO REAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

ORDEM 033

**PROCESSO 0801682-08.2020.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO ERIK SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO GILVAM MIGUEL DE CALDAS - (OAB PA22284-A)

ORDEM 034

**PROCESSO 0002922-78.2013.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE IDENILSON SILVA DE OEIRAS

ADVOGADO BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

POLO PASSIVO

APELADO BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ORDEM 035

**PROCESSO 0855736-46.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE FABIO PANTOJA CAMPOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO GLEISON DONIZETE DE MIRANDA - (OAB MG171640-A)

ADVOGADO FERNANDA REIS DOS SANTOS SEMENZI - (OAB MG147850-A)

ADVOGADO ALYSSON TOSIN - (OAB MG86925-A)

ORDEM 036

**PROCESSO 0841321-92.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ARRAS OU SINAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE LEAL MOREIRA IMOBILIARIA LTDA.

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO CAMILA MARREIRA PACIFICO

ADVOGADO YASMIN CAROLINE COSTA SILVA - (OAB PA18763-A)

ORDEM 037

**PROCESSO 0055720-72.2011.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI

ADVOGADO TIAGO NASSER SEFER - (OAB PA16420-A)

ADVOGADO ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192)

POLO PASSIVO

APELADO BEATRIZ QUINTAS SCHMITT

ADVOGADO RAFAELA CRISTINA BERGH PEREIRA - (OAB PA11809-A)

APELADO STELLA QUINTAS SCHMITT

ADVOGADO RAFAELA CRISTINA BERGH PEREIRA - (OAB PA11809-A)

ORDEM 038

**PROCESSO 0640691-54.2016.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE DANIEL MARQUES DE BRITO MESQUITA

ADVOGADO LILIAN CRISTINA CAMPOS NEVES DOS SANTOS - (OAB PA8734-A)

POLO PASSIVO

APELADO PROJETO IMOBILIARIO SPE 46 LTDA.

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

ORDEM 039

**PROCESSO 0801433-85.2018.8.14.0009**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE BOA VISTA SERVICOS S.A.

ADVOGADO HELIO YAZBEK - (OAB SP168204-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUCIDEIA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO RODOLFO QUEIROZ LOPES DOS SANTOS - (OAB PA28478-A)

ADVOGADO LUCAS AQUILES CAROBOLANTE - (OAB PA28479-A)

ORDEM 040

**PROCESSO 0800647-70.2020.8.14.0009**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE SABEMI SEGURADORA SA

ADVOGADO JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

POLO PASSIVO

APELADO CLAUDOMIRA PRIMO DA SILVA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

ORDEM 041

**PROCESSO 0000608-59.2014.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE REINALDO ALVES DA COSTA

ADVOGADO CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA - (OAB PA14752-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SEGUROS

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS - (OAB RJ135132-A)

ADVOGADO PAULO LEITE DE FARIAS FILHO - (OAB RJ113674-A)

ADVOGADO MARIANA ROSADO SATHLER - (OAB RJ113702-A)

PROCURADORIA BRADESCO SEGUROS S/A

ORDEM 042

**PROCESSO 0066836-70.2014.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE ATHENAS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA.

ADVOGADO DANIEL LIMA DE SOUZA AGUILAR - (OAB PA14139-A)

ADVOGADO ANA PAULA ALMEIDA LIMA - (OAB PA13137-B)

ADVOGADO CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO - (OAB PA14642-A)

POLO PASSIVO

APELADO CASTRICIANO COUTO SAMPAIO

ADVOGADO JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR - (OAB PA18726-A)

APELADO JOSEFA DE FATIMA DIAS SAMPAIO

ADVOGADO JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR - (OAB PA18726-A)

ORDEM 043

**PROCESSO 0017544-55.2016.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO ADAILTON DE SOUSA SILVA

ADVOGADO AMANDA MARRA SALDANHA - (OAB PA15158-A)

ORDEM 044

**PROCESSO 0002610-46.2018.8.14.0065**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

POLO PASSIVO

APELADO NILWANDERSON DOS REIS PEREIRA

ADVOGADO AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA - (OAB PA16075-A)

ORDEM 045

**PROCESSO 0837378-67.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IMISSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI

ADVOGADO LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA - (OAB PA14802-A)

ADVOGADO RAPHAEL MAUES OLIVEIRA - (OAB PA10937-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALBERTO MITSUYUKI DE BRITO KATO

ADVOGADO RUTH HELENA ARBAGE DE MELLO - (OAB PA18110-A)

ADVOGADO EURICO DA CRUZ MORAES JUNIOR - (OAB PA15173-B-A)

APELADO VALDENIRA DE JESUS OLIVEIRA KATO

ADVOGADO RUTH HELENA ARBAGE DE MELLO - (OAB PA18110-A)

ADVOGADO EURICO DA CRUZ MORAES JUNIOR - (OAB PA15173-B-A)

ORDEM 046

**PROCESSO 0023715-84.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE LUAN JOSE FERREIRA

ADVOGADO BRUNO MOTA VASCONCELOS - (OAB PA9166-A)

POLO PASSIVO

APELADO SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

ORDEM 047

**PROCESSO 0106062-48.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE LAWILSON BARBOSA MARTINS

ADVOGADO ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK - (OAB PR53400-A)

ADVOGADO PATRICIA ALMEIDA MARTINS - (OAB PR59945-A)

POLO PASSIVO

APELADO A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ORDEM 048

**PROCESSO 0866958-40.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE PAULO FERNANDO CALDAS VILARINO

ADVOGADO MARLON TAVARES DANTAS - (OAB RR1832-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ORDEM 049

**PROCESSO 0800443-81.2021.8.14.0044**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE DEUZARINA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

POLO PASSIVO

APELADO ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

ORDEM 050

**PROCESSO 0800634-34.2021.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARIA DAS DORES DOS SANTOS MACIEL

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 051

**PROCESSO 0059965-58.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE EDUARDO MARTINS BARBOSA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

ORDEM 052

**PROCESSO 0800831-13.2018.8.14.0133**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE VITORINO CARDOSO PANTOJA

ADVOGADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO LUCIANA MARTINS PINTO - (OAB PA21599-A)

AGRAVANTE/APELADO REVITA ENGENHARIA S.A.

AGRAVANTE/APELADO VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

AGRAVANTE/APELADO SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ORDEM 053

**PROCESSO 0800165-12.2018.8.14.0133**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ROSANGELA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

AGRAVANTE/APELADO REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

AGRAVANTE/APELADO VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

AGRAVANTE/APELADO SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 054

**PROCESSO 0800268-19.2018.8.14.0133**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE PAULO SILVA SOARES

ADVOGADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

AGRAVANTE/APELADO REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

AGRAVANTE/APELADO VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

AGRAVANTE/APELADO SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ORDEM 055

**PROCESSO 0019487-15.2016.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO EVANGELISTA PEREIRA LIMA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 056

**PROCESSO 0061004-56.2014.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE VIZINHANÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MIRIAM MACHADO MARQUES BATISTA

ADVOGADO ARACI FEIO SOBRINHA - (OAB PA6197-A)

EMBARGANTE/APELANTE FRANCISCO JOSE FREITAS MACHADO

ADVOGADO ARACI FEIO SOBRINHA - (OAB PA6197-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO CONDOMINIO DO EDIFICIO MONSENHOR AZEVEDO

ADVOGADO ALBYNO FRANCISCO ARRAIS CRUZ - (OAB PA12600-A)

ADVOGADO LENICE PINHEIRO MENDES - (OAB PA8715-A)

ORDEM 057

**PROCESSO 0008011-02.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE VIACAO FORTE LTDA

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

APELANTE ALMIR FERNANDES PINHEIRO

ADVOGADO ANTONIO TEIXEIRA DE MOURA NETO - (OAB PA15790-B)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONINA MENEZES DOS SANTOS

ADVOGADO EDIVALDO NAZARENO DIAS LIMA - (OAB PA18243-A)

ORDEM 058

**PROCESSO 0816385-66.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A.

ADVOGADO DRIELLE CASTRO PEREIRA - (OAB PA16354-A)

ADVOGADO MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

POLO PASSIVO

APELADO EVERALDO FONSECA LISBOA

ORDEM 059

**PROCESSO 0800722-63.2021.8.14.0013**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE SOCIETE AIR FRANCE

ADVOGADO ALFREDO ZUCCA NETO - (OAB SP154694-A)

APELANTE TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

PROCURADORIA TAM LINHAS AEREAS S/A

POLO PASSIVO

APELADO LEANDRO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

ADVOGADO BRUNO BARATA MAGALHAES - (OAB RJ140950-A)

APELADO MARIA DE NAZARE WATANABE NOGUEIRA

ADVOGADO BRUNO BARATA MAGALHAES - (OAB RJ140950-A)

APELADO ALINE WATANABE NOGUEIRA

ADVOGADO BRUNO BARATA MAGALHAES - (OAB RJ140950-A)

APELADO LEANDRO WATANABE NOGUEIRA

ADVOGADO BRUNO BARATA MAGALHAES - (OAB RJ140950-A)

ORDEM 060

**PROCESSO 0800683-03.2020.8.14.0013**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE DOUGLAS LIMA CHAGAS

ADVOGADO RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI - (OAB GO18777-A)

POLO PASSIVO

APELADO DAYSE MARIANNE DE SOUSA CHAGAS

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO BOM SUCESSO AGROINDUSTRIA S.A.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

ORDEM 061

**PROCESSO 0846444-66.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO EDILENE MOURA RABELO

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

ORDEM 062

**PROCESSO 0807090-34.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - (OAB PR45445-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO EMERSON SOUSA DE OLIVEIRA

ORDEM 063

**PROCESSO 0012751-95.2018.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA JOSE DIAS SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 064

**PROCESSO 0039732-06.2014.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO EDILUCIA MARTINS DOS SANTOS

APELADO UNIVERSO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

APELADO MARCELO BRAZ DA SILVA

ORDEM 065

**PROCESSO 0843264-08.2021.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE I. O. E. P.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO E. DE A. V.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

ORDEM 066

**PROCESSO 0005242-76.2015.8.14.0024**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEPÓSITO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE EMERSON ANTONIO KAVECKY MACHITI

ADVOGADO ROBERTO SILVA AMARANTE - (OAB PA21309-A)

POLO PASSIVO

APELADO DELCINEA GARCIA CAPUCHO

ADVOGADO JESSICA BUENO DE AGUIAR - (OAB PA14532-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO BANCO ITAUCARD SA

ORDEM 067

**PROCESSO 0835416-04.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE JILSON DE CACIO COSTA VIEGAS

ADVOGADO CHRISTIANE DA SILVEIRA BARBOSA - (OAB PA15497-N)

POLO PASSIVO

APELADO REALIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO DENISE CRISTINE DE GOES - (OAB PA417303-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

ORDEM 068

**PROCESSO 0114079-39.2016.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE QUANTA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO DANIELY MOREIRA PIMENTEL - (OAB PA18764-A)

POLO PASSIVO

APELADO IDARLEIDE RODRIGUES SILVA

ADVOGADO MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN - (OAB PA12399-A)

ORDEM 069

**PROCESSO 0800115-46.2020.8.14.0058**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL POSSE

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ARNO MORBACH

ADVOGADO JOSE CARLOS JORGE MELEM - (OAB PA43-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSE MARIA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI - (OAB PA25676-A)

ORDEM 070

**PROCESSO 0800049-86.2021.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

**POLO ATIVO**

APELANTE ISL IMPORTACAO E EXPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO RODRIGO JOSEFI MORAES DE JESUS - (OAB PR49385-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESCOLA EDUCAR EIRELI - ME

ADVOGADO ANDRE SANTOS RIBEIRO - (OAB ES16333-A)

ADVOGADO CLERISTON GOMES DE SA - (OAB PA18607-S)

ADVOGADO PATRICIA VALERIA BUYANOFF PEDRAGOZA - (OAB PA22191-A)

ORDEM 071

**PROCESSO 0800851-44.2020.8.14.0097**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

POLO PASSIVO

APELADO M. DE O. C.

ORDEM 072

**PROCESSO 0804676-41.2018.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACESSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALESSANDRA DOS SANTOS VIANA PEREIRA

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

ORDEM 073

**PROCESSO 0021655-87.2016.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE WALDEMIRO DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO JOSE RONALDO PEREIRA DA VERA CRUZ - (OAB PA26297-A)

ADVOGADO FREDSON ROBERTO SOUZA PRINTES - (OAB PA21055-A)

POLO PASSIVO

APELADO FILIPE DANUBIO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO DANIEL LIMA DE SOUZA AGUILAR - (OAB PA14139-A)

ADVOGADO CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO - (OAB PA14642-A)

ORDEM 074

**PROCESSO 0867904-80.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ARRAS OU SINAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE SILVIA CRISTINA DOS SANTOS BLANCO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

ADVOGADO ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA - (OAB SP19993-A)

ADVOGADO MARCOS ANTUNES RODRIGUES - (OAB SP350162-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

ORDEM 075

**PROCESSO 0822103-10.2019.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE SIRLANA DA COSTA GUEDES ALBUQUERQUE

ADVOGADO ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO - (OAB SP348669-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO GMAC S.A.

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO - (OAB DF12151-A)

PROCURADORIA BANCO GMAC S.A.

ORDEM 076

**PROCESSO 0800233-06.2021.8.14.0052**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECURSO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BALTAZAR TAVARES SOBRINHO

ADVOGADO BALTAZAR TAVARES SOBRINHO - (OAB PA7815-A)

POLO PASSIVO

APELADO ROSIVAN DE OLIVEIRA REIS

ORDEM 077

**PROCESSO 0807184-23.2022.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO PAULO HENRIQUE FERREIRA - (OAB MA9945-A)

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MIGUEL RAMOS DA SILVA

ADVOGADO ADRIANA ARAUJO FURTADO - (OAB DF59400-A)

ORDEM 078

**PROCESSO 0064856-88.2014.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO EDUARDO MAIA MODESTO

ADVOGADO FERNANDO ROGERIO LIMA FARAH - (OAB PA17971-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

ORDEM 079

**PROCESSO 0018652-49.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ALZETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO KEYTH YARA PONTES PINA - (OAB AM3467-A)

APELANTE BATUIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

ADVOGADO KEYTH YARA PONTES PINA - (OAB AM3467-A)

APELANTE ROSSI RESIDENCIAL SA

ADVOGADO KEYTH YARA PONTES PINA - (OAB AM3467-A)

POLO PASSIVO

APELADO DAYSE NOGUEIRA SARMENTO

ADVOGADO TASSIA FERNANDES DO VALE - (OAB PA15520-A)

ORDEM 080

**PROCESSO 0808254-70.2022.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

PROCURADORIA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

POLO PASSIVO

APELADO RAFAEL LEMOS DE MELO

ADVOGADO SINDD LOPES OLIVEIRA CAMPOS - (OAB MG190348-A)

ORDEM 081

**PROCESSO 0800030-09.2021.8.14.0096**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ANTONIO LEANDRO TEIXEIRA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

ORDEM 082

**PROCESSO 0800255-93.2021.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE FRANCISCO ADONEL DE ASSIS

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ORDEM 083

**PROCESSO 0801120-53.2020.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE EDNA LUCIA FERNANDES

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

ORDEM 084

**PROCESSO 0012176-87.2018.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MARIA DO SOCORRO LIMA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 085

**PROCESSO 0800041-67.2020.8.14.0130**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELANTE MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

ORDEM 086

**PROCESSO 0010121-90.2010.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE VALE S.A.

ADVOGADO ADONIS JOAO PEREIRA MOURA - (OAB PA8898-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO ARLOVA MARTA VIVACQUA DA SILVEIRA - (OAB PA10635-A)

ADVOGADO DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

PROCURADORIA VALE S/A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JUCELI GONCALVES ARAUJO

ADVOGADO MARCOS LUIZ ALVES DE MELO - (OAB PA8965)

ORDEM 087

**PROCESSO 0800411-44.2019.8.14.0045**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE KEM PO KAYAPO

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUSA LOPES - (OAB TO6671-A)

ADVOGADO LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA - (OAB TO2915-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ORDEM 088

**PROCESSO 0800380-28.2020.8.14.0097**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO ERISSON NEY FANJAS FERREIRA - (OAB PA24397-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 089

**PROCESSO 0000063-52.2014.8.14.0201**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO SOCORRO DE MELO FARIAS

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

ADVOGADO GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA95502-S)

ORDEM 090

**PROCESSO 0800325-57.2020.8.14.0039**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MARINEIDE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 091

**PROCESSO 0000736-25.2014.8.14.0046**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA211648-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE LOURDES DE JESUS MANGABEIRA

ADVOGADO SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO - (OAB PA7035-A)

ADVOGADO RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO - (OAB PA5936-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO LAECIO SOUSA MARQUES

ORDEM 092

**PROCESSO 0001731-05.2012.8.14.0015**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELANTE LUIZ CLEVISION FELIX RODRIGUES

ADVOGADO RAFAEL ALMEIDA DE ALMEIDA - (OAB PA755-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUIZ CLEVISION FELIX RODRIGUES

ADVOGADO RAFAEL ALMEIDA DE ALMEIDA - (OAB PA755-A)

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 093

**PROCESSO 0005976-16.2017.8.14.0005**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE HAUSDMIRGISTON SILVEIRA GUIMARAES

ADVOGADO PABLO BRUNNO SILVEIRA LIMA - (OAB PA22584-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BANPARA BANCO DO ESTADO DO PARA SA

ADVOGADO JOSIANE LUISA DE ARAUJO BARRENECHE - (OAB PA22049-A)

ADVOGADO CLISTENES DA SILVA VITAL - (OAB PA10328-A)

ORDEM 094

**PROCESSO 0003289-21.2014.8.14.0054**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA PAIXAO GOMES OLIVEIRA

ADVOGADO ANTONIO QUIRINO NETO - (OAB PA412-A)

ORDEM 095

**PROCESSO 0010101-17.2014.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO CESAR LUIZ DA SILVA

ADVOGADO NEILA MOREIRA COSTA - (OAB PA12669-A)

ORDEM 096

**PROCESSO 0005729-17.2018.8.14.1875**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ALZIRA RAIOL

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 097

**PROCESSO 0804046-78.2020.8.14.0051**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE LAURIMAR VASCONCELOS

ADVOGADO FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB MS17429-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 098

**PROCESSO 0064552-89.2014.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE AMETISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO LEONARDO BRAZ DE CARVALHO - (OAB MG76653-A)

ADVOGADO ANDERSON COSTA RODRIGUES - (OAB PA9880-A)

ADVOGADO HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - (OAB MG91263-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRUNNO GARCIA DE CASTRO

ADVOGADO MARCELA MACEDO DE QUEIROZ - (OAB PA13281-A)

ADVOGADO ANDERSON COSTA RODRIGUES - (OAB PA9880-A)

ORDEM 099

**PROCESSO 0802998-68.2021.8.14.0045**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IMISSÃO NA POSSE

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE JORGE OLIVEIRA DOS ANJOS

ADVOGADO RODRIGO SOUZA VASCONCELOS - (OAB GO42071-A)

ADVOGADO RAYNERY RARISON OLIVEIRA SIQUEIRA - (OAB GO39893-A)

ADVOGADO GIULIA ALMEIDA PRADO LORDEIRO SROCZYNSKI - (OAB PA25466-A)

ADVOGADO FERNANDA DE SOUZA TEODORO - (OAB PA12069-A)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES - (OAB PA12088-A)

ADVOGADO ERICK LOPES CAETANO - (OAB MA20020-A)

POLO PASSIVO

APELADO RODRIGO MAIA COSTA

ORDEM 100

**PROCESSO 0005539-13.2011.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE DISTRIBUIDORA TOCANTINS LTDA

ADVOGADO GILMAR CAETANO - (OAB PA5307)

POLO PASSIVO

APELADO RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MEDANHA

ADVOGADO CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA - (OAB GO18978-A)

ADVOGADO MARCOS LUIZ ALVES DE MELO - (OAB PA8965)

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE  
DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **6ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DE FORMA HÍBRIDA, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 14 DE MARÇO DE 2023, ÀS 09H30**, CONFORME PORTARIA Nº 3229/2022-GP, DE 29 DE AGOSTO DO 2022, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS ¿ PJE**

ORDEM 001

**PROCESSO 0810035-53.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE PAULO RAFAEL ABDON MORAIS

ADVOGADO LUIS ANDRE BARRAL PINHEIRO - (OAB PA13733-A)

ADVOGADO ARETHA NOBRE COSTA - (OAB PA13304-A)

AGRAVANTE IVANA LETICIA TEIXEIRA MORAIS

ADVOGADO LUIS ANDRE BARRAL PINHEIRO - (OAB PA13733-A)

ADVOGADO ARETHA NOBRE COSTA - (OAB PA13304-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO VANJA RACHEL BENTES

ADVOGADO ANTONIO JOSE MARTINS FERNANDES - (OAB PA26632-A)

ADVOGADO LIANDRO MOREIRA DA CUNHA FARO - (OAB AP1513-A)

ADVOGADO EDUARDO NEVES LIMA FILHO - (OAB PA14097-A)

AGRAVADO CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI

ADVOGADO TIAGO NASSER SEFER - (OAB PA16420-A)

ADVOGADO SERGIO OLIVA REIS - (OAB PA8230-A)

ADVOGADO ROSA HELENA IZABEL LIMA GOMES - (OAB PA15-A)

ADVOGADO RAPHAEL MAUES OLIVEIRA - (OAB PA10937-A)

ADVOGADO LUIZ ISMAELINO VALENTE - (OAB PA12867-A)

ADVOGADO LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA - (OAB PA14802-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO DIEGO FIGUEIREDO BASTOS - (OAB PA17213-A)

ORDEM 002

**PROCESSO 0800559-58.2022.8.14.0010**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

APELADO E. N. DE S.

ORDEM 003

**PROCESSO 0800182-94.2020.8.14.0095**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BENEDITO DOS REIS BARROS

ADVOGADO CARLOS EDUARDO D ASSUNCAO CORDOVIL - (OAB PA26007-A)

ADVOGADO PAULO ALBERTO CAMPOS SERRA - (OAB PA26881-A)

**CEJUSC**

**PRIMEIRO CEJUSC BELÉM**

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 14/03/2023

HORA ATENDIMENTO: 09:00

4ª VARA

PROCESSO: 0900312-85.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: D C M L

ADVOGADO: LUIZ GUILHERME ANDRADE LOPES

REQUERIDO: E S D S

DATA ATENDIMENTO: 14/03/2023

HORA ATENDIMENTO: 09:00

2ª VARA

PROCESSO: 0845923-53.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO COM PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA C/C AÇÃO DE OFERECIMENTO DE ALIMENTOS, GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

REQUERENTE: A D A C

ADVOGADA: UIRA SILVA

REQUERIDA: A C F G C

DATA ATENDIMENTO: 14/03/2023

HORA ATENDIMENTO: 09:00

2ª VARA

PROCESSO: 0882536-72.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PARTILHA DE BENS, OFERTA DE ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: R O D C

ADVOGADA: JULIETH PINHEIRO NEGRÃO E OUTROS

REQUERIDA: H L G D C

ADVOGADO: MARCUS LÍVIO QUINTAIROS GALVÃO E OUTROS

DATA ATENDIMENTO: 14/03/2023

HORA ATENDIMENTO: 11:00

7º VARA

PROCESSO: 0843091-81.2021.8.14.0301

AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: L R C L

ADVOGADA: VANDA LÚCIA DOS SANTOS

REQUERIDO: M D O L C

ADVOGADA: ALDENI CORDEIRO DA COSTA

DATA ATENDIMENTO: 14/03/2023

HORA ATENDIMENTO: 11:00

2ª VARA

PROCESSO: 0885762-85.2022.8.14.0301

AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/C GUARDA PROVISÓRIA

REQUERENTE: J V D S P

ADVOGADA: ADRIA SUELI PEREIRA E PEREIRA

REQUERIDA: F M S D S

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 11ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 14 de março de 2023, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao membro do Ministério Público, ao(à) Defensor(a) Público(a) e ao(à) advogado(a) habilitado(a) nos autos realizar **sustentação oral**, devendo encaminhar eletronicamente **arquivo digital previamente gravado**, observado o procedimento disposto no art. 2º da Resolução nº 22, de 30/11/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 1º/12/2022, que acrescentou o art 4º-A à Resolução nº 21, de 05/12/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Ordem: 001

Processo: 0818597-51.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (12ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: EDIVALDO SOARES QUEIROZ

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO DA SILVA SANTOS - (OAB PA32984)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Ordem: 002

Processo: 0805907-87.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM PEDIDO DE DESAFORAMENTO

Comarca de origem: BREU BRANCO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

AGRAVANTE: JOASIEL DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CAETANO - (OAB TO3511-A)

ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776-A)

ADVOGADO: ROCHAEL ONOFRE MEIRA - (OAB PA18808-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que julgou prejudicado o pedido pela perda superveniente do objeto - ID 10217122, prolatada em 11/07/2022)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Belém(PA), 03 de março de 2023.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL 3 PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 28 de fevereiro de 2022, às 14h, sob a Presidência da Exma. Desa. Eva do Amaral Coelho, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Maria Edwiges de Miranda Lobato, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior Kédima Pacífico Lyra, Pedro Pinheiro Sotero e o Representante do

Ministério Público, Dr(a). Marcos Antônio Ferreira das Neves.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0820701-16.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ALEXSANDRO LEMOS CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARE - (OAB PA13052-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0819339-76.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ANA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ESTEVÃO NATÃ NASCIMENTO DOS SANTOS - (OAB PA26820-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 003

Processo: 0800587-22.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: RAILSON PEREIRA ALMEIDA

ADVOGADO: RÔMULO WESLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - (OAB PA26625-A)

ADVOGADO: PAULO LIOMAR DE ANDRADE SILVA FILHO - (OAB PE44182-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0815019-80.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: MARCOS ROGÉRIO SOUSA TEIXEIRA

ADVOGADO: IVONALDO CASCAES LOPES JÚNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO: ALEX VIANA DO NASCIMENTO - (OAB PA33657-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 005

Processo: 0800710-20.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: SALES RIBEIRO DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0800505-88.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: P. E. DA S. C.

ADVOGADO: SILAS SOARES DE LIMA - (OAB TO7462)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0800658-24.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: EDIVALDO DA SILVA ACÁCIO

ADVOGADO: EDUARDO MARCELO AIRES VIANA - (OAB PA24797-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0801044-54.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ADENILSON DA SILVA CRISTO

ADVOGADO: ANDRÉ LIMA SOUSA - (OAB CE32709)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0800923-26.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: EDIVAN MARINHO DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO GONÇALVES DA SILVA - (OAB PA5867-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0816249-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JANAÍNA NOVAIS DE SOUZA

ADVOGADO: RUI ELIZEU DE MATOS PEREIRA - (OAB SP322568)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 011

Processo: 0800281-53.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: EMERSON DE SOUZA BRITO

ADVOGADO: JOÃO FREDIL RODRIGUES BENDELAQUE JÚNIOR - (OAB PA26857-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0819790-04.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: NILSON JESUS DA SILVA

ADVOGADO: MÁRIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO - (OAB PA17153-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0811364-03.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: E. D. S.

ADVOGADO: ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA - (OAB PA20285-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 014

Processo: 0800808-05.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ESCARLAT TAMIRES FREIRE DE LIMA

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)

ADVOGADO: LARISSA ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA - (OAB PA021866-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 015

Processo: 0819816-02.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: GUILHERME BORGES DE FREITAS

ADVOGADO: MÁRIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO - (OAB PA17153-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 016

Processo: 0801023-78.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: D. DE A. G. N.

ADVOGADO: FERNANDO MAGALHÃES PEREIRA JÚNIOR - (OAB PA19674)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 017

Processo: 0800940-62.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: L. H. S. C.

ADVOGADO: PAULO CLÉBER MACIEL BATISTA ANDRÉ - (OAB PA26090-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 018

Processo: 0801241-09.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: LÍBIA CAMILA NOGUEIRA DIAS

ADVOGADO: TÚLIO VINÍCIUS REZENDE BRITO - (OAB PA29055-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 019

Processo: 0820355-65.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: DIEGO BATISTA CIRINO

ADVOGADO: EDMILSON BARBOSA DOS SANTOS - (OAB PA27848-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 020

Processo: 0800817-64.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JOKSAN FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: LEONARDO HENRIQUE GALVAN - (OAB PA32179)

ADVOGADO: VICTOR PITMAN COSTA - (OAB PA24080-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 021

Processo: 0801972-05.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: CARLOS DANIEL PAES BERGUE

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ACARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 022

Processo: 0800733-63.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: THIAGO MAIA NASCIMENTO

ADVOGADO: ÂNGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA - (OAB PA6616-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIRETO DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 023

Processo: 0801190-95.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: FÁBIO SANTOS TAVARES

ADVOGADO: HILÁRIO CARVALHO MONTEIRO JÚNIOR - (OAB PA4684-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PONTAS DE PEDRAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 024

Processo: 0800468-61.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: RAFAEL SARDINHA ALVES

ADVOGADO: FERNANDA DE NAZARÉ SILVA DA SILVEIRA - (OAB PA34000)

ADVOGADO: LEANDRO PEREIRA CARVALHO DE LIMA - (OAB PA32195)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CHAVES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 025

Processo: 0818078-76.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: LUÍS AFONSO DE SOUZA PONTES

ADVOGADO: ELIZETY SILVA LEITE - (OAB PA25518-A)

ADVOGADO: ROBERTO CARLOS SILVA LEITE - (OAB PA25055-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 026

Processo: 0820236-07.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: LINCOLN AUGUSTO DE SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIZ CLÁUDIO DE MATOS SANTOS - (OAB PA7534-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 027

Processo: 0800195-82.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: EDUARDO MENDES DAS MERCES

ADVOGADO: AMANDA VIEIRA MARTINS - (OAB PA758-A)

ADVOGADO: RAFAEL ROLLA SIQUEIRA - (OAB PA14468-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 028

Processo: 0819351-90.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: JOEL DOUGLAS DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: MAYSÁ CÉLIA DE SOUZA MAGALHÃES - (OAB PA28245-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 029

Processo: 0817523-59.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: FRANCISCO CARLOS ARAGAO DE CARVALHO

ADVOGADO: JEOVÁ DE SOUSA BARROS - (OAB PA34145)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE DOM ELISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 030

Processo: 0810520-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: MILAS SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JEFFESON PONTE BARROSO - (OAB PA31509-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 031

Processo: 0819799-63.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: E. L. D. S.

ADVOGADO: PRISCYLLA ISLLA PEREIRA BARBOSA - (OAB PA32319-A)

ADVOGADO: ODILON VIEIRA NETO - (OAB PA13878-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 032

Processo: 0819683-57.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: R. N. D. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 033

Processo: 0800073-69.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: RICARDO SOUSA DOS SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS

POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 034

Processo: 0820323-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: ERICK IRENO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA SOUZA DE CARVALHO - (OAB PA20561-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 035

Processo: 0800349-03.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: RÔMULO LIMA DOS ANJOS

ADVOGADO: RODOLFO BERNARDO WARMELING - (OAB SC63142)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 036

Processo: 0819970-20.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: GEORGE CARVALHO DA COSTA

ADVOGADO: NATANAEL BRUNO SANTOS NASCIMENTO - (OAB PA22448-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MUANÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 037

Processo: 0819372-66.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO: MICHAEL DOS REIS SANTOS - (OAB PA30931-A)

ADVOGADO: VALMERI VIEIRA DE AQUINO FILHO - (OAB PA31529-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 038

Processo: 0820140-89.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: RAIMUNDO CARLOS CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO: GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR - (OAB RR787)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 039

Processo: 0800265-02.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: ROBERTO JÚNIOR SANTOS BARBOSA

ADVOGADO: HEYTOR DA SILVA E SILVA - (OAB PA30629-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 040

Processo: 0800261-62.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: W. F. V.

ADVOGADO: EDUARDO MAIA SANTANA - (OAB PA31971-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 041

Processo: 0800325-72.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: ADRIAN COSTA SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 042

Processo: 0819783-12.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: FRANCISCO DE ASSIS ALVES

ADVOGADO: IELDEM NOGUEIRA JÚNIOR - (OAB PA29937-A)

ADVOGADO: DIEGO CARVALHO FERREIRA - (OAB PA32378)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 043

Processo: 0800004-37.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: LEONARDO CARDOSO COSTA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 044

Processo: 0815312-50.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS RIPARDO

ADVOGADO: PAULO CLÉBER MACIEL BATISTA ANDRÉ - (OAB PA26090-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 045

Processo: 0820068-05.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: MARIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO: VIVIANE DE SOUZA DAS NEVES - (OAB PA29234-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 046

Processo: 0819657-59.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: MARIA DO CARMO NUNES PORTILHO

ADVOGADO: MARTHA PANTOJA ASSUNÇÃO - (OAB PA17854-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 047

Processo: 0800517-05.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: LUZIEL BARBOSA

ADVOGADO: BRENDA CAROLINE MATNI IMBIRIBA - (OAB PA26762-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 048

Processo: 0812808-71.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: MELQUIAS SOUZA RAPOSO

ADVOGADO: LUANA MIRANDA HAGE LINS LEAL VIEGAS - (OAB PA014143)

ADVOGADO: JULIANA SALAME DE LIMA TORRES - (OAB PA23582-A)

ADVOGADO: FELIPE ANTÔNIO RIBEIRO SILVA - (OAB PA8989-E)

ADVOGADO: ANTÔNIO AMILTON DIAS AMORIM JÚNIOR - (OAB PA28855-A)

ADVOGADO: LUCAS SÁ SOUZA - (OAB PA20187-A)

ADVOGADO: HUMBERTO FEIO BOULHOSA - (OAB PA7320-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTEL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 049

Processo: 0818836-55.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: JOSÉ JONISON SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: ISAAC DOS SANTOS FARIAS - (OAB PA29544)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 050

Processo: 0800589-89.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: DARLYSON SILVA COSTA

ADVOGADO: GUSTAVO ROSSI GONÇALVES - (OAB SP286163-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 051

Processo: 0818969-97.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: JOVENI SANTIAGO DA SILVA

ADVOGADO: ELIZÂNGELA GEMAQUE DE ALMEIDA - (OAB PA25630)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ÓBIDOS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 052

Processo: 0820699-46.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: ANTÔNIO LUCAS OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO JAYSON DE SOUSA AGUIAR - (OAB PA33472)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO -DECISÃO MONOCRÁTICA

Ordem: 053

Processo: 0819843-82.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: LUCAS DA MATA NAZARÉ

ADVOGADO: ELIZETY SILVA LEITE - (OAB PA25518-A)

ADVOGADO: ROBERTO CARLOS SILVA LEITE - (OAB PA25055-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 054

Processo: 0820549-65.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: MARLON JOSE PONTES DAS NEVES

ADVOGADO: DÉBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA - (OAB PA20219-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 055

Processo: 0800173-24.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: JOSÉ LEANDRO SOARES NOGUEIRA

ADVOGADO: ANDRÉ ARAÚJO PINHEIRO - (OAB PA22819-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 056

Processo: 0800147-26.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: RAQUEL GOUVEIA PAIVA

ADVOGADO: YURI FERREIRA MACIEL - (OAB PA25777-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 057

Processo: 0800127-35.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: ANDRIA KAROLINNE MOTA VALENTE

ADVOGADO: CÂNDIDO LIMA JÚNIOR - (OAB PA25926-A)

ADVOGADO: WANDERSON SILVA DE ARAÚJO - (OAB PA31131-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 058

Processo: 0820523-67.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: JOSÉ JEFFERSON RESENDE DE SOUSA

ADVOGADO: JORGE LEONARDO DOS SANTOS BARREIRA - (OAB PA24560-A)

ADVOGADO: LEILA GOMES GAYA - (OAB PA23143-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 059

Processo: 0800393-22.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: MARCOS VINÍCIUS AMORIM DA COSTA

ADVOGADO: OSVALDO BRITO DE MEDEIROS NETO - (OAB PA25332-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 060

Processo: 0819994-48.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: ALISSON SANTOS AMARAL

ADVOGADO: ANDRESSA CARNEIRO DA SILVA - (OAB PR90524)

ADVOGADO: EDMILSON MARQUES - (OAB PR6733900A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 061

Processo: 0820574-78.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: NAILSON DA COSTA BARRETO

ADVOGADO: ROMUALDO PINHEIRO FARIAS FILHO - (OAB PA30636-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 062

Processo: 0819450-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: ADELSON PAIXÃO CARVALHO DOS SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 063

Processo: 0819805-70.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: ALEXANDRE ARAUJO DE SOUZA

ADVOGADO: GLAUBER DE SOUZA DANTAS - (OAB PA21338-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 064

Processo: 0820351-28.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: GESSIVALDO DE SOUZA GAMA

ADVOGADO: LEONARDO BRAGA DUARTE - (OAB TO8161-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 065

Processo: 0800019-06.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: LEONE NOGUEIRA NUNES

ADVOGADO: ANDRÉ ARAÚJO PINHEIRO - (OAB PA22819-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 066

Processo: 0800257-25.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: IRLAN COSTA MARQUES

ADVOGADO: AMANDA VIEIRA MARTINS - (OAB PA758-A)

ADVOGADO: RAFAEL ROLLA SIQUEIRA - (OAB PA14468-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 067

Processo: 0800049-41.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: JOB RUIVO DOS SANTOS

ADVOGADO: ROCIVALDO MAIA DA SILVA - (OAB PA33051-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 068

Processo: 0800123-95.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: MARCOS RAFAEL MARQUES SOUSA

ADVOGADO: DIEGO JORGE JARDIM PIMENTEL - (OAB PA29797-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 069

Processo: 0800174-09.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: J. D. S. L.

ADVOGADO: AFONSO FILIPE PEREIRA DA SILVA - (OAB PA29783-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 070

Processo: 0800371-61.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ELDER DE JESUS SOUSA JÚNIOR

ADVOGADO: ALLATAN WENDELL SILVA CORRÊA - (OAB PA24810-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 071

Processo: 0806668-21.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: J. V. S. J.

ADVOGADO: MARCELO FARIAS MENDANHA - (OAB PA13168-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 072

Processo: 0818866-90.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: REGINALDO MARQUES SILVA JÚNIOR

ADVOGADO: WILSON ALCÂNTARA DE OLIVEIRA NETO - (OAB PA12019-A)

ADVOGADO: KARLA NATASHA MOREIRA PINTO - (OAB PA28121-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 073

Processo: 0800387-15.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: ALEX ALAN DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: MARIA IVANILZA TOBIAS DE SOUSA - (OAB PA19109)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou prejudicada a ordem.

Ordem: 074

Processo: 0800110-96.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: DANIEL MONTEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: DIONE BARBOSA ALFAIA - (OAB PA34213)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IRITUIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou prejudicada a ordem.

Ordem: 075

Processo: 0800247-78.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: CRISTINA CORRÊA BRAGA

ADVOGADO: SOTER OLIVEIRA SARQUIS - (OAB PA1428-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 076

Processo: 0814331-21.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: LUZIEL BARBOSA

ADVOGADO: BRENDA CAROLINE MATNI IMBIRIBA - (OAB PA26762-A)

ADVOGADO: ANTÔNIO VITOR CARDOSO TOURÃO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

ADVOGADO: FRANK ANDERSON LIMA MARQUES DE SOUZA - (OAB PA29364-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 077

Processo: 0815022-35.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: EVERTON JÚNIOR DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE CASTELO BRANCO DE MELO FILHO - (OAB PA26095-A)

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ CASTELLO BRANCO PEREIRA - (OAB PA28278-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 078

Processo: 0813333-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

EMBARGANTE: CAIO FEITOSA BARBOSA

ADVOGADO: BRENDON BURJACK SILVA - (OAB TO10036-A)

ADVOGADO: MATEUS PEREIRA GOMES - (OAB TO9540)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 11889181 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 21/11/2022)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 079

Processo: 0820078-49.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: D. D. S. S.

ADVOGADO: BRUNO SOARES FIGUEIREDO - (OAB PA16777-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 080

Processo: 0814931-42.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: CRISTIANE SALGADO DA SILVA

ADVOGADO: ANA PAULA VIEIRA DA IGREJA - (OAB PA29972-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 081

Processo: 0815263-09.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: GEANDSON SOARES COSTA

ADVOGADO: RIALDO VALENTE FREIRE - (OAB PA26035-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 082

Processo: 0801095-65.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: M. D. L. G. N.

ADVOGADO: LUCAS AMORIM RODRIGUES - (OAB PA30195)

ADVOGADO: VENINO TOURÃO PANTOJA JÚNIOR - (OAB PA11505-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 083

Processo: 0801469-52.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ADERSON ZYNATO SOARES LOBÃO

PACIENTE: ARMANDO BARROSO DA COSTA JÚNIOR

ADVOGADO: SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA - (OAB PA23083-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 084

Processo: 0820606-83.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: DAYANE SOUSA DE OLIVEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 085

Processo: 0820592-02.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MAGNO ABREU DE OLIVEIRA

ADVOGADO: IGOR FARIA FONSECA - (OAB PA13226-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 086

Processo: 0800128-20.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ONILSON BARRADA

ADVOGADO: LAUANY DEBORAH RODRIGUES - (OAB GO47779)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 087

Processo: 0800396-74.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: TAYLA PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SIMONE GEMAQUE DOS SANTOS - (OAB PA17543-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 088

Processo: 0815102-96.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: LUCIANO LIMA SILVA

ADVOGADO: MATEUS MOURA DE SOUSA - (OAB PA29756-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE JACUNDÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 089

Processo: 0814105-16.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: IVANETE ALEXANDRE PEREIRA

ADVOGADO: HEVERTON ANTÔNIO DA SILVA BEZERRA - (OAB PA26062-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 090

Processo: 0814465-48.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ADILSON MACHADO FERREIRA

ADVOGADO: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 091

Processo: 0800367-24.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: RENILSON NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO MAGALHÃES PEREIRA JÚNIOR - (OAB PA19674)

AUTORIDADE COATORA: VARA CRIMINAL DE CAPANEMA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 092

Processo: 0814301-83.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: CHARLES SARMENTO DE LIRA

ADVOGADO: LUIZ VICTOR ALMEIDA DE ARAÚJO - (OAB PA20955-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 093

Processo: 0813954-50.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: GLEISON DA SILVA COSTA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 094

Processo: 0800165-47.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: RAVEL DE MEDEIROS FRANCO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 095

Processo: 0819813-47.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: SAMUEL PEREIRA SOARES

ADVOGADO: FELIPE DOS REIS PEREIRA - (OAB PA23501-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 096

Processo: 0800414-95.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: JOYCE MONTEIRO RIBEIRO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARACANÃ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 097

Processo: 0801141-54.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: MARIZETE BARBOSA DOS SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 098

Processo: 0814864-77.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: CARIVALDO BARBOSA DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu parcialmente a ordem.

Ordem: 099

Processo: 0814658-63.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: MARIA ROSA PEREIRA XAVIER

ADVOGADO: ADRIENNY VALVERDE BARROS ALENCAR - (OAB PA27557-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 100

Processo: 0800311-88.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ROBERTO KATAOKA OYAMA

ADVOGADO: FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA12131-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 101

Processo: 0801024-63.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: SÍLVIO ALHO MARQUES

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)

ADVOGADO: JOÃO PAULO DE CASTRO DUTRA - (OAB PA18859-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 102

Processo: 0800489-37.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: MANOEL MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO: ALFREDO BERTUNES DE ARAÚJO - (OAB PA24506-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTEL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 103

Processo: 0819705-18.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ROSINALDO GONÇALVES CORDEIRO

ADVOGADO: NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR - (OAB PA7829-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 104

Processo: 0820667-41.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ANDRESSA SULLIMARA DOS REIS TRAVASSOS

ADVOGADO: ANDRE LIMA SOUSA - (OAB CE32709)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 105

Processo: 0800457-32.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: TIAGO GUEDES ALMEIDA

ADVOGADO: RUI SILVA CONDE - (OAB PA34031)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 106

Processo: 0800373-31.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: OTONILDO SÉRGIO CONCEIÇÃO OLIVEIRA

ADVOGADO: MARIA CLARA BALTHAZAR DA SILVEIRA FERREIRA - (OAB BA68912)

ADVOGADO: FERNANDA SOREANO JONES - (OAB BA67039)

ADVOGADO: JULIANA FERREIRA RIBEIRO DE SOUZA - (OAB BA70703)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CHAVES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 107

Processo: 0800423-57.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: P. L. C. D. S.

ADVOGADO: DIEGO MARINHO MARTINS - (OAB PA25611-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 108

Processo: 0819489-57.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: RIVELINO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ARLETE EUGENIA DOS SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA10146-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 109

Processo: 0819692-19.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: SÉRGIO VINÍCIUS PINHEIRO BOTELHO COSTA

ADVOGADO: JADER BENEDITO DA PAIXÃO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 110

Processo: 0800040-79.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: LUCAS DE OLIVEIRA CHAVES

ADVOGADO: CLÁUDIO GEMAQUE MACHADO - (OAB PA9364-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE BREVES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 111

Processo: 0813652-21.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: F. D. C. D. S.

ADVOGADO: JOCILEIA FERREIRA SILVA - (OAB MT27241-A)

ADVOGADO: LUAN DA SILVA MALONYAI - (OAB MT30723/O)

ADVOGADO: EDUARDA CARDOSO MENDES - (OAB MT26710-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 112

Processo: 0820657-94.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: DENILZA VIANA PAES

ADVOGADO: LYGIA BARRETO DO AMARAL CYPRIANO - (OAB PA10318-A)

ADVOGADO: PRISCILA HERONDINA REIS DE SOUZA SANTOS - (OAB PA23608-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ACARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 113

Processo: 0815320-27.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: J. D. J. R. D. S.

ADVOGADO: JOÃO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 114

Processo: 0815206-88.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: MÁRCIA CRISTINA DE SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO: AFONSO LEONARDO BATISTA DA SILVA - (OAB PA23866-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 115

Processo: 0820156-43.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: JOSÉ PEREIRA VITOR FILHO

ADVOGADO: PETER PAULO MARTINS VALENTE - (OAB PA26020-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PACAJÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 116

Processo: 0818058-85.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: RODRIGO SILVA CARNEIRO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE BREVES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 117

Processo: 0819052-16.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: RAYLSON TRINDADE CARDOSO

ADVOGADO: HASSAN GOMES SANCHES - (OAB PA33006-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTEL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 118

Processo: 0819302-49.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: JAQUELINE ALVES PINHEIRO

ADVOGADO: MONISE DE BARROS BRITO - (OAB PA31125-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 119

Processo: 0820478-63.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: TOMAZ FREITAS SILVA

ADVOGADO: EDUARDO PEREIRA CRUZ - (OAB MA15015-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ULIANÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 120

Processo: 0820490-77.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: J. R. D. S.

ADVOGADO: KAIO FERREIRA CARDOSO - (OAB PA32366-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 121

Processo: 0820404-09.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: DAMIÃO MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO: HENRIQUE PAULO FRANCISCO DOS SANTOS - (OAB CE32821)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 122

Processo: 0820308-91.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: FRANCISCO ACILEI GOMES MARINHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ÓBIDOS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 123

Processo: 0819111-04.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: BRUNO VINÍCIUS PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: SALOMÃO ELCAIN JÚNIOR - (OAB GO64561)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 124

Processo: 0819797-93.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: JOELSON DE JESUS OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO: FLEUBLER LUCAS LEAL DA SILVA - (OAB PA29985-A)

AUTORIDADE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 125

Processo: 0819903-55.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: JOÃO BOSCO PAIXÃO JÚNIOR

ADVOGADO: THIAGO AGUIAR DE OLIVEIRA - (OAB PA22058-A)

ADVOGADO: ANAIRA OLIVEIRA DOS SANTOS - (OAB PA19962-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 126

Processo: 0819902-70.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: MÁRCIO DA SILVA DE JESUS

ADVOGADO: IVONE MARIA LARA - (OAB PA20809-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 127

Processo: 0820026-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: DHEMES TEYLON DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: KARINA LIMA PINHEIRO - (OAB PA24058)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 128

Processo: 0820536-66.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: TIAGO SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: HEITOR RAJEH DA CRUZ - (OAB PA26966-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 129

Processo: 0820533-14.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: EDENILSON CARLOS SOUZA DE SOUZA

ADVOGADO: ISRAEL BARROSO COSTA - (OAB PA018714)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 130

Processo: 0820675-18.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: WAGNO DE OLIVEIRA FIGUEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 131

Processo: 0820672-63.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: FLAVIANO CONCEIÇÃO

ADVOGADO: JOSÉ BRUNO ALVES DE ARAÚJO - (OAB PA33071)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 132

Processo: 0820634-51.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: DIMAS JOSÉ DA SILVA MATOS

ADVOGADO: AGNALDO WELLINGTON SOUZA CORRÊA - (OAB PA7164-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IRITUIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 133

Processo: 0819650-67.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: BRENO LUCAS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: PEDRO PAULO AMORIM BARATA - (OAB PA25798-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 134

Processo: 0801163-15.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: C. A. A.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 135

Processo: 0819757-14.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: GILMAR SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: VINÍCIUS TOLEDO AUGUSTO - (OAB PA16070-B)

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 136

Processo: 0810892-02.2022.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

IMPETRANTE: JOSÉ ALESSANDRO MARCELINO BOTELHO

IMPETRANTE: FRANCELINA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: RODRIGO MARQUES SILVA - (OAB PA21123-A)

ADVOGADO: MARCO JOSÉ LOBATO SOUZA - (OAB PA31244-A)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

A Sessão foi encerrada às 14h do dia 2 de março de 2023. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

Desa. Eva do Amaral Coelho

Presidente da Seção de Direito Penal

**CEIJ COORDENADORIA ESTADUAL****CEIJ - COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

PORTARIA Nº 001/2023-CEIJ, Belém, 28 de fevereiro de 2023

Institui o Grupo de Trabalho para análise e elaboração de Minuta de Adequação do Provimento Conjunto nº 01/2018/CJRMB/CJCI/CEIJ à Resolução Nº 485/2023 do Conselho Nacional de Justiça(CNJ), que dispõe sobre o adequado atendimento de gestante e parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança.

O Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Coordenador Estadual da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de possibilitar a devida análise, discussão e elaboração de Minuta de Adequação do Prov. 01/2018/CJRMB/CJCI/CEIJ à Resolução Nº 485, de 18 de Janeiro de 2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho composto pelos excelentíssimos magistrados auxiliares da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ), o Sr. Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz e Sr. Vanderley de Oliveira Silva, e pelos excelentíssimos magistrados e magistradas colaboradores da CEIJ, Sra. Rubilene Silva do Rosário; Sr. Manoel Antônio Silva Macedo; Sra. Karise Assad e Sra. Josineide Gadelha Pamplona Medeiros, para analisar e efetivar a devida adequação e atualização do provimento Conjunto nº 01/2018/CJRMB/CJCI/CEIJ às diretrizes e normas contidas na Resolução nº 485/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresentando proposição de minuta.

Art. 2º São objetivos do Grupo de Trabalho:

I- Analisar e adequar o Provimento Conjunto nº 001/2018/CJRMB/CJCI/CEIJ à Resolução Nº 485/2023 do CNJ.

II - Apresentar proposição de minuta de atualização e adequação do Provimento Conjunto nº 001/2018/CJRMB/CJCI/CEIJ às normas e diretrizes contidas na Resolução Nº 485/2023 do CNJ.

Art. 3º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I - Planejar suas atividades para efetivar o alcance de seus objetivos;

II - Apresentar proposição de minuta de atualização e adequação do Provimento Conjunto nº 001/2018/CJRMB/CJCI/CEIJ às normas e diretrizes contidas na Resolução Nº 485/2023 do CNJ.

Art. 4º O prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho será de 30 dias, a contar de sua instalação, devendo apresentar ao final relatório expositivo e Minuta efetivada pelo Grupo de Trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

## SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

**Processo Cível nº0801329-67.2021.8.14.0501. Ação de Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores Pagos e Danos Morais. Reclamante: Wlisses Dimas dos Reis Santos. Advogada da parte autora: Dra. SUSANA AZEVEDO SILVA ; OAB/PA. nº14.636. Reclamada: Cooperativa Mista Jockey Clube de São Paulo. Advogada da parte requerida: Dra. BÁRBARA WILLIANS AGUIAR RAFAEL DA SILVA - OAB/SP. nº299.563. DECISÃO/INTIMAÇÃO.** 1.Trata-se de **Recurso Inominado interposto pela parte reclamada Cooperativa Mista Jockey Clube de São Paulo**. 2.De acordo com o Enunciado nº166 do Fonaje: "Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau"; 3.No caso sob enfoque, conforme Certidão de ID 85791577, o Recurso Inominado foi interposto intempestivamente; 4.No caso sob enfoque, o recurso somente fora protocolado somente em 17/11/2022 e a sentença transitou em julgado no dia anterior (certidão de ID 85790108), portanto, fora do prazo legal previsto na legislação processual; 5.**Assim sendo, DENEGO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO por intempestividade.** Intimem-se. Após, archive-se. Ilha de Mosqueiro, Belém-Pa, 15 de fevereiro de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito Titular da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro.

**Processo Cível nº0800574-48.2018.8.14.0501. EXEQUENTE: ALDANERYS MATOS AMARAL CARVALHO. ADOGADO DA PARTE AUTORA: ALDANERYS MATOS AMARAL CARVALHO ; OAB/PA. nº10129. EXECUTADO: CARLOS VICTOR MORAIS SILVA. SENTENÇA/INTIMAÇÃO.** Trata-se de execução de título extrajudicial movida por ALDANERYS MATOS AMARAL CARVALHO em face de CARLOS VICTOR MORAIS SILVA, decorrente de Nota Promissória no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), vencida em 15/09/2017. A execução foi proposta em 28/08/2018 e, desde então, a exequente informou diversos endereços para citação do executado, sem sucesso. Pois bem. O pedido executório está prescrito. No caso, a cobrança é fundada em Nota Promissória, cujo vencimento data de 15/09/2017. Nos termos do art. 205, § 5º do Código Civil, prescreve em cinco anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular. Assim, a execução foi proposta dentro do lapso prescricional. Contudo, a interrupção do prazo prescricional retroage ao ajuizamento da execução, desde que realizada a citação válida, nos termos do art. 240 do Código de Processo Civil. Assim, tendo em vista que o executado não foi localizado até a presente data para citação, não houve interrupção do prazo prescricional. Nesse sentido é a jurisprudência. Vejamos: **EMENTA: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - CITAÇÃO DEVEDOR - AUSENCIA - PRESCRIÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO - MANUTENÇÃO.** Ainda que ajuizada a ação de execução antes do decurso do prazo prescricional, não havendo citação válida, não há que se falar em interrupção da prescrição. O prazo prescricional aplicado a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular é quinquenal, nos termos do art. 206, parágrafo 5º, inciso I do Código Civil. Ausente a citação válida, não há que se falar em interrupção da prescrição, especialmente quando a falta do ato processual não pode ser atribuída ao mecanismo da Justiça, autorizando o pronunciamento da prescrição de ofício. (TJ-MG - AC: 10000212137210001 MG, Relator: Marcos Henrique Caldeira Brant, Data de Julgamento: 17/02/2022, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/02/2022). **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO.** Contrato de mútuo bancário. Prazo quinquenal previsto no art. 206, §5ª, inciso I, do Código Civil. Citação não efetivada. Demora não imputável exclusivamente ao serviço judiciário. Prazo prescricional não interrompido. Sentença de extinção mantida. **RECURSO DESPROVIDO.** (TJSP; Apelação 0001312-51.2009.8.26.0695; Relator (a): Afonso Bráz; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro de Nazaré Paulista - Vara Única; Data do Julgamento: 31/01/2018; Data de Registro: 31/01/2018)". **EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO**

GARANTIDO POR NOTA PROMISSÓRIA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO (CPC, ART. 219, § 4º). SÚMULA 106 DO STJ. INAPLICABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. O prazo prescricional para no caso concreto é de cinco anos, nos termos do artigo 206, § 5º, i, do código civil/2002. 2. Não ocorre a interrupção da contagem do prazo prescricional quando o autor não logra êxito em promover a citação do réu. 3. Não é caso de incidência da súmula 106 do STJ quando o poder judiciário realizou diversas diligências no sentido de proceder a citação das rés, tendo o exequente deixado o processo pendente do cumprimento de diligência determinada pelo juízo há 11 meses. 4. A respeitável sentença recorrida deve, portanto, ser mantida, vez que são irreprocháveis os seus próprios fundamentos. 5. Ação conhecida e desprovida. (2014.04535729-34, 133.441, Rel. MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO, Órgão Julgador 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Julgado em 2014-05-12, Publicado em 2014-05-16). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO ORIGINÁRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CITAÇÃO NÃO REALIZADA. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR ESTAR EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DE TRIBUNAL SUPERIOR. 1 - A responsabilidade pela promoção da citação é do Autor da ação, nos termos do art. 219, § 2º, do CPC/73. 2 - Tendo transcorrido o prazo prescricional sem que o Autor tivesse promovido a citação válida e, por conseguinte, a interrupção do prazo, deve ser reconhecida a prescrição originária. 3- Nos termos do caput do art. 557 do CPC/73, nego seguimento ao recurso. (2018.01781137-87, Não Informado, Rel. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Órgão Julgador 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 2018-05-08, Publicado em 2018-05-08). Portanto, sem a citação válida do executado, operou-se o lapso prescricional em 15/09/2022. Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos termos do artigo 924, V, do CPC. Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Servirá a presente cópia como mandado de citação/notificação/intimação/averbação/ofício/alvará/prisão/penhora/avaliação, nos termos do Provimento nº 03/2009 da CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. P.R.I.C. Mosqueiro, 02 de março de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA**. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida **intimação** da parte autora, através de seu Advogado, para tomar ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800574-48.2018.8.14.0501. Mosqueiro-PA., 03/03/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

**FÓRUM CÍVEL****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0837305-22.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GILVANO CARNEIRO DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: EMANUEL PEDRO VICTOR RIBEIRO DE ALCANTARA OAB: 22854/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0837305-22.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** GILVANO CARNEIRO DE SOUSA

**Adv.:** EMANUEL PEDRO VICTOR RIBEIRO DE ALCANTARA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) GILVANO CARNEIRO DE SOUSA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0845062-67.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROSIVALDO PANTOJA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ OAB: 19066/MT

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0845062-67.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** ROSIVALDO PANTOJA DOS SANTOS

**Adv.:** AFERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ROSIVALDO PANTOJA DOS SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 2 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862697-61.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO AUGUSTO CHADY MEIRA OAB: 020201/PA Participação: ADVOGADO Nome: RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER OAB: 018941/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO OAB: 3312/PA Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS Participação: AUTORIDADE

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862697-61.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA

**Adv.:** CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO, RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER, RICARDO AUGUSTO CHADY MEIRA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** a Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0837304-37.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCA MENDES DE MEIRELES Participação: ADVOGADO Nome: ELKE DA PENHA GONCALVES DA SILVA OAB: 017833/PA

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0837304-37.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** FRANCISCA MENDES DE MEIRELES

**Adv.:** ELKE DA PENHA GONCALVES DA SILVA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) FRANCISCA MENDES DE MEIRELES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0845066-07.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NAILSON COSTA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ OAB: 19066/MT

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da

Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0845066-07.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** NAILSON COSTA DOS SANTOS

**Adv.:** FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** NAILSON COSTA DOS SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 2 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0830234-66.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: GILVANDRO SOUZA FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: ANA THALITA GOMES FERREIRA OAB: 23260/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0830234-66.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** GILVANDRO SOUZA FERREIRA

**Adv.:** ANA THALITA GOMES FERREIRA

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) GILVANDRO SOUZA FERREIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 2 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0848818-84.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO SANTANA BATISTA OAB: 257034/SP Participação: ADVOGADO Nome: CARLA PASSOS MELHADO OAB: 19431-A/PA Participação: ADVOGADO Nome: CELSO MARCON OAB: 10990/ES

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0848818-84.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** BANCO HONDA S/A.

**Adv.:** CELSO MARCON, CARLA PASSOS MELHADO, MARCIO SANTANA BATISTA

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o BANCO HONDA S/A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 2 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0852559-35.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAFAEL LEAL PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: ELIENE DOS SANTOS EVANGELISTA OAB: 19747/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0852559-35.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** RAFAEL LEAL PEREIRA

**Adv.:** ELIENE DOS SANTOS EVANGELISTA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) RAFAEL LEAL PEREIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 2 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0859685-39.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: INTERESSADO Nome: JOAO ALFREDO DE MELO MARTINS JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: ARYANNE LUCIA DA COSTA MONTEIRO OAB: 13687/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0859685-39.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** JOAO ALFREDO DE MELO MARTINS JUNIOR

**Adv.:** ARYANNE LUCIA DA COSTA MONTEIRO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JOAO ALFREDO DE MELO MARTINS JUNIOR para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 2 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0804107-82.2022.8.14.0401 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ANDREY RICHARDE RIBEIRO SALGADO Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA SAMPAIO OAB: 26970/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804107-82.2022.8.14.0401

**NOTIFICADO(A):** ANDREY RICHARDE RIBEIRO SALGADO

**Adv.:** LUIZ HENRIQUE DE SOUZA SAMPAIO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ANDREY RICHARDE RIBEIRO SALGADO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 2 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0845064-37.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: RENAN BENITES DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PAULO BAETA FARIA DAMASCENO OAB: 30382/PA Participação: REQUERENTE Nome: CINTHIA MIRLA SOARES ROCHA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0845064-37.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** RENAN BENITES DOS SANTOS, CINTHIA MIRLA SOARES ROCHA

**Adv.:** A JOAO PAULO BAETA FARIA DAMASCENO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) RENAN BENITES DOS SANTOS, CINTHIA MIRLA SOARES ROCHA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 2 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0845069-59.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CENTRO ELETRICO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR OAB: 014155/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0845069-59.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** CENTRO ELETRICO LTDA

**Adv.:** JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** CENTRO ELETRICO LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 2 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0848400-49.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OI S.A. Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO Participação: ADVOGADO Nome: ELADIO MIRANDA LIMA OAB: 086235/RJ

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0848400-49.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** OI S.A.

**Adv.:** ELADIO MIRANDA LIMA, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** OI S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 2 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0848410-93.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: R PETRO COMERCIAL LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: JOSE RONALDO VIEIRA OAB: 5000/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0848410-93.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** R PETRO COMERCIAL LTDA - ME

Adv.: JOSE RONALDO VIEIRA

**FINALIDADE:** NOTIFICAR R PETRO COMERCIAL LTDA - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 2 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0845063-52.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCELO NONATO MIRANDA Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA OAB: 28882/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0845063-52.2022.8.14.0301  
**NOTIFICADO(A):** MARCELO NONATO MIRANDA

Adv.: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) MARCELO NONATO MIRANDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 2 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0849085-56.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: HILARIO DE SOUSA VIEIRA JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: ARIADNE OLIVEIRA MOTA DURANS OAB: 017570/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0849085-56.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** HILARIO DE SOUSA VIEIRA JUNIOR

**Adv.:** ARIADNE OLIVEIRA MOTA DURANS

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) HILARIO DE SOUSA VIEIRA JUNIOR para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 2 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0847325-72.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO CARLOS MULLER Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL OAB: 13179/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0847325-72.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** ANTONIO CARLOS MULLER

**Adv.:** EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ANTONIO CARLOS MULLER para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 2 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0830299-61.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUDMILLA BARBOSA LIMA Participação: ADVOGADO Nome: LUDMILLA BARBOSA LIMA OAB: 5346/TO

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0830299-61.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** LUDMILLA BARBOSA LIMA

**Adv.:** LUDMILLA BARBOSA LIMA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) LUDMILLA BARBOSA LIMA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 2 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0831466-16.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TIM CELULAR S.A Participação: ADVOGADO Nome: CASSIO CHAVES CUNHA registrado(a) civilmente como CASSIO CHAVES CUNHA OAB: 12268/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB: 020283/RJ

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0831466-16.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** TIM CELULAR S.A

**Adv.:** CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, CASSIO CHAVES CUNHA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO CASSIO CHAVES CUNHA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: TIM CELULAR S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 2 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0845061-82.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: CONDOMINIO EDIFICIO CAROLINA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA OAB: 002594/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALBYNO FRANCISCO ARRAIS CRUZ registrado(a) civilmente como

ALBYNO FRANCISCO ARRAIS CRUZ OAB: 12600/PA

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0845061-82.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** CONDOMINIO EDIFICIO CAROLINA

**Adv.:** ALBYNO FRANCISCO ARRAIS CRUZ REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ALBYNO FRANCISCO ARRAIS CRUZ, JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o CONDOMINIO EDIFICIO CAROLINA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 2 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0862688-02.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TELEFONICA BRASIL S/A Participação: ADVOGADO Nome: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES OAB: 29320/GO

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862688-02.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** TELEFONICA BRASIL S/A

**Adv.:** WILKER BAUHER VIEIRA LOPES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR TELEFONICA BRASIL S/A** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862699-31.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ZENILDO JOSE FERNANDES DA COSTA FONSECA Participação: ADVOGADO Nome: JOSUE DE FREITAS COSTA OAB: 23986/PA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA MAUES LOPES OAB: 24720/PA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA OAB: 005041/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862699-31.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** ZENILDO JOSE FERNANDES DA COSTA FONSECA

**Adv.:** FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA, FERNANDA MAUES LOPES, JOSUE DE FREITAS COSTA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ZENILDO JOSE FERNANDES DA COSTA FONSECA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0837303-52.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JULIO CESAR CONCEICAO ALVES Participação: ADVOGADO Nome: MIKLAEL DANELICHEN DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB: 17889/O/MT

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0837303-52.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** JULIO CESAR CONCEICAO ALVES

Adv.: MIKLAEL DANELICHEN DE OLIVEIRA RODRIGUES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JULIO CESAR CONCEICAO ALVES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0837306-07.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JULYANA DA SILVA CRUZ Participação: ADVOGADO Nome: OSCAR BERWANGER BOHRER OAB: 79582/RS

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0837306-07.2022.8.14.0301  
**NOTIFICADO(A):** JULYANA DA SILVA CRUZ

Adv.: OSCAR BERWANGER BOHRER

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JULYANA DA SILVA CRUZ para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida

ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0848227-25.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: A & L DAHMER LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: RODOLFO MEIRA ROESSING OAB: 012719/PA

### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0848227-25.2022.8.14.0301  
**NOTIFICADO(A):** A & L DAHMER LTDA - ME

**Adv.:** RODOLFO MEIRA ROESSING

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) A & L DAHMER LTDA - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 2 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0848829-16.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A.

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0848829-16.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** BANCO ITAÚCARD S.A.

**Adv.:** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO ITAÚCARD S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 2 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0848821-39.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0848821-39.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

**Adv.:** AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 2 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0852604-39.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VANESSA GONCALVES DE MORAES MARTINS Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA PEREIRA HAGE OAB: 29278/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO JORGE HAGE NETO OAB: 005916/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUAN VULCAO RANIERI BRITO OAB: 25210/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0852604-39.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** VANESSA GONCALVES DE MORAES MARTINS

**Adv.:** LUAN VULCAO RANIERI BRITO, JOAO JORGE HAGE NETO, FERNANDA PEREIRA HAGE

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) VANESSA GONCALVES DE MORAES MARTINS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 2 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862692-39.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS Participação: ADVOGADO Nome: DANIELLE NUNES VALLE OAB: 11542/PA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU OAB: 14049/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862692-39.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS

**Adv.:** ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU, DANIELLE NUNES VALLE

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0839187-53.2021.8.14.0301

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO

Requerida: ANA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA

## FINALIDADE

A Dra. DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO, Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de DIVÓRCIO, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO da Requerida ANA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA, CPF: 775.204.242-00, brasileira, casada, filha de Pedro de Souza Machado e Davina dos Santos Machado, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor público, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. Fica ciente de que o prazo para contestar passará a fluir findo esse prazo de 20 (vinte) dias do edital. Fica a requerida advertida que muito embora a citação esteja desacompanhado de cópia da petição inicial, está assegurado seu direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo (art. 695, § 1º, do CPC). E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 03 de março de 2023. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho  
Analista Judiciário do Núcleo de Cumprimento da UPJ - Família

**UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0839187-53.2021.8.14.0301

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO

Requerida: ANA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA

**FINALIDADE**

A Dra. DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO, Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de DIVÓRCIO, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO da Requerida ANA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA, CPF: 775.204.242-00, brasileira, casada, filha de Pedro de Souza Machado e Davina dos Santos Machado, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor público, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. Fica ciente de que o prazo para contestar passará a fluir findo esse prazo de 20 (vinte) dias do edital. Fica a requerida advertida que muito embora a citação esteja desacompanhado de cópia da petição inicial, está assegurado seu direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo (art. 695, § 1º, do CPC). E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 03 de março de 2023. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho  
Analista Judiciário do Núcleo de Cumprimento da UPJ - Família

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

**PORTARIA Nº 013/2023- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº. 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº. 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº. OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

**Resolve:**

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **MARÇO/2023**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
10, 11 e 12/03	Dia: 10/03-14h à 17h Dias: 11 e 12/03- 08h às 14h	3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital <b>Dra. Angela Alice Alves Tuma, Juíza de Direito, ou substituta</b> <b>Celular de Plantão: (91)99294-8447</b>	<b>Diretor (a) de Secretaria:</b> Laf Lobato Martins <b>Assessor(a) de Juiz:</b> Arthur Felipe da Cruz Fontoura <b>Servidor de Secretaria:</b> Reinaldo Alves Dutra (11 e 12/03)

		<p>E-mail: ; ; ; ;</p> <p>3juribelem@tjpa.jus.br ;</p> <p>;</p>	<p><b>S e r v i d o r ( a )</b>  <b>Distribuidor:</b> ;</p> <p>Renato Lobo (10/03)</p> <p>Cidclay de Oliveira  Von Paumgarten (11  e 12/03)</p> <p><b>Servidor(a) de</b>  <b>Biometria:</b></p> <p>Renato Lobo (11 e  12/03)</p> <p><b>O f i c i a i s d e</b>  <b>Justiça:</b> ;</p> <p>Miguel de Jesus da  Cruz F. Jr (10/03)</p> <p>Misael de Jesus  Vulcão de Andrade  (10/03)</p> <p>Naíra Nazaré Barros  Santos (10/03 ;  Sobreaviso)</p> <p>Gládson Pereira  Américo (11 e 12/03)</p> <p>Gláucia Araújo  Bittencourt (11 e  12/03 ; Sobreaviso)</p> <p><b>O p e r a d o r e s</b>  <b>Sociais:</b> ; ;</p> <p>Maria de Nazaré  Soares de Lima ;  S e r v i ç o  Social/VEPMA ;</p> <p>Adrielson Souza  Almeida/Pedagogia/  E q u i p e  Multidisciplinar da 1ª  C r i a n ç a s e  Adolescentes ;</p> <p>Nádia Michelle da  Costa Moraes/  Psicologia/VEPMA ;</p>
--	--	---	--

--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 14 de fevereiro de 2023.**

**PORTARIA nº 012/2023-DFCri**

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob n.º **PA-MEM-2023/11561**.

**DESIGNAR JORGE NORBERTO GOMES VILLAS**, matrícula nº 67489, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da 1ª vara de violência doméstica e familiar contra a mulher, no período de 10 a 23 de fevereiro do corrente ano. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 02 de março de 2023.

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob n.º PA-MEM-2023/09537.

Resolve:

**PORTARIA 012/2023-DFCrim**

**DESIGNAR JORGE NORBERTO GOMES VILLAS**, Atendente Judiciário, matrícula nº 67489, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 1ª vara de violência doméstica e familiar contra mulher, no período de 10 a 23 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.



**FÓRUM DE ICOARACI****SECRETARIA DA VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE DISTRITAL DE ICOARACI****PORTARIA Nº 06/2023 ¿ GAB.JUIZ**

Dispõe sobre o Processo de Seleção para Agentes Voluntários de Proteção da Infância e Juventude do Distrito de Icoaraci.

O Bacharel **ANTÔNIO CLÁUDIO VON LOHRMANN CRUZ**, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e da Lei nº 5.008/81 (Código de Organização Judiciária do Pará), e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementar o Quadro de Agentes Voluntários de Proteção da Infância e Juventude desta Vara Distrital, assim como compor um Quadro de Reserva, com vistas ao cumprimento da atividade de Prevenção Especial executada por este Juízo;

**CONSIDERANDO** o que determina o Provimento 001/2004 ¿ CJRMB, de 01/06/2004 sobre o credenciamento de Comissários de Justiça da Infância e Juventude na Região Metropolitana de Belém.

**RESOLVE:**

**Estabelecer as seguintes normas para a realização de processo seletivo destinado a candidatos interessados em compor o QUADRO DE AGENTES DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci.**

**Art. 1º.** ¿ O Processo de Seleção de que trata esta portaria será executado por uma comissão organizadora e julgadora composta pelos Servidores da Vara da Infância e Juventude Distrital Icoaraci, **MARIA DE BELÉM CORRÊA DE AZEVEDO NASCIMENTO, ANA PAULA OLIVEIRA, ANDRESON CARLOS ELIAS BARBOSA, SUELY LOBO DA COSTA e RAIMUNDO ARÃO SILVA**, sob coordenação da primeira e presidida pelo Juiz Titular da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci.

**Art. 2º.** ¿ Este Processo Seletivo destina-se ao preenchimento imediato de vagas destinadas à composição do Quadro de Agentes de Proteção da Infância e Juventude, cujo corpo prevê quantitativo de até 100 (cem) vagas, conforme Provimento 001/2018 ¿ CJRMB, de 26 de janeiro de 2018, ressaltando-se que, em havendo excedente, este será destinado à composição de quadro de reserva.

**§1º.** ¿ Para o quantitativo de 100 (cem) vagas, será considerado o número de agentes de proteção aprovados em processo seletivo anterior e que tiveram a sua portaria de nomeação prorrogada em julho de 2022, conforme previsto no artigo 18 desta Portaria.

**Art. 3º.** ¿ O processo seletivo para o **Quadro de Agentes e Proteção da Infância e Juventude** será realizado em cinco etapas de caráter classificatório e eliminatório, que valerão cada uma um total de 10 pontos, a saber:

I ¿ 1ª Etapa: **Requerimento de vaga (inscrição), mediante preenchimento de formulário eletrônico de requerimento de vaga, entrega de Carta de Intenções e cópia simples documento de identificação pessoal ¿ de caráter eliminatório;**

II ¿ 2ª Etapa: **Curso de Qualificação na modalidade EAD ¿ de caráter eliminatório;**

III 3ª Etapa: **Entrega de Documentos e Certificado do Curso** de caráter eliminatório;

IV 4ª Etapa: **Entrevista individual** de caráter eliminatório;

V 5ª Etapa: **Formação Continuada** de caráter eliminatório;

**Art. 4º.** São requisitos para Requerimento de Vaga ao Quadro de Agentes de Proteção da Infância e Juventude da Vara Cível Distrital de Icoaraci e de seu Cadastro de Reserva:

I Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e igual ou inferior a 60 (sessenta) anos;

II Escolaridade mínima de Ensino Médio Completo, dando-se preferência aos candidatos com nível superior e formação em Direito, Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e Ciências Sociais;

III Profissão e disponibilidade de horário comprovadamente compatível com as exigências da função;

IV Domicílio na Região Metropolitana de Belém;

V Inexistência de vínculo laboral e/ou interesse econômico do candidato, seu cônjuge, descendente, ascendente, parente ou afim, até o 4º. (quarto) grau, com estabelecimentos sujeitos à fiscalização do Juizado;

VI Possuir bons antecedentes;

VII Idoneidade moral;

VIII Estar gozando de sanidade física e mental;

IX Estar quite com as obrigações eleitorais (ambos os sexos) e militares (se homem);

X Não estar exercendo cargo eletivo;

XI Não possuir vínculo temporário ou exercer função de livre nomeação em órgão da rede de atendimento, de crianças e adolescentes, sujeito à fiscalização desta Vara.

**Art. 5º.** Fica estabelecido o período de **06 de março a 07 de abril de 2023** para o cumprimento da 1ª. Etapa, qual seja: Requerimento de Inscrição.

**§1º.** Para requerer a vaga o candidato deverá no ato da inscrição:

I Preencher requerimento de vaga em formulário próprio (eletrônico), em link específico, disponibilizado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará ([www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br));

II Apresentação de carta de intenções, escrita de próprio punho (mínimo de 10, máximo de 30 linhas), a qual deverá conter motivação para atuar como Agente de Proteção da Infância e Juventude, possíveis experiências anteriores de atuação na área da Infância e Juventude e expectativas acerca do exercício da função;

III Apresentar cópia simples de seu documento de identificação pessoal com foto.

a) Em caso de dúvidas ou problemas de conexão que impactem na indisponibilidade de acesso ao referido link, estabelecer contato com a Secretaria da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci ou Gabinete da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci, através dos telefones 3211-7019 e

3211-7017, respectivamente, no horário das 09 às 13 horas, de segunda a sexta.

b) A apresentação dos documentos indicados nos incisos II e III deste artigo podem ser encaminhados para o e-mail [agentesicoaraci@tjpa.jus.br](mailto:agentesicoaraci@tjpa.jus.br) ou entregues diretamente no Gabinete da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci até o dia **11 de abril de 2023**, observando-se o horário de funcionamento do Fórum Distrital de Icoaraci, de 08:00 às 14:00 horas.

**§2º.** Não serão aceitos requerimentos por procuração, via postal, fax ou correio eletrônico;

**§3º.** Não serão aceitas solicitações de vagas que não atenderem rigorosamente ao estabelecido nesta Portaria.

**§4º.** Os candidatos que compuseram o quadro de agentes de proteção nos últimos cinco (05) anos contados até a data de publicação deste edital terão sua inscrição condicionada ao deferimento expresso do magistrado titular da Vara, que analisará cada caso considerando os critérios inerentes para a nomeação, descritos no Provimento n. 001/2004-CJRMB.

**Art. 6º.** *ç* Todos(as) os(as) candidatos(as) que preencherem o formulário de requerimento de vaga (inscrição eletrônica) e realizarem a entrega da Carta de Intenções, bem como da cópia de seu documento de identificação pessoal na etapa de requerimento de vaga, e atenderem aos requisitos previstos no Art. 4º, estarão automaticamente selecionados(as) para a etapa seguinte.

**§1º.** *ç* A divulgação da listagem nominal dos(as) aprovados(as) na 1ª. Etapa, será divulgada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará ([www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br)), **no dia 12 de abril de 2023, a partir das 13 horas**;

**§2º.** *ç* A Comissão de Seleção fica desobrigada de comunicar pessoalmente ou por qualquer outro meio, ao(à) candidato(a) sobre o resultado da 1ª etapa.

**Art. 7º.** - A 2ª. Etapa *ç* Curso de Qualificação, na modalidade EAD será realizado no período de **17 a 27 de abril de 2023** e terá caráter eliminatório consistirá em atividades teóricas, envolvendo conteúdos e questões relacionadas ao direito e proteção de crianças e adolescentes.

**§1º.** *ç* O Curso de Qualificação de Agentes de Proteção da Infância e Juventude, terá carga horária de 16 (dezesesseis) horas-aulas e será na modalidade EAD (ensino à distância), autoinstrucional, através da plataforma do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**§2º.** *ç* As atividades teóricas incluem leitura dos textos, obrigatório e complementares, disponibilizados em cada módulo do curso, e cujo acesso da plataforma será monitorado pela comissão organizadora.

**§3º.** *ç* Será disponibilizado aos(às) candidatos(as), um e-mail para elucidação de eventuais dúvidas que poderão surgir no decorrer do curso.

**§4º.** *ç* O candidato terá acesso à plataforma através do cadastro de seu CPF e e-mail pela equipe de suporte técnico da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**§5º.** *ç* A nota final de classificação da 2ª Etapa consistirá na participação do(a) candidato(a) no Curso de Qualificação.

**§6º.** *ç* Estará eliminado da seleção o(a) candidato(a) que não concluir o Curso de Qualificação;

**§7º.** *ç* A ausência no acesso à Plataforma do Curso de Qualificação implicará a desclassificação do(a) candidato(a);

**Art. 8º.** ¿ O resultado da 2ª. Etapa será divulgado no site do Tribunal de Justiça (www.tjpa.jus.br), no dia **28 de abril de 2023, a partir das 13 horas.**

**Art. 9º.** ¿ Por ocasião da publicação do resultado da 2ª Etapa, o candidato ficará ciente que deverá comparecer ao Gabinete da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci até o **dia 19 de maio de 2023, a partir das 13 horas** para entrega dos documentos necessários (3ª Etapa).

**§1º.** ¿ Os seguintes documentos deverão ser entregues em cópia legível:

- a) Documento de Identidade Oficial;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Comprovante de residência atual (com data máxima de expedição de 60 dias) em nome do candidato ou contrato de locação e, na ausência deste, declaração do locador com assinatura reconhecida em cartório;
- d) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
- e) Certificado de Alistamento ou Dispensa Militar, para homens;
- f) Comprovante de escolaridade;
- g) Certidão de antecedentes criminais emitida pelo Judiciário Estadual e Federal e pela Polícia Civil e Militar;
- h) Atestado de sanidade física;
- i) Atestado de sanidade mental;
- j) Atestado de idoneidade moral, assinado por duas testemunhas com assinatura reconhecida em cartório;
- k) Declaração de não se encontrar exercendo mandato eletivo;
- l) Declaração de não possuir vínculo trabalhista ou interesses econômicos com estabelecimentos sujeitos a fiscalização do Juizado da Infância e Juventude, bem como de não possuir cônjuge ou parente até o quarto grau nesta condição;
- m) Declaração de não possuir vínculo temporário ou exercer função de livre nomeação em órgão da rede de atendimento, a crianças e adolescentes, sujeito à fiscalização desta Vara;
- n) Curriculum Vitae atualizado, com comprovação da experiência (profissional e voluntária declarada) e foto.

**§2º.** ¿ O(A) candidato(a) que não efetuar a entrega dos documentos na forma e no prazo que estabelece a referida portaria estará automaticamente desclassificado do processo de seleção.

**Art. 10.** ¿ O resultado da 3ª Etapa da seleção será publicado no **dia 22 de maio de 2023, a partir das 13 horas**, no site do TJE/PA, contendo o dia e horário para a 4ª Etapa ¿ Entrevistas individuais.

**Art. 11.** ¿ O período de entrevistas com os selecionados na 3ª Etapa (Curso de Capacitação), referente à 4ª Etapa, será realizado no período de **29 de maio a 02 de junho de 2023.**

**§1º.** ç A lista contendo o dia e hora referente a entrevista de cada selecionado(a) será publicada no dia **25 de maio de 2023, a partir das 13 horas**, no site do TJE/Pa.

**§2º.** ç Como forma de otimizar o cumprimento desta etapa, as entrevistas poderão ser realizadas em formato virtual, através da plataforma TEAMS, de acordo com a demanda apresentada e a critério e avaliação da coordenação do quadro de agentes de proteção;

**§3º.** ç Na entrevista deverão ser abordados temas referentes ao perfil do(a) candidato(a) interessado(a) e às atividades desenvolvidas pelos agentes voluntários de proteção da infância e juventude.

**Art. 12.** ç O resultado da 4ª Etapa da seleção será publicado no **dia 07 de junho de 2023, a partir das 13 horas**, no site do TJE/Pa, contendo o dia e horário para a 5ª Etapa ç Formação Continuada.

**§1º.** ç A formação continuada consiste na abordagem de questões relacionadas à atuação prática dos(as) Agente de Proteção da Infância e Juventude e das atribuições e competências dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

**§2º.** ç A 5ª etapa do processo de seleção será realizada no **período de 13 a 15 de junho de 2023**, no horário de 19 às 22:00 horas, em local a ser definido oportunamente.

**§3º.** - O candidato que não obtiver a frequência integral (100%) na formação continuada será eliminado.

**Art. 13.** ç Na hipótese de igualdade de nota final, o desempate (para fins de classificação) obedecerá os seguintes critérios: 1º) maior idade; 2º) formação em nível superior em Direito, Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e Ciências Sociais; e 3º) melhor avaliação na entrevista individual.

**Art. 14.** ç Os agentes de proteção que compõem atualmente o quadro deste Juízo estão dispensados do cumprimento da 1ª (requerimento de vaga) e 4ª (entrevista individual) etapas desta Portaria.

**§1º.** ç Os interessados em permanecer compondo o quadro de agentes voluntários de proteção da infância e juventude deste Juízo deverão solicitar, via e-mail institucional da coordenação (agentesicoaraci@tjpa.jus.br) a renovação de sua portaria de nomeação;

**§2º.** ç A solicitação de renovação da portaria de nomeação deverá ser encaminhada ao e-mail indicado no parágrafo anterior com os seguintes documentos:

- a) Comprovante de residência atual (com data máxima de expedição de 60 dias) em nome do candidato ou contrato de locação e, na ausência deste, declaração do locador com assinatura reconhecida em cartório, em caso de mudança de endereço;
- b) Certidão de antecedentes criminais emitida pelo Judiciário Estadual e Federal e pela Polícia Civil e Militar;
- c) Atestado de sanidade física;
- d) Atestado de sanidade mental;
- e) Declaração de não se encontrar exercendo mandato eletivo;
- f) Declaração de não possuir vínculo trabalhista ou interesses econômicos com estabelecimentos sujeitos a fiscalização do Juizado da Infância e Juventude, bem como de não possuir cônjuge ou parente até o quarto grau nesta condição;
- g) Declaração de não possuir vínculo temporário ou exercer função de livre nomeação em órgão da

rede de atendimento, a crianças e adolescentes, sujeito à fiscalização desta Vara;

**§3º.** √ O(a) interessado(a) deverá encaminhar a solicitação de renovação de portaria e os documentos elencados no 2º deste artigo no período destinado à inscrição (1ª Etapa), qual seja, **06 de março de 2023 a 12 de abril de 2023**.

**§4º.** √ As referidas solicitações que não se fizerem acompanhar dos documentos elencados no §2º deste artigo serão indeferidas;

**§5º.** √ As solicitações serão analisadas pelo Juiz titular da Vara, após com a manifestação da coordenação do quadro de agentes de proteção deste Juízo, a partir da avaliação sobre o cumprimento dos deveres e responsabilidades inerentes à função, como estabelecido no Artigo 2º do Provimento n. 001/2004 √ CJRMB.

**§6º.** √ O resultado referente aos pedidos de renovação será publicado **no dia 12 de abril de 2023, a partir das 13 horas**, no site do TJE/Pa.

**Art. 15.** - O resultado final da seleção será publicado **no dia 23 de junho de 2023, a partir das 14 horas**, no site do TJE/Pa.

**Art. 16.** - O prazo para interposição de recursos referentes aos resultados atinentes a qualquer das etapas do processo seletivo será de dois (2) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao ato de publicação da relação de candidatos(as) habilitados(as) a cada etapa desta seleção.

**§1º.** √ Os recursos devem ser endereçados ao Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo e entregues ao Gabinete do Juízo da Vara da Infância e Juventude da Distrital de Icoaraci, observando-se que o horário de funcionamento do Fórum Distrital, das 09:00 às 13:00 horas.

**§2º.** √ O prazo máximo para resposta aos recursos eventualmente interpostos será de dois (2) dias úteis.

**§3º.** √ As respostas aos recursos eventualmente interpostos serão publicadas no site do TJE/Pa ([www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br)), respeitando-se o prazo acima estabelecido.

**Art. 17.** √ Os(As) candidatos(as) aprovados(as) ao final do processo seletivo comporão o quadro de Agentes e Proteção da Infância e Juventude deste Distrito e o quadro de reserva deste Juizado, em conformidade com a classificação alcançada, ficando os cem (100) primeiros classificados com prioridade na composição do quadro titular de Agentes de Proteção da Infância e Juventude.

**§1º.** √ A aprovação e a classificação geram, para o(a) candidato(a), apenas a expectativa de nomeação.

**Art. 18.** √ O trabalho prestado pelo(a) Agente de Proteção da Infância e Juventude deste Distrito configura-se em serviço voluntário que, para fins legais, é considerado como atividade não remunerada, prestada por pessoa a entidade pública, cuja finalidade é educacional e de prevenção especial em favor da proteção e da garantia de direitos de crianças e adolescentes.

**Art. 19.** √ As atribuições, deveres e demais informações pertinentes à função do Agente de Proteção Infância e Juventude da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci seguem o que determina o Provimento nº. 001/2004 √ CRMB, de 01 de junho de 2004.

**Art. 20.** √ Este processo de seleção tem validade de 01 (um) ano, sendo possível sua prorrogação por igual período, conforme conveniência do Juiz da Infância e Juventude do Distrito de Icoaraci;

**Art. 21.** √ Os casos omissos e os critérios de análise do desempenho dos(as) candidatos(as) serão definidos pela Comissão Organizadora e Julgadora deste Processo de Seleção.

**Art. 22.** ǂ Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém-Icoaraci/Pa, 01 de março de 2023

**Dr. Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz**

Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci

**SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI**

PROCESSO Nº 0803329-67.2021.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARGARIDA DIAS DA SILVA

REQUERIDO(A): MARIO FIGUEIREDO DIAS DA SILVA

**SENTENÇA**

MARGARIDA DIAS DA SILVA interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA de seu filho, MARIO FIGUEIREDO DIAS DA SILVA, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que o interditando se encontra incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais visto que foi diagnosticado com CID 10: F 70, F 71.1, consoante laudo médico, ID. 43803455 - Pág. 2 e 3, apresentando problemas psíquicos que dificultam a realização de atividades básicas comuns e passa por acompanhamento médico, recebendo todos os cuidados necessários de sua genitora, ora curatelanda.

A parte requerente, alega ser legalmente capaz (art. 1768, II, CC/02), e que goza de plenas condições físicas e mentais, esclarece ainda que, a parte curatelada não possui bens.

Considerando os documentos juntados, foi deferida a curatela provisória (ID. 53347490).

Em audiência foi procedida a oitiva do interditando, da requerente e de duas testemunhas (ID.53343376, 53343379 e 53343380).

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação, conforme ID Num. 58873540.

O Ministério Público requereu a apresentação do laudo médico atualizado, o que foi devidamente cumprido com a juntada do laudo médico de ID Num. 86799943 - Pág. 1.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado, (ID Num. 87581642 - Pág. 1/2).

**É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição do requerido MARIO FIGUEIREDO DIAS DA SILVA, filho da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no

Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*¿Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*¿Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.¿*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais e físicos, o requerido tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por neurologista. Destaca-se: *"portador de transtorno intelectual, comprometendo de forma importante as habilidades cognitivas e comportamentos adaptativos, com comprometimento da compreensão verbal, velocidade de processamento da memória operacional e organizacional, desde a sua infância"* (ID Num. 86799943 - Pág. 1).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIO FIGUEIREDO DIAS DA SILVA, natural de Acará-PA, solteiro, sem profissão, portador do RG nº 3369266 3ª via PC/PA e do CPF nº 701.908.842-23, residente e domiciliado na Passagem São Francisco, nº 420, CEP: 66820-000, Tenoné ı Belém/PA, causa da interdição: Retardo Mental Moderado (CID 10 F71), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio MARGARIDA DIAS DA SILVA, natural de Tomé Açú - PA, viúva, aposentada, portador do RG nº 7901704 SSP/PA e do CPF nº 223.264.482-00, residente e domiciliado na Passagem São Francisco, nº 420, CEP: 66820-000, Tenoné ı Belém/PA, mãe do interditado, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(b) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015;

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

***EDNA MARIA DE MOURA PALHA***

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0801011-43.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PARA ALIMENTOS DO MAR LTDA Participação: ADVOGADO Nome: RODOLFO MEIRA ROESSING OAB: 012719/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801011-43.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: PARA ALIMENTOS DO MAR LTDA

ADV.: RODOLFO MEIRA ROESSING OAB: PA012719

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) PARA ALIMENTOS DO MAR LTDA para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

**OBSERVAÇÕES**

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [201unaj@tjpa.jus.br](mailto:201unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das 8h às 14h**.

Belém(Pa), 3 de março de 2023.

**FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE**

UNAJ local de Icoaraci

**FÓRUM DE ANANINDEUA****SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

PROCESSO: 0811426-25.2022.8.14.0006 ACUSADO: ACUSADO: ADEMIR ULISSES GONCALVES NEVES. Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua. De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB). Diante da impossibilidade de intimação pessoal do requerido, estando o mesmo atualmente em local incerto e não sabido, expede-se o presente edital para conhecimento e publicação da Decisão de ID. 87639718, proferida nos autos 0811426-25.2022.8.14.0006, em que na íntegra diz: [ Diante do teor do comunicado apresentado pela Autoridade Policial (ID 87592031), acerca do suposto descumprimento de medidas protetivas, e, com vista a conferir célere e efetiva proteção à integridade física e psicológica da ofendida, proceda-se a IMEDIATA inclusão da requerente KARLA CRISTIANE BARRA CORREIA no Programa Patrulha Maria da Penha de Ananindeua/PA pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme nova avaliação. OFICIE-SE à Secretaria Municipal da Mulher de Ananindeua/PA, através do e-mail: patrulhamariadapenhaananindeua@hotmail.com, encaminhando cópia da presente decisão, qualificação da vítima e do agressor, bem como do pedido que gerou a medida protetiva. Da mesma forma, OFICIE-SE às polícias civil e militar, e à Guarda Municipal de Ananindeua/PA, para ciência e para que comuniquem ao agressor requerido sobre a inclusão da vítima no Programa Patrulha Maria da Penha. Sem prejuízo do acima exposto, e considerando as inúmeras tentativas infrutíferas de intimação do requerido, cumpra-se o disposto no art. 2º, § 5º da Portaria nº 01/2023, expedindo-se edital. Após, encaminhem-se os autos à Equipe Interdisciplinar para estudo do caso. Com o parecer, conclusos. CUMPRA-SE. SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO, OFÍCIO E ATO ORDINATÓRIO. Ananindeua, 2 de março de 2023. EMANOEL JORGE DIAS MOUTA Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua ]. Ananindeua/PA, 3 de março de 2023. VITOR TIAGO PINHEIRO CRUZ Secretaria da 4ª Vara Criminal Comarca de Ananindeua.

PROCESSO: 0811426-25.2022.8.14.0006 ACUSADO: ACUSADO: ADEMIR ULISSES GONCALVES NEVES. Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua. De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB). Diante da impossibilidade de intimação pessoal do requerido, estando o mesmo atualmente em local incerto e não sabido, expede-se o presente edital para conhecimento e da Decisão Liminar de ID. 66338545, proferida nos autos 0811426-25.2022.8.14.0006, a qual deferiu medidas protetivas em favor da requerente K.C.B.C., em que na íntegra diz: [ PROCESSO: 0811426-25.2022.8.14.0006. REQUERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO A MULHER - DEAM ANANINDEUA - 2ª RISP. Autoridade Policial: SILVIA MARA FERREIRA TAVARES. DECISÃO I e RELATÓRIO Tratam os autos de medidas protetivas de urgência solicitadas pela requerente acima qualificada, em desfavor do requerido também já qualificado, apresentado pela Autoridade Policial. Em apertada síntese, a requerente alega ter sofrido violência doméstica e familiar por parte do requerido (ex-companheiro), consubstanciada por violência psicológica, conforme descrito nos autos. É o breve relatório. DECIDO. II e FUNDAMENTAÇÃO Diz a Lei nº 11.340/2006 que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, in verbis: Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência. (Grifei) II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso; II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente; (Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019) III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis. IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor. (Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019) Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. § 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de

manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado. (Grifei) § 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados. § 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público. Como se vê os dispositivos a pouco citados asseguram a concessão das medidas protetivas de urgência a pedido da ofendida, medidas estas que serão concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público. Em linhas gerais, as medidas protetivas de urgência se apresentam como importante ferramenta de apoio e resguardo às vítimas de violência doméstica, que tem a finalidade de garantir a sua proteção e do núcleo familiar, em especial atenção a mulher. No caso em tela, ao menos em uma primeira análise, verifico que há indícios de autoria e materialidade, sendo necessárias as medidas elencadas para que seja garantida a integridade física e psicológica da requerente, na qual justificam o deferimento das medidas protetivas. III  $\zeta$  DISPOSITIVO. Assim sendo, com base no artigo 22, da Lei 11.340/06, AD CAUTELAM, DETERMINO ao requerido, salvo decisão judicial em contrário: 1. PROIBIÇÃO de se aproximar da ofendida (vítima), seus familiares e testemunhas (art. 22, III,  $\zeta a \zeta$ , da Lei nº 11.340/06); devendo obedecer ao limite mínimo de 200m (duzentos metros); 2. PROIBIÇÃO de frequentar a residência da requerente, a fim de preservar a integridade física e psicológica (art. 22, III,  $\zeta c \zeta$ , Lei 11.340/06); 3. PROIBIÇÃO de manter contato com a requerente, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, tais como, contato telefônico, mensagens de texto, e-mail, redes sociais, cartas, etc. (art. 22, III,  $\zeta b \zeta$ , Lei 11.340/06). No caso de existência de filho(s) do casal, de início, as medidas protetivas de urgência não se estendem aos mesmos, devendo o contato com estes ser intermediado por um terceiro, exceto se existente determinação judicial em sentido contrário. Caso necessário, a requerente deverá entrar com ação própria em juízo competente para pleitear prestação de alimentos provisionais ou provisórios, e a restrição ou suspensão do direito de visita, não se evidenciando, no caso concreto, a urgência que mereça decisão no âmbito de medidas protetivas. INTIME-SE o requerido, cientificando-o que o descumprimento das medidas acima poderá implicar na sua prisão em flagrante, por tratar-se de crime, tipificado no art. 24  $\zeta$  A, da Lei nº 11.340/06. Fica oportunizado o prazo de 10 dias para apresentação de defesa. INTIME-SE a requerente, cientificando-a desta decisão, bem como para informar quando necessário, por meio de defesa técnica, o endereço atualizado do requerido. OFICIE-SE/COMUNIQUE-SE à Autoridade Policial, para que tome ciência das medidas aqui estabelecidas, devendo comunicar a este Juízo qualquer descumprimento destas medidas pelo requerido. O Juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência (Art. 38-A da Lei nº 11.340/2006). As medidas de urgência deferidas terão vigência provisória de três meses, podendo ser revista a qualquer tempo pelo juiz natural, findo o qual, tendo a necessidade de sua prorrogação, deverá a requerente pleiteá-la por meio da Defensoria Pública ou de Advogado, no prazo de 10 (dez) dias do fim de sua vigência. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública e advogado eventualmente habilitado nos autos. Todas as comunicações deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico. Autorizo a vítima ser intimada por qualquer meio idôneo de comunicação. Encaminhe-se à distribuição tão logo se inicie o expediente normal de trabalho, para que, após procedimentos de praxe seja fixado o juízo natural, e este possa adotar as providências que entender pertinentes ao caso concreto, levando-se em consideração sua expertise na matéria. Esta decisão servirá de ofício/mandado. CUMPRA-SE NO PLANTÃO E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. Data da assinatura digital. Gláucio Assad Juiz de Direito Plantonista J. Ananindeua/PA, 3 de março de 2023. VITOR TIAGO PINHEIRO CRUZ Secretaria da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua.

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

PROCESSO: 0820589-29.2022.8.14.0006

ACUSADO: AGEU CORDILHO DO VALE

## **EDITAL DE CITAÇÃO**

### **PRAZO DE 20 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como ACUSADO: AGEU CORDILHO DO VALE, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO, nos autos nº 0820589-29.2022.8.14.0006, como no foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o REQUERIDO tome ciência da decisão que deferiu medidas protetivas em favor da requerente e caso queira, apresente CONTESTAÇÃO, por escrito, no prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena dos fatos alegados pela requerente (vítima), serem presumidos verdadeiros, nos termos do Art. 2ª, §7º da portaria 02/2022, a qual regulamenta o andamento das medidas protetivas nesta Vara. Eu, IVANILDO SILVA, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRM, alterado pelo Provimento nº 08/2014 do CJRM.

Ananindeua/PA, 3 de março de 2023.

### **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

## **PODER JUDICIÁRIO**

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua**

PROCESSO: 0801148-28.2023.8.14.0006

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS MORAIS GOMES

## **EDITAL DE CITAÇÃO**

### **PRAZO DE 20 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS MORAIS GOMES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO, nos autos nº 0801148-28.2023.8.14.0006, como no foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o REQUERIDO tome ciência da decisão que deferiu medidas protetivas em favor da requerente e caso queira, apresente CONTESTAÇÃO, por escrito, no prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena dos fatos alegados pela requerente (vítima), serem presumidos verdadeiros, nos termos do Art. 2ª, §7º da portaria

02/2022, a qual regulamenta o andamento das medidas protetivas nesta Vara. Eu, IVANILDO SILVA, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ç CJRMB.

Ananindeua/PA, 3 de março de 2023.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0803977-16.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WALDNER CALUMBY DA SILVEIRA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803977-16.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): WALDNER CALUMBY DA SILVEIRA

Adv.: Advogado(s): MARIA IZABEL ZEMERO - (OAB/PA nº 24610), MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS - (OAB/PA nº 18478)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhr(a): WALDNER CALUMBY DA SILVEIRA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 3 de março de 2023

Número do processo: 0814239-25.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A.

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0814239-25.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): : BANCO PAN S/A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, OAB MG91811

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB PR19937

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO PAN S/A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 3 de março de 2023

## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 0851878-07.2018.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0851878-07.2018.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente **MARIA ELIANA PASTANA SILVA**, brasileira, solteira, professora, a interdição de **PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG 3245329 e CPF-695.818.512-91, nascida em 28/02/1979, filho(a) de Adonias Alves de Oliveira e Maria Eliana Pastana Silva, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **MARIA ELIANA PASTANA SILVA**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sitio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 22 de março de 2022 **VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS** Juíza de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Belém, em 2 de março de 2023.

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE IRACEMA DA SILVA SOUSA

PROCESSO: 0866588-27.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0866588-27.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por KATIA DA SILVA, brasileira, solteira, autônoma, a interdição de IRACEMA DA SILVA SOUSA, brasileira, solteira, portadora do RG 8128879 e CPF-710.694.782-29, nascida em 22/05/1979, filho(a) de Francisco Chagas Sousa e Clelia Maria da Silva Vaz, portadora do CID 10

F20.9 que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte:  $\zeta$  Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015  $\zeta$  Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **IRACEMA DA SILVA SOUSA** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **KÁTIA DA SILVA**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;- receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do deferimento da assistência judiciária gratuita, pelos 5 (cinco) anos subseqüentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC).Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público.SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL. Belém-PA, 29 de agosto de 2022. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL.**

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CARMEN DOLORES FERREIRA CARDOSO

PROCESSO: 0860046-90.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0860046-90.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **LINAMARA FERREIRA CARDOSO**, brasileira, solteira, cozinheira, a interdição de CARMEN DOLORES FERREIRA CARDOSO brasileira, solteira, portadora do RG 5550955 e CPF-801.401.302-68, nascida em 16/02/1952, filho(a) de Hildo Ferreira Cardoso e Maria de Nazaré Ferreira Cardoso, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ç Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ç Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **CARMEN DOLORES FERREIRA CARDOSO** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **LINAMARA FERREIRA CARDOSO**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;- receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo;Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC).Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC).Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas

naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subseqüentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. **SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL.** Belém-PA, 4 de outubro de 2022. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, 01 de março de 2023.

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RAIMUNDO OLIVEIRA ARAUJO

PROCESSO: 0822991-42.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0822991-42.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, a interdição de **RAIMUNDO OLIVEIRA ARAUJO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 4126850 e CPF-072.457.692-49, nascido em 02/05/1929, filho(a) de Albino Ponciano de Araujo e Antonia de Oliveira Araujo, portador do CID 10 I64, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 *ç* Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a)** RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **RAIMUNDO OLIVEIRA ARAUJO** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c)** NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA** o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências

a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **d)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; **e)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **f)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **g)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Sem custas, em face do deferimento da justiça gratuita em favor da autora. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL. Belém-PA, 10 de agosto de 2022. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, 02 de março de 2023.

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CECÍLIA AZEVEDO REIS

PROCESSO: 0841259-13.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0841259-13.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por MARIA HELENA DE AZEVEDO REIS, brasileira, solteira, médica, a interdição de CECÍLIA AZEVEDO REIS, portuguesa, viúva, aposentada, portadora do RG 14285281 e CPF-108.516.822-00, nascida em 31/10/1932, filho(a) de Antonio Soares de Azevedo e Esperança de Jesus Azevedo, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: **isto posto**, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **CECILIA AZEVEDO REIS**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curadores o (s) senhor (a) **MARIA HELENA DE AZEVEDO REIS**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (s) curador (es), ora nomeado (s), devera (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercerem o encargo, firmando o competente termo; A curadora tem

poderes para **REPRESENTAR** o (a) interditando (a) nos ATOS DA VIDA CIVIL, **podendo** receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao curador movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis da (o) interditada (o). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; **VALDEISE MARIA REIS BASTOS**, Juíza Titular da 3ª VCE ç Capital". Belém, 27 de fevereiro de 2023.

Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE **EDILEIA MACEDO DAS NEVES**

PROCESSO: 0010058-22.2010.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0010058-22.2010.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente **IVALDO MACEDO DAS NEVES**, brasileiro, funcionário público, a interdição de **EDILEIA MACEDO DAS NEVES**, brasileira, portadora do RG 4293008 e CPF-987.758.802-10, nascida em 04/01/1966, filho(a) de Estevam Alves de Neves e Olgarina Macedo das Neves., portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ç ANTE AO EXPOSTO, E diante do parecer ministerial, julga-se totalmente procedente a pretensão acostada às fl. 02/04, para decretar a interdição de EDILEIA MACEDO DAS NEVES e nomear como curador seu irmão EVALDO MACEDO DAS NEVES, nos termos dos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil combinados com os artigos 1.177 e seguintes e 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil, exceto para solicitação de empréstimos bancários, que, obrigatoriamente, necessitam de expressa autorização judicial. Assim sendo, considerando que a sentença tem eficácia imediata, determina-se que seja oficiado ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais, a fim de que o Oficial proceda as anotações devidas como a nomeação de curador, bem como as anotações dos limites da curatela que, por sua vez, são universais. Ainda, deve a referida decisão ser publicada na imprensa local e Órgão Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando no edital o nome da interdita e do curador. Importa dizer que os poderes do curador, nos termos do artigo 1778 do Código Civil, são estendidos aos filhos menores da incapaz, se existirem. Intime-se o curador para conhecimento desta decisão e adoção das medidas cabíveis, cientificando Ministério Público e Advogado para ciência e conhecimento da decisão. Por fim, determina-se que seja comunicado ao Tribunal Regional Eleitoral, Secretaria da Receita Federal e Cartório de Nascimento respectivo. Observando ainda que, junto com o expediente direcionado ao Tribunal acima declinado, deve se fazer acompanhar a certidão do trânsito em julgado. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. jléjn, 16 de agosto dcK2(?|2 ADRIANO FARIAS FERNANDES Jui:: de Direito em exercício pela 3ª Vara Cível e Comércio da Capital." Belém, em 2 de março de 2023.

Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS

Juiz(a) de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, REUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). CÉLIO PETRÔNIO D' ANUNCIAÇÃO, Juiz(a) de Direito Titular da PA, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO ; Processo n.º 0852505-74.2019.8.14.0301, proposta por REQUERENTE: LUIZ GEREMIAS DA CRUZ MARQUES, WALKIRIA DE LOURDES ROLIM MARQUES, tendo por objeto o imóvel urbano situado na Passagem São Gabriel, 50, entre avenida 25 de setembro e avenida duque, Marco, BELÉM - PA - CEP: 66087-550. É o presente Edital para CITAÇÃO **DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, REUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar CONTESTAÇÃO, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 3 de março de 2023. Eu, ROSILENE FREIRE MONTEIRO, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRM e 008/2014-CRMB.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA CLEIA MENINEA DE CARVALHO**

PROCESSO: 0879030-59.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0879030-59.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como REQUERENTE ANA CLEIDE FERNANDES DE CARVALHO, brasileira, solteira, técnica em farmácia, a interdição de MARIA CLEIA MENINEA DE CARVALHO, brasileira, portadora do RG 9492344 e CPF-666.891.807-78, nascido em 04/11/1940, portadora do CID 10 C50.9, filho(a) de Percídio Gomes de Carvalho e Luiza Meninea de Carvalho., portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ; **ISTO POSTO**, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **MARIA CLEIA MENINEA DE CARVALHO**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a) **ANA CLEIDE FERNANDES DE CARVALHO**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente

exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital". Belém, em 27 de fevereiro de 2023.

Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS

Juiz(a) de Direito

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOYCE IVINE DA SILVA MIRANDA

PROCESSO: 0839654-66.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0839654-66.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por MARIA ROSA DA SILVA MIRANDA, brasileira, casada, autônoma, a interdição de JOYCE IVINE DA SILVA MIRANDA, brasileira, solteira, portadora do RG 5591064 e CPF-916.080.582-04, nascida em 02/06/2000, filho(a) de Manoel Jaime Santos Miranda e Maria Rosa da Silva Miranda, portadora do CID 10 F 72.1 que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 *ç* Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a)** RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **JOYCE IVINE DA SILVA MIRANDA** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c)** NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **MARIA ROSA DA SILVA MIRANDA** o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for

permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **d)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo;**e)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **f)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **g)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Sem custas, em face do deferimento da justiça gratuita em favor da autora. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL. **B** elém-PA, 10 de agosto de 2022. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL** ". Belém, 03 de março de 2023.

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE WELTON DA COSTA GOMES

PROCESSO: 0838041-45.2019.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0838041-45.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por MARIA MODESTO DA COSTA, brasileira, solteira, do lar, a interdição de WELTON DA COSTA GOMES, brasileiro, solteiro, portador do RG 5778342 e CPF-942.407.012-87, nascido em 06/01/1988, filho(a) de Raimundo Nonato Gomes de Maria Modesto da Costa, portador do CID 10 F20 que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte:  $\zeta$  Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015  $\zeta$  Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **WELTON DA COSTA GOMES** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando

impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **MARIA MODESTO DA COSTA**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: - **COMPETE AO(A) CURADOR(A)** - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;- receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - **COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A)**, com **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL** (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, **NÃO PODE O(A) CURADOR(A)**, sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA**, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. **SERVI- RÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL.** Belém-PA, 10 de agosto de 2022. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL** ". Belém, 03 de março de 2023.

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MATHEUS OLINTO SANTANA DA COSTA

PROCESSO: 0841027-98.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0841027-98.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por GILSON ANDRE SILVA DA COSTA, brasileiro, solteiro, autônomo, a interdição de MATHEUS OLINTO SANTANA DA COSTA, brasileiro, solteiro, portador do RG 6758337 e CPF-014.378.922-80, nascido em 22/06/2003, filho(a) de Ednir Mary Silva da Costa, portador dos CIDS 10 P37.1+F54+F70 que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 *ç* Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a)** RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **MATHEUS OLINTO SANTANA DA COSTA** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c)** NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **GILSON ANDRÉ SILVA DA COSTA**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **d)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo;**e)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **f)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **g)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Sem custas, em face do deferimento da justiça gratuita em favor do autor. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL. Belém-PA, 5 de agosto de 2022. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL** ". Belém, 03 de março de 2023.

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, REUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). **JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA**, Juiz(a) de Direito Titular da PA, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** 2 Processo n.º **0852505-74.2019.8.14.0301**, proposta por **REQUERENTE: LUIZ GEREMIAS DA CRUZ MARQUES, WALKIRIA DE LOURDES ROLIM MARQUES**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na **Passagem São Gabriel, 50, entre avenida 25 de setembro e avenida duque, Marco, BELÉM - PA - CEP: 66087-550**. É o presente **Edital para CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, REUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 3 de março de 2023. Eu, **ROSILENE FREIRE MONTEIRO**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

**COMARCA DE ABAETETUBA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0802987-27.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MANOEL ANTONIO DE AVIZ Participação: ADVOGADO Nome: Almeida Advocacia registrado(a) civilmente como GABRIEL SOARES DE ALMEIDA NETO OAB: 24811/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0802987-27.2022.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): MANOEL ANTONIO DE AVIZ**

**Advogado(s) do notificado: ALMEIDA ADVOCACIA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GABRIEL SOARES DE ALMEIDA NETO (OAB/PA 24.811)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **MANOEL ANTONIO DE AVIZ**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 3 de março de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

Número do processo: 0802985-57.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MANOEL ANTONIO DE AVIZ Participação: ADVOGADO Nome: Almeida Advocacia registrado(a) civilmente como GABRIEL SOARES DE ALMEIDA NETO OAB: 24811/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0802985-57.2022.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): MANOEL ANTONIO DE AVIZ**

**Advogado(s) do reclamado: ALMEIDA ADVOCACIA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GABRIEL SOARES DE ALMEIDA NETO (OAB/PA 24.811)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **MANOEL ANTONIO DE AVIZ**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 3 de março de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

Número do processo: 0802746-53.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: ANTONIO JUNIOR ARAUJO BARBOSA Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: GIULIO ALVARENGA REALE OAB: 20107-A/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0802746-53.2022.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

**Advogado(s) do reclamado: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB/PA 20107-A)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 2 de março de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

Número do processo: 0802979-50.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: RIVALDO MACIEL QUARESMA Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JORGE DOHARA Participação: ADVOGADO Nome: MARIO JOSE SANTOS DA ROCHA OAB: 20742/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0802979-50.2022.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JORGE DOHARA**

**Advogado(s) do notificado: MARIO JOSE SANTOS DA ROCHA (OAB/PA 20742)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **JORGE DOHARA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 2 de março de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

Número do processo: 0802993-34.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO BOSCO RIBEIRO GONCALVES Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0802993-34.2022.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): JOAO BOSCO RIBEIRO GONCALVES**

**Advogado(s) do notificado: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR (OAB/PA 011112)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **JOAO BOSCO RIBEIRO GONCALVES**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 3 de março de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

Número do processo: 0802703-19.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: VALDINEI SILVA LOPES Participação: ADVOGADO Nome: AMANDA CAROLINA CARDOSO DE MENEZES OAB: 27941/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0802703-19.2022.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): VALDINEI SILVA LOPES**

**Advogado(s) do notificado: AMANDA CAROLINA CARDOSO DE MENEZES (OAB/PA 27941)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o Senhor **VALDINEI SILVA LOPES**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 2 de março de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

Número do processo: 0802980-35.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ORLANDO BALIEIRO OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: FABIO ROBERTO PONTES DE LIMA OAB: 31135/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0802980-35.2022.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): ORLANDO BALIEIRO OLIVEIRA**

**Advogado(s) do notificado: FABIO ROBERTO PONTES DE LIMA (OAB/PA 31135)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **ORLANDO BALIEIRO OLIVEIRA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 2 de março de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

Número do processo: 0802982-05.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JOSE MAUES DE CARVALHO Participação: ADVOGADO Nome: ANA JULIA MUNIZ KEMPNER OAB: 602PA/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0802982-05.2022.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JOSE MAUES DE CARVALHO**

**Advogado(s) do notificado: ANA JULIA MUNIZ KEMPNER (OA/PA 22.602)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **JOSE MAUES DE CARVALHO**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 2 de março de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

Número do processo: 0802984-72.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ZENITA DA SILVA PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: Almeida Advocacia registrado(a) civilmente como GABRIEL SOARES DE ALMEIDA NETO OAB: 24811/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0802984-72.2022.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): ZENITA DA SILVA PEREIRA**

**Advogado(s) da notificada: ALMEIDA ADVOCACIA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GABRIEL SOARES DE ALMEIDA NETO (OAB/PA 24811)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **ZENITA DA SILVA PEREIRA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 3 de março de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

Número do processo: 0802744-83.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0802744-83.2022.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.**

**Advogado(s) do reclamado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB/PR 19937 e OAB/PA 13846-A)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o **BANCO ITAÚCARD S.A.**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 2 de março de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

Número do processo: 0802978-65.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CELIA NUNES DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO RAIMUNDO MACIEL QUARESMA OAB: 956PA/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0802978-65.2022.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): CELIA NUNES DA COSTA**

**Advogado(s) da notificada: JOAO RAIMUNDO MACIEL QUARESMA (OAB/PA 19.956)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **CELIA NUNES DA COSTA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 2 de março de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

Número do processo: 0802976-95.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BERNARDINO DE OLIVA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0802976-95.2022.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): BERNARDINO DE OLIVA**

**Advogado(s) do notificado: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR (OAB/PA 011112)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **BERNARDINO DE OLIVA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 2 de março de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

Número do processo: 0802981-20.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JOAQUIM SANTANA NERI Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0802981-20.2022.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): JOAQUIM SANTANA NERI**

**Advogado(s) do notificado: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR (OAB/PA 011112)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **JOAQUIM SANTANA NERI**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 2 de março de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: DENIS ROCHA DA SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **DENIS ROCHA DA SILVA**, brasileiro, filho de Jonas Rodrigues Carneiro e Célia Izabel de Sousa, nascido em 15/07/1972, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça a este Juízo com a finalidade de pagar o valor da multa, nomear bens à penhor, ou juntar prova do pagamento da pena de multa a que foi condenado nos autos do processo nº 0000553-97.2018.814.0051; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto nos artigos 164, caput, e 169 da Lei de Execução Penal. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: CAIO CASTRO DA SILVA COSTA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **CAIO CASTRO DA SILVA COSTA**, brasileiro, filho de Caetano Castro da Silva e Vilma Maria da Silva Costa, nascido em 24/11/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha

contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0013669-10.2017.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: LUCIBERGUE SOUSA SIMOES**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LUCIBERGUE SOUSA SIMOES**, brasileiro, filho de Manoel Victor Simões e Francisca da Conceição Sousa, nascido em 13/12/1996, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0811310-15.2021.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**P R A Z O 1 5 D I A S****Classe: Execução da Pena****Apenada: LUCIANA CHAVES DE LIMA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **LUCIANA CHAVES DE LIMA**, brasileira, filha de Luiz Vicente de Lima e Maria Natalina Chaves de Lima, nascida em 27/01/1994, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, tome ciência dos termos da sentença proferida por este Juízo nos autos do processo supra e que converteu as penas restritivas que direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0805703-21.2021.814.0051 em privativa de liberdade, a ser cumprida em regime aberto; bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITA A REGRESSÃO DE REGIME E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO EM SEU DESFAVOR. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O****P R A Z O 1 5 D I A S****Classe: Execução da Pena****Apenada: ADRIELY MARINA COSTA PIMENTEL**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **ADRIELY MARINA COSTA PIMENTEL**, brasileira, filha de Antônio Santos Pimentel e Jossenira Maria dos Santos Costa, nascida em 27/11/1990, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, tome ciência dos termos da sentença proferida por este Juízo nos autos do processo supra e que converteu as penas restritivas que direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0001570-47.2013.814.0051 em privativa de liberdade, a ser cumprida em regime aberto; bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITA A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_,

Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenada: ELCI DE SOUZA PEREIRA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **ELCI DE SOUZA PEREIRA**, brasileira, filha de Barnabé Honorato Alves Pereira e Benedita Cezária de Souza, nascida em 20/02/1976, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0001207-91.2017.814.0351 em privativa de liberdade a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: ELISSANDRO ALVES DA SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ELISSANDRO ALVES DA SILVA**, brasileiro, filho de Elias Pinto da Silva e Raimunda Ales da Costa, nascido em 10/02/1992, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0015955-24.2018.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: JOSE HENRIQUE DE CAMPOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JOSE HENRIQUE DE CAMPOS**, brasileiro, natural de Sinop/MT, filho de João Carlos de Campos e Eroni de Prestes, nascido em 29/06/1987, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de justificar e dar início ao cumprimento das penas que lhe foram impostas nos autos dos processos nºs 0804595-54.2021.814.0051 e 0804315-83.2021.814.0051, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: ADRIANO TEIXEIRA PANTOJA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ADRIANO TEIXEIRA PANTOJA**, brasileiro, natural de Manaus/AM, filho de Santos Vieira Pantoja e Sideia Pantoja, nascido em 10/02/1999, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0000330-13.2019.814.0051 em privativa de liberdade a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: CLEBER CASTRO SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **CLEBER CASTRO**

**SILVA**, brasileiro, natural de Santarém, filho de João Jocelino da Silva e Antônia Nilce Castro Silva, nascido em 04/11/1979, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0036004-91.2015.814.0051 em privativa de liberdade a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: JUNIOR SANTOS DE SIQUEIRA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JUNIOR SANTOS DE SIQUEIRA**, brasileiro, natural de Itaituba/PA, filho de Manoel Santos de Siqueira e Eliana dos Santos Siqueira, nascido em 22/06/1993, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0014094-47.2011.814.0051 em privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: DIULE GOMES DE SOUZA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **DIULE GOMES DE SOUZA**, brasileira, filha de Francisco de Assis Ventura de Souza e Maria Ines da Silva Gomes, nascida em 12/12/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0004966-90.2017.814.0051 em privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITA A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: ALEX GONÇALVES PEREIRA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ALEX GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Almir José Augusto Pereira e Giovana Ângela Lopes Gonçalves, nascido em 20/11/1992, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0811114-45.2021.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor

interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: ELIVALDO JOSE DA MOTA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o apenado ELIVALDO JOSE DA MOTA, brasileiro, filho de Maria Rosângela da Mota, nascido em 16/04/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0010015-10.2020.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: EMANOEL DA SILVA SUSSUARANA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **EMANOEL DA SILVA SUSSUARANA**, brasileiro, filho de Joaci Mota Sussuarana e Vilma da Silva Sussuarana, nascido em 12/01/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0015216-51.2018.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: MANOEL LEITE DA SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MANOEL LEITE DA SILVA**, brasileiro, filho de Antônio José Leite da Silva e Maria Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0001627-89.2018.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Ramiro Santos Pereira e Trindade Pereira dos Santos, nascido em 07/08/1972, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0007547-78.2017.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

---

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: DOUGLAS GUALBERTO DA SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **DOUGLAS GUALBERTO DA SILVA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Izaltino Moreira da Silva e Maria Edinalda Moreira Gualberto, nascido em 23/04/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0802182-34.2022.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

---

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: MAX JEAN FERREIRA PRATA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MAX JEAN FERREIRA PRATA**, brasileiro, filho de Manoel Oliveira Prata e Janete Ferreira Prata, nascido em 24/05/1992, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0013250-92.2014.814.0051 em privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: ARIANO BARBOSA GALUCIO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ARIANO BARBOSA GALUCIO**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Ari Carlos de Sousa Galúcio e Maria Lindalva Barbosa, nascido em 13/06/1985, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que declarou extinta sua punibilidade, em virtude do cumprimento integral da pena executada nos autos do processo supra. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: WAISLLAN SANTOS DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **WAISLLAN SANTOS DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Silvana Santos dos Santos, nascido em 09/06/2001, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mantenha contato com o setor

interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0803043-54.2021.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

**COMARCA DE ALTAMIRA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA (58), Assunto: [Capacidade], sob o nº.: 0803442-90.2022.8.14.0005, em que é REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA e REQUERIDO: GEISHA FERREIRA DE OLIVEIRA, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "SENTENÇA Vistos. MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, devidamente qualificada, promoveu a presente Ação de Substituição de Curador requerendo, ao final, a transferência do encargo de curadora da interditada GEISAH FERREIRA DE OLIVEIRA para o Sr. ANTONIO TADEU BARCELOS. Alegou a requerente, em síntese, que é avó paterna da interditada e foi nomeada sua curadora nos autos do processo nº 0002399-82.2005.814.0005, o qual tramitou perante o Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira. Relatou, ainda, que é idosa (80 anos) e enfrenta vários problemas de saúde que a impede de bem desempenhar o *múnus* de curadora de sua neta. Por fim, argumentou que a interditada, devido acompanhamento profissional adequado, apresentou amadurecimento e mantém união estável com o requerido, com quem tem dois filhos. Assim, requer a transferência do encargo de curadora para o Sr. Antonio Tadeu Barcelos, companheiro da interditada. Com inicial junta documentos. Em prosseguimento, realizada audiência, foram colhidos os depoimentos da requerente e da interditada, sendo que houve consenso entre as partes acerca do pedido (IDs 80254797 a 80254794). Instado a se manifestar o Ministério Público apresentou parecer favorável ao pedido inicial (ID 82758834). É o breve relatório. Decido. Trata-se de ação de substituição de curador em que a parte autora pretende a transferência do seu encargo de curadora da interditada para o requerido, companheiro da curatelada, em razão de se encontrar com idade avançada e com problemas de saúde, sendo o demandado a pessoa mais indicada ao encargo. Ademais, informa que o requerido e a curatelada concordam com a nomeação daquele como curador da interditada. Com efeito, por todos os documentos juntados aos autos e manifestação das partes em juízo, verifico que o requerido, que é companheiro da interditada, é quem lhe presta assistência e cuidados, razão pela qual entendo pertinente deferir o pedido, no sentido de remover definitivamente a curatela em favor da parte ré. Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral de SUBSTITUIÇÃO de curador, pelo que nomeio ANTONIO TADEU BARCELOS como curador de GEISAH FERREIRA DE OLIVEIRA, cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, eventualmente, vier a ter. Serve esta sentença como mandado dirigido ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil onde o(a) interditado(a) foi registrado(a), para que proceda à inscrição da sentença. Sem custas, nem honorários advocatícios, ante à gratuidade processual. Publique-se o edital na forma prescrita no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Dê-se ciência à DP e ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, 27 de janeiro de 2023..". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 10 de janeiro de 2023. Eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, digitei e conferi.

LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO

Diretor de Secretaria



**COMARCA DE CASTANHAL**

**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL**

Processo nº 0008647-84.2014.8.14.0015. CRIME DO ART. 2017-A DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. Réu(s): EDER GOMES FERREIRA (DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA). Pelo presente, faz-se público, a quem interessar possa, em específico ao denunciado, que nos referidos autos fora designada audiência de Instrução e Julgamento para o DIA 04/04/2023 ÀS 10:30H.

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0805572-23.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: DILSON PASSOS DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNA RAFAELLE DE MORAES E MORAES OAB: 31057/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0805572-23.2022.8.14.0015****NOTIFICADO(A): DILSON PASSOS DA COSTA****Adv.:** BRUNA RAFAELLE DE MORAES E MORAES - OAB/PA nº 31057.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **DILSON PASSOS DA COSTA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0801498-57.2021.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 3 de março de 2023

**MARTA DA SILVA FREIRE****Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0805574-90.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA Participação: ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: 89774/SP

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0805574-90.2022.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA**

**Adv.:** ACACIO FERNANDES ROBOREDO - OAB/SP nº 89774-A.

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0001371-07.2011.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 3 de março de 2023

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0805609-50.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II - NAO PADRONIZADO Participação: ADVOGADO Nome: CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI OAB: 357590/SP

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0805609-50.2022.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A): FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II - NAO PADRONIZADO**

**Adv.:** CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI - OAB/SP nº 357590.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II - NAO PADRONIZADO** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0004809-41.2011.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço: [mail015unaj@tjpa.jus.br](mailto:mail015unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 3 de março de 2023

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0803820-16.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA SIMONE NOGUEIRA CARVALHO Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO HAMILTON DE OLIVEIRA NERY OAB: 4553/PA Participação: ADVOGADO Nome: NATHANIEL DA SILVEIRA BRITO NETO OAB: 9813/CE

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0803820-16.2022.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A): MARIA SIMONE NOGUEIRA CARVALHO**

**Adv.:** NATHANIEL DA SILVEIRA BRITO NETO - OAB/CE nº 9813 e PEDRO HAMILTON DE OLIVEIRA NERY - OAB/PA nº 4553.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **MARIA SIMONE NOGUEIRA CARVALHO** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0001063-30.1995.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 3 de março de 2023

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0809658-37.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: L JUNIOR COMERCIAL LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: DANIELE RIBEIRO DE CARVALHO LIMA OAB: 011915/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0809658-37.2022.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A): L JUNIOR COMERCIAL LTDA - ME**

**Adv.: DANIELE RIBEIRO DE CARVALHO LIMA - OAB/PA nº 11915.**

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) L JUNIOR COMERCIAL LTDA - ME** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0802162-93.2018.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 3 de março de 2023

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0805578-30.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: DRIELLE CASTRO PEREIRA OAB: 016354/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0805578-30.2022.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**

**Adv.:** MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB/PA nº10219 e DRIELLE CASTRO PEREIRA - OAB/PA nº 016354.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0802665-12.2021.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 3 de março de 2023

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0804774-62.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CEDY MOURA BRITO Participação: ADVOGADO Nome: LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA JUNIOR registrado(a) civilmente como LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA JUNIOR OAB: 26917/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUCA CADALORA MONTEIRO BARBOSA OAB: 30401/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA registrado(a) civilmente como LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA OAB: 11586/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARGARETH CARVALHO MONTEIRO BARBOSA registrado(a) civilmente como MARGARETH CARVALHO MONTEIRO OAB: 017899/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS ALBERTO SANTOS SOARES OAB: 5778/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0804774-62.2022.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A): CEDY MOURA BRITO**

**Adv.:** CARLOS ALBERTO SANTOS SOARES - OAB/PA nº 5778, MARGARETH CARVALHO MONTEIRO BARBOSA - OAB/PA nº 017899, LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA - OAB/PA nº 11586, LUCA

CADALORA MONTEIRO BARBOSA - OAB /PA nº 30401 e LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA JUNIOR - OAB/PA nº 26917.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **CEDY MOURA BRITO** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0001788-24.2018.8.14.0076), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 3 de março de 2023

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0805461-39.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COOPERATIVA CIDADE MODELO Participação: ADVOGADO Nome: WILLIAME COSTA MAGALHAES registrado(a) civilmente como WILLIAME COSTA MAGALHAES OAB: 2995/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0805461-39.2022.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A): COOPERATIVA CIDADE MODELO**

**Adv.:** WILLIAME COSTA MAGALHAES - OAB /PA nº 2995.

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) **COOPERATIVA CIDADE MODELO** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0800725-46.2020.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 3 de março de 2023

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0805610-35.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SULFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: CASSIO VIECELI OAB: 13561/SC

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0805610-35.2022.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A): SULFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

**Adv.:** CASSIO VIECELI - OAB/SC nº 13561.

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) **SULFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0803697-91.2017.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 3 de março de 2023

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0805547-10.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AGRICOLA E PECUARIA DO ACARA PARA AGRIPA Participação: ADVOGADO Nome: PATRICIA NAZIRA ABUCATER WAL OAB: 11398/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO SANTOS MONTEIRO registrado(a) civilmente como MAURICIO SANTOS MONTEIRO OAB: 021175/PA Participação: ADVOGADO Nome: TEREZINHA DE JESUS DA CRUZ REIS OAB: 7874/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº:** 0805547-10.2022.8.14.0015

**NOTIFICADO(A):** AGRICOLA E PECUARIA DO ACARA PARA AGRIPA

**Adv.:** TEREZINHA DE JESUS DA CRUZ REIS - OAB/PA nº 7874, MAURICIO SANTOS MONTEIRO - OAB/PA nº 021175 e PATRICIA NAZIRA ABUCATER WAL - OAB/PA nº 11398.

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) **AGRICOLA E PECUARIA DO ACARA PARA AGRIPA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0000944-78.2009.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: [mail015unaj@tjpa.jus.br](mailto:mail015unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 3 de março de 2023

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0805317-65.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: LUANA SILVA SANTOS OAB: 016292/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAULA AMANDA RIBEIRO TEIXEIRA VASCONCELOS OAB: 22540/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº:** 0805317-65.2022.8.14.0015

**NOTIFICADO(A):** LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

**Adv.:** PAULA AMANDA RIBEIRO TEIXEIRA VASCONCELOS - OAB/PA nº 22540 e LUANA SILVA SANTOS - OAB/PA nº 016292.

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) **LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0001393-89.2016.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 3 de março de 2023

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

**COMARCA DE PARAUAPEBAS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0804779-09.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: REAL COMERCIO DE POLPAS DE FRUTAS EIRELI - ME Participação: ADVOGADO Nome: SARA ALVES RAMOS OAB: 22679/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804779-09.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: REAL COMERCIO DE POLPAS DE FRUTAS EIRELI - ME

**Adv.:** SARA ALVES RAMOS OAB- PA22679

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: REAL COMERCIO DE POLPAS DE FRUTAS EIRELI - ME**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 3 de março de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0802868-59.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: VIVIANE DO SOCORRO SODRE DO CARMO Participação: ADVOGADO Nome: NEIZON BRITO SOUSA OAB: 16879/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802868-59.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** VIVIANE DO SOCORRO SODRE DO CARMO

**Adv.:** NEIZON BRITO SOUSA OAB PA16879

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: VIVIANE DO SOCORRO SODRE DO CARMO** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 3 de março de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0802881-58.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: DAIANY SANTOS MARINHO Participação: ADVOGADO Nome: THAIS SANTOS MARINHO OAB: 21286/MA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802881-58.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** DAIANY SANTOS MARINHO

**Adv.:** THAIS SANTOS MARINHO OAB MA21286

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: DAIANY SANTOS MARINHO**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 3 de março de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0805667-75.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO DE DEUS ROLINDO CARVALHO Participação: ADVOGADO Nome: KARINA LIMA PINHEIRO OAB: 24058/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0805667-75.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** JOAO DE DEUS ROLINDO CARVALHO

**Adv.:** KARINA LIMA PINHEIRO OAB- PA24058

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JOAO DE DEUS ROLINDO CARVALHO**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 3 de março de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0803180-35.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CASSIO JEAN MORAES DUARTE Participação: ADVOGADO Nome: GILDASIO TEIXEIRA RAMOS SOBRINHO OAB: 13681/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0803180-35.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** CASSIO JEAN MORAES DUARTE

**Adv.:** GILDASIO TEIXEIRA RAMOS SOBRINHO OAB- PA13681

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CASSIO JEAN MORAES DUARTE**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 3 de março de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0802545-54.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ADEMAR PEREIRA DA SILVA FILHO OAB: 44626/GO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802545-54.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA

**Adv.:** ADEMAR PEREIRA DA SILVA FILHO OAB- GO 44626

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 2 de março de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0804639-72.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: RAQUEL BARROS PAIVA OAB: 18624/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804639-72.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** WM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME

**Adv.:** RAQUEL BARROS PAIVA OAB PA18624

### **FINALIDADE: NOTIFICAR : WM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 2 de março de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0803193-34.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: RAFAEL MARQUES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0803193-34.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** RAFAEL MARQUES DA SILVA

**Adv.:** MARIA CLEUZA DE JESUS OAB- MT 20413-0

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: RAFAEL MARQUES DA SILVA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 3 de março de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0802660-75.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO ALVES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: WILSON HUIDA JUNIOR OAB: 26476/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802660-75.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** ANTONIO ALVES DA SILVA

**Adv.:** WILSON HUIDA JUNIOR PA 26476

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANTONIO ALVES DA SILVA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 3 de março de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0804000-54.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONSTRUTORA LOCADORA & TRANSPORTADORA NORTE SUL LTDA Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO MARTINS DOS SANTOS OAB: 14.548/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804000-54.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** CONSTRUTORA LOCADORA & TRANSPORTADORA NORTE SUL LTDA

**Adv.:** PEDRO MARTINS DOS SANTOS OAB PA14548-B

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CONSTRUTORA LOCADORA & TRANSPORTADORA NORTE SUL LTDA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 3 de março de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

**COMARCA DE URUARÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE URUARÁ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUARÁ**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº:	<b>0000206-68.2008.8.14.0066</b>
Classe:	<b>INTERDIÇÃO/CURATELA (58)</b>
Assunto:	<b>[Capacidade]</b>

Vistos etc.

Trata-se de ação de curatela ajuizada por DULCINÉIA DE MORAIS ALMEIDA em favor de MAGAIVA MIRANDA DE MORAIS, qualificados na inicial.

A parte autora narrou que é irmã do curatelado, conforme prova o documento acostado.

O pedido veio instruído com documento médico, atestando que a parte interditanda é portadora da patologia psiquiátrica, descrita como *„distúrbio mental e alterações cognitivas“*. (ID 36260558)

Deferida a justiça gratuita e determinada a audiência de interrogatório. (ID 36260558)

Foi determinada a citação da parte curatelada.

Audiência realizada, na qual procedeu-se à entrevista do interditando e oitiva da requerente.

Foi oferecida contestação pela Defensoria Pública Regional de Santarém, a qual contestou todos os termos da inicial e pugnou pela improcedência total da ação. (ID 36260559)

Em despacho de ID 36260559, foi determinado que a Secretaria de Saúde Municipal providenciasse exame pericial com o curatelado, com a finalidade de elucidação de quesitos pré-determinados pelo juízo.

Contudo, conforme o ato ordinatório de ID 36260559, o laudo não foi juntado e a parte autora foi intimada a comparecer ao Fórum a fim de prestar informações.

A parte autora compareceu e juntou o laudo de ID 36260559, sendo o mesmo laudo anexado a inicial.

O Órgão Ministerial, instado a se manifestar, pontuou que o laudo não responde aos quesitos legais, nem esclarece sobre a incapacidade do interditando, bem como requereu que fosse oficiada a Secretaria de Saúde Municipal para que informasse sobre a realização do laudo outrora requerido.

A Secretaria de Saúde Municipal juntou laudo realizado pelo Dr. Samuel Gueiros, CRM/PA n. °2067, o qual atestou que MAGAIVA possui retardo mental moderado, esquizofrenia e epilepsia. (ID 36260560)

O Ministério Público se manifestou sobre o referido laudo, alegando que a perícia seria inconclusiva, uma vez que o laudo atestava que o interditando sofreria de doença mental irreversível, mas teria condições de gerir os atos da vida civil. (ID 36260560)

O advogado da requerente se manifestou, pontuou a dificuldade de contato com a Sra. Dulcinéia e o lapso temporal sem contato, pugnando pelo arquivamento dos autos. (ID 36260560)

Posteriormente, em nova manifestação, o patrono da requerente logrou êxito no contato com a requerente, assim como afirmou que ainda havia interesse no prosseguimento da ação e confirmou o laudo juntado pela Secretaria de Saúde Municipal. Além disso, requereu a desconsideração da manifestação anterior que pugna pelo arquivamento dos autos. (ID 36260560)

Em despacho de ID 36260560, determinou-se a intimação da parte autora para que fosse juntado documentos comprobatórios do estado de saúde atual do curatelado.

Por fim, em manifestação de ID 73478614, o patrono da requerente alegou que o benefício havia sido suspenso por falta de curador, bem como juntou laudo médico, receituário e a cópia do cartão do INSS do beneficiário. Ademais, requereu a curatela provisória em favor de DULCEIA DE MORAIS ALMEIDA, a fim de que fosse possível o restabelecimento do benefício do INSS.

O laudo médico acima referido (ID 73480395), atestou que a parte interditanda é portadora da patologia psiquiátrica, codificada no CID F71 + F20 + 640 (retardo nas condições mentais, acentuadas crises convulsivas e alucinações psicóticas associadas a agressividade e dificuldade de interação).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público para manifestação, o qual manteve-se inerte.

É o relatório.

DECIDO.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência adaptou o sistema jurídico às exigências da Convenção de Nova York de 2007. Tal tratado é relativo a direitos humanos e equivale às emendas constitucionais, conforme estabelece o art. 5º, §3º, da Constituição Federal de 1988, produzindo efeitos internamente já que promulgado pelo Decreto n. 6.949/09.

A referida norma tem por objetivo a inclusão da pessoa portadora de deficiência no meio social, reafirmando seus direitos fundamentais:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Houve, portanto, alteração significativa na teoria das incapacidades, haja vista que foi suprimida do Código Civil de 2002 a incapacidade absoluta da pessoa com deficiência psíquica ou intelectual.

As pessoas com deficiência submetidas à curatela foram removidas do rol dos absolutamente incapazes e realocadas no catálogo dos relativamente incapazes, com uma renovada terminologia. É, portanto,

considerada pessoa plenamente capaz para os atos da vida civil, incidindo a curatela para atos estritamente patrimoniais.

A nova redação do art. 4º, III, do Código Civil de 2002 qualifica como incapacidade relativa "*aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade*". Aqui se revela a intervenção qualitativamente diversa do Estatuto da Pessoa com Deficiência na teoria das incapacidades.

O legislador optou por localizar a incapacidade no conjunto de circunstâncias que evidenciem a impossibilidade real e duradoura da pessoa querer e entender e que, portanto, justifiquem a curatela, sem que o ser humano seja reduzido a um mero estado clínico.

A consequência prática dessa alteração topológica é que, em tese, sendo o deficiente, o enfermo e o excepcional pessoas plenamente capazes para atos existenciais (direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto etc.), não poderá ser representado nem assistido, devendo praticar pessoalmente os atos da vida civil dessa natureza.

Se houver curatela, essa será concernente, limitadamente, aos direitos patrimoniais e negociais da pessoa com deficiência, sendo adequada a cada caso:

Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. § 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada. § 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. § 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano.

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.

Sobre o tema, Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald nos ensinam que:

À toda evidência, é imprescindível a análise das nuances do caso para se determinar a intensidade da intervenção judicial no deficiente. Se existir deficiência física, mental ou intelectual, mas havendo possibilidade de expressão da vontade e da autodeterminação, o juiz deve determinar a incidência da tomada de decisão apoiada, para que o deficiente exerça a sua capacidade em igualdade de condições com seus pares.

Por outro lado, havendo impossibilidade de autogoverno e de expressão da vontade, enquadradas na incapacidade relativa, o magistrado deve determinar a incidência da curatela, que levará em conta as crenças, desejos e vicissitudes do sujeito. Nessa última hipótese, a incapacidade relativa será materializada alternativamente pelas técnicas da representação e assistência, a depender do grau de possibilidade de externar à vontade.

No caso concreto, considerando as características pessoais da parte curatelandada e observando suas potencialidades, habilidades, vontades e preferências, verifico no termo de audiência que ele possui dificuldades em se determinar nos atos mais básicos do cotidiano, o que indica a impossibilidade de agir por si mesma em seus atos patrimoniais e negociais.

Nesse sentido já decidiu o Tribunal Gaúcho:

APELAÇÃO CÍVEL. INTERDIÇÃO. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. DESNECESSIDADE, CONSIDERADAS AS PARTICULARIDADES DO CASO. AMPLIAÇÃO DOS EFEITOS DA CURATELA. DESCABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA HÍGIDA. 1. Nos termos do art. 370 do CPC, sopesando que o atestado médico e o parecer psicológico comprovam que a curatelada é permanentemente incapaz para praticar os atos da vida civil em razão de ser acometido de esquizofrenia paranoide e retardo mental moderado, despicienda, na hipótese em comento, a realização de prova pericial. 2. Considerando que a sentença de procedência observou os ditames do Estatuto da Pessoa com Deficiência (exegese dos arts. 6º e 85 da Lei nº 13.146/15), em observância ao disposto no art. 4º, III, do CCB, descabida a ampliação dos efeitos da curatela para abarcar todos os atos da vida civil. Sentença mantida hígida. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70080344674, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 25/04/2019). (TJ-RS - AC: 70080344674 RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Data de Julgamento: 25/04/2019, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/04/2019).

Portanto, pelo interrogatório e pelas provas produzidas durante o decorrer do processo, a parte curatelada se apresentou incapaz de entender o teor e as consequências de eventuais atos patrimoniais e negociais, devendo ser representada em tais atos.

De seu turno, a pretensa parte curadora tem vínculo de natureza familiar com a parte curatelada, o que demonstra a sua legitimidade, na forma do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Por conseguinte, entendo que a curatela quanto a atos patrimoniais e negociais é medida que condiz à necessidade do deficiente momentaneamente.

É como decido.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inserido na petição inicial e **DECRETO** a interdição de **MAGAIVA MIRANDA DE MORAIS**, para todos os atos negociais e patrimoniais, com fundamento no art. 1.767, I, do CC/02, e no art. 84, §1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC/15.

**Nomeio** como curadora **DULCINÉIA DE MORAIS ALMEIDA**, devendo prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias.

Tendo em vista que o CPC/15, em seu art. 755, I e II, exige que o juiz fixe os limites da curatela, determino que esse estado se limita à prática de atos negociais e patrimoniais, que devem ser efetivados pela parte curadora em nome da parte curatelada.

A autoridade da parte curadora estende-se à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrarem sob a guarda e a responsabilidade da parte curatelada ao tempo da interdição, bem como a incapazes que eventualmente estejam sob a guarda dela.

Na medida do razoável, a autodeterminação do incapaz, quanto às questões existenciais, permanecem inalteradas.

A parte curadora deve prestar todo o apoio necessário para ter preservado o direito à convivência familiar e comunitária, providências essas imprescindíveis para a tentativa de recuperação da autonomia da parte curatelada.

A parte curadora está obrigada a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano, conforme o art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, no qual permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e

no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da parte interdita e da parte curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a parte interdita poderá praticar autonomamente, na forma do art. 755, §3º, do CPC/15.

Se o cartório verificar a impossibilidade de se cumprir a alguma das determinações do parágrafo anterior, tal circunstância deve ser certificada.

Condeno a parte curadora ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança ficará suspensa por 5 (cinco) anos a partir do trânsito em julgado desta sentença, uma vez que beneficiário da justiça gratuita, nos moldes do art. 98 do CPC/15.

Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, em virtude da ausência de litigiosidade.

Oficie-se ao cartório de registro civil para que proceda ao registro da interdição, em decorrência do art. 92 da Lei n. 6.015/73.

Oficie-se ao cartório eleitoral respectivo acerca da interdição, para fim de ciência e, caso seja requerido e/ou necessário o reconhecimento, tornar acessível eventual direito de deficiente em situação de impossibilidade ou de extrema onerosidade para o exercício de suas obrigações eleitorais, nos termos da Resolução n. 21.920 do TSE, embora se reconheça o direito ao voto do deficiente e que a curatela não alcança os direitos políticos, consoante se extrai dos art. 2º, art. 76, §1º, IV, e art. 85, §1º, todos do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Preclusas as instâncias recursais, em nada sendo requerido, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Uruará/PA, data registrada no sistema.

*Assinado digitalmente por:*

**ADRIELLI APARECIDA CARDOZO BELTRAMINI**

Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Uruará

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ**

Número do processo: 0800217-39.2023.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: INDUSTRIAL MADEIREIRA TAPAJOS LTDA - ME

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800217-39.2023.8.14.0066

NOTIFICADO: INDUSTRIAL MADEIREIRA TAPAJÓS LTDA - ME

Endereço: Avenida Perimetral Norte, snº - Bairro: Industrial - CEP: 68.140-000 - URUARÁ - PA

Boleto nº 2023064270 - Valor do débito: R\$ 2.949,91 - Data de vencimento: 02/05/2023

**FINALIDADE:** Notificar a **INDUSTRIAL MADEIREIRA TAPAJÓS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 04742227/0001-63, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. Eu, \_\_\_\_\_ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruará o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0800219-09.2023.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PARAMEX - PARA MADEIRAS EXPORTACAO LTDA

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800219.09.2023.8.14.0066

NOTIFICADO: PARAMEX - PARÁ MADEIRAS EXPORTAÇÃO LTDA.

Endereço: Km 181 - da BR 230 - Zona Rural - URUARÁ - PA - CEP: 68.140-000

Boleto nº 2023064459 - Valor do Débito: R\$ 3.681,78 - Data de vencimento: 02/05/2023

FINALIDADE: Notificar PARAMEX - PARÁ MADEIRAS EXPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 07591382/0001-14, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. Eu, \_\_\_\_\_ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruará o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0800220-91.2023.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SERRARIA SANTA EDWIRGES LTDA - EPP

## NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800220-91.2023.8.14.0066

NOTIFICADO: **SERRARIA SANTA EDWIRGES LTDA - EPP**

Endereço: Km 183, snº - Norte - BR 230 - Zona Rural - URUARÁ - PA - CEP: 68.140-000

Boleto nº 2023065360 - Valor do débito: R\$ 2.636,70 - Data do vencimento: 02/05/2023

FINALIDADE: Notificar SERRARIA SANTA EDWIRGES LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº 06161214/0001-26, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das

CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. Eu, \_\_\_\_\_ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruará o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0800218-24.2023.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MADEIREIRA SAO MARCOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP

## NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800218-24.2023.8.14.0066

NOTIFICADO: MADEIREIRA SÃO MARCOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EPP

Endereço: Rodovia Transamazônica, snº - Km 140 - Distrito Alvorada - Faixa da BR 230 - URUARÁ - PAR - CEP: 68.140-000

Boleto nº 2023064376 - Valor do débito: R\$ 3.287,03 - Data de vencimento: 02/05/2023

**FINALIDADE:** Notificar a **MADEIREIRA SÃO MARCOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ nº 06477277/0001-96, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. Eu, \_\_\_\_\_ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruará o confeccionei e assino eletronicamente.



**COMARCA DE XINGUARA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0802699-94.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JORGE SOUZA MENEZES Participação: ADVOGADO Nome: CLEIDIENE LISBOA DA SILVA OAB: 23213/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802699-94.2022.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** Nome: JORGE SOUZA MENEZES

Endereço: RUA PRESIDENTE MEDICI, 182, SELECTA, XINGUARA - PA - CEP: 68555-970

**Advogado(s) do reclamado:** CLEIDIENE LISBOA DA SILVA

CERTIFICO para os devidos fins que não é possível a apreciação de petições nos Procedimentos Administrativos de Cobrança Administrativa de custas e outras despesas processuais pendentes nos termos da Resolução TJPA 20/21, artigo 2º, § 2º, que reza que a responsabilidade da Cobrança Administrativa recai sobre as Unidades de Arrecadação, as quais possuem atribuição para a prática de atos não decisórios. Desta forma não será apreciada a petição 87657789 juntada a este PAC de nº 0802699-94.2022.8.14.0065, uma vez que o Procedimento teve sua origem na condenação de custas determinada Judicialmente nos autos Processo Judicial Pje nº 0011910-03.2016.8.14.0065, cuja defesa transitou em julgado em 12/05/2022.

Xinguara, 3 de março de 2023.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

Número do processo: 0800644-39.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: AUTO POSTO DISNEY EIRELI

Participação: ADVOGADO Nome: MAYARA CRISTINA MENDONCA DE FARIA OAB: 15787-B/PA  
Participação: ADVOGADO Nome: FABRICIO MENDONCA DE FARIA registrado(a) civilmente como  
FABRICIO MENDONCA DE FARIA OAB: 22805/GO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800644-39.2023.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** AUTO POSTO DISNEY EIRELI

Endereço: Rodovia PA 150, KM 628, SAPUCAIA - PA - CEP: 68548-000

**Advogado(s) do reclamado:** FABRICIO MENDONCA DE FARIA REGISTRADO(A) CIVILMENTE  
COMO FABRICIO MENDONCA DE FARIA, MAYARA CRISTINA MENDONCA DE FARIA

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) AUTO POSTO DISNEY EIRELI para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 3 de março de 2023.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

**COMARCA DE OEIRAS DO PARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE OEIRAS DO PARÁ**

Número do processo: 0800421-13.2022.8.14.0036 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A. Participação: ADVOGADO Nome: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR OAB: 018736/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO VITOR CHAVES MARQUES OAB: 30348/CE

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE OEIRAS DO PARÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800421-13.2022.8.14.0036

**NOTIFICADO:** BANCO PAN S/A.

Endereço: Avenida Paulista, 1374, 12º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP: 01310-100

**Advogados do reclamado: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - OAB CE30348, CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR - OAB PA018736**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o Requerido BANCO PAN S/A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **036unaj@tjpa.jus.br**.

Oeiras do Pará/PA, 02 de março de 2023.

**Thatiana dos Santos Miranda**

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária de Oeiras do Pará**

**COMARCA DE BONITO**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO**

**PORTARIA 001/2023**

A Mma. Juíza de Direito Titular desta Comarca de Bonito, CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as atribuições como Juíza Corredora Natural, nos termos do artigo 101 da lei 5.008/1981 (Código Judiciário do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o Provimento 004/2001- CJCJ que Regulamenta as Correições realizadas nas Comarca do Estado;

RESOLVE:

DESIGNAR a Correição Ordinária Anual das Unidades do Cartório Judicial e Extraordinário do Único Ofício desta Comarca de Bonito-PA para o dia 15 de março de 2023.

EXPEÇA-SE EDITAL.

Notifique-se o Cartório Extrajudicial do Único Ofício.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bonito-PA, 14 de fevereiro de 2023

CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA

Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonito

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA 01/2023**

A MMa. Juíza de Direito, CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA, Titular da Comarca de Bonito, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER A TODOS** quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, na data do dia 15/03/2023, a partir das 09h e 00min, será submetida a Correição Ordinária Anual a esta Mma. Juíza Corregedora CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA, a Unidade do Cartório Judicial e Extraordinário do Único Ofício desta Comarca de Bonito-PA.

**FAZ SABER AINDA** que poderá ser tomada, por tempo, no decorrer dos trabalhos, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital que será publicado no Diário de Justiça eletrônico e afixado do Fórum desta Comarca de Bonito-PA.

Bonito-PA, 14 de fevereiro de 2023.

CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA

Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonito

**COMARCA DE AUGUSTO CORREA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

**Processo: 0000321-15.2019.8.14.0068. Réu: JOSE RIBAMAR DE BRITO. Advogada nomeada: Dr<sup>a</sup> Maria Eduarda Moraes de São Marcos/OAB/PA Nº 27.729 Capitulação provisória: art. 155, §1º e 4º, I e VI do CPB. DECISÃO.** 1.Designo a audiência de continuação da instrução e julgamento para o interrogatório do réu para o dia **03/05/2023**, às **09h**, a qual poderá ser realizada de forma híbrida, por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem ou na sala de audiências desta comarca de forma presencial, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 21/2022 - GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, conforme Resolução nº 354 do CNJ. 2. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 3. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado. **Importante frisar** que, optando pelo ingresso na forma virtual, é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) e não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida e Presencial e Virtual. 4. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e **responsabilidade exclusiva das partes** o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada e quando escolherem o meio virtual. Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação. 5. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Deverá ser solicitado pelos oficiais de justiça às testemunhas seus e-mails e números de telefones celulares que farão constar em suas certidões tais informações. A certidão com o link da audiência, fará parte do mandado e será entregue no momento da citação/intimação, para a realização da audiência por videoconferência/híbrida, se assim desejar. 6. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. 7.Intime-se a defesa. 8.intime-se o M.P. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa (PA), 02 de março de 2023 . **ANGELA GRAZIELA ZOTTI** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**Processo nº 0800333-73.2022.8.14.0068**

**Réu: ALAN SOUSA DA PIEDADE**

**Defensora Dativa: RAYSA RODRIGUES DA COSTA, OAB/PA nº 32.976**

**Capitulação Provisória: art. 157, § 2º, II e VII c/c art. 14, II e c/c art. 180 do CP**

**SENTENÇA - MÉRITO**

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra **ALAN SOUSA DA PIEDADE**, qualificado nos autos.

A denúncia ofertada aduz, em síntese, que no dia 12 de agosto de 2022, o acusado em coautoria com pessoa identificada como ¿Fofó¿, tentaram subtrair com emprego de arma de branca e concurso de pessoal, o aparelho celular da vítima A.F.S, a qual foi agredida fisicamente com um soco na face e lesionada com um corte de faca na mão.

Com a comunicação dos fatos a Polícia Militar, houve a perseguição ao agentes culminando na prisão em flagrante do réu Alan e a fuga de ¿Fofó¿.

Na posse do acusado, foi identificado que a motocicleta utilizada era produto de crime, portanto a denúncia indicou os delitos previstos nos art. 157, § 2º, II e VII c/c art. 14, II e c/c art. 180 do CP.

Recebida a denúncia o acusado foi citado, posteriormente houve a apresentação de resposta escrita.

A Audiência de Instrução e Julgamento ocorreu no dia 28/02/2023 ¿ ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, com a realização do interrogatório do acusado.

O réu está preso provisoriamente desde o dia 12.08.2022.

O réu apresenta antecedentes criminais ¿ art. 16 Lei 10. 826/2003, na Comarca de Bragança/PA.

Não há preliminares a serem enfrentadas, estando o processo apto para julgamento.

É o relatório. DECIDO.

Para mim, analisando as provas colacionadas nos autos, ficou devidamente comprovado a autoria delitiva e a materialidade da conduta do acusado **ALAN SOUSA DA PIEDADE** pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, II e VII c/c do CP art. 14, II CP e c/c art. 180 do CP, assim vejamos.

1- Crime previsto 157, § 2º, II e VII c/c do CP art. 14, II CP.

A conduta praticada pelo acusado, foi indicada pelos Policiais ouvidos em sede judicial e narrada pela própria vítima em Juízo.

A vítima descreve que estava trafegando pela rua quando foi abordada pelo acusado, que conduzia a motocicleta, e seu comparsa, posteriormente identificado de alcunha ¿Fofó¿. Conta que a dupla, com o emprego de uma peixeira tentou tirar o celular dela, contudo, quando como reagiu, ¿Fofó¿, deferiu um soco em sua boca e também cortou com a faca a sua mão, momento que Alan, que estava conduzindo a motocicleta e esperando o desfecho da ação, verbalizou **¿BORA BORA QUE TU NÃO VAI CONSEGUIR NADA AI¿**, dando fuga do local.

Após conhecimento do crime aos Policiais Militares ¿ conforme narrado em audiência ¿ eles foram até a saída da Cidade ¿ próximo ao Engenho ¿ quando se aproximaram ¿ populares avisaram que duas pessoas em uma moto teriam adentrado no mato quando da chegada da viatura ¿ nessa ocasião, os Policiais foram em perseguição, conseguindo prender em flagrante o acusado Alan ¿ de posse da arma branca e da motocicleta utilizada no crime.

Em seu interrogatório o acusado alega que estava conduzindo a motocicleta ¿ entretanto, diz, que somente pilotava o veículo, tentado se excluir da ação criminosa.

Nota-se que o acusado Alan concorreu de forma efetiva para a prática do crime, pois conduzia a motocicleta com a finalidade de praticar o crime de roubo qualificado em concurso de pessoas e com o emprego de arma de branca ç porque enquanto seu comparsa agredida fisicamente a vítima a fim se subtrair mediante violência o aparelho celular, o réu aguardava a conclusão da ação criminosa na motocicleta, para assegurar a fuga da dupla.

Outra situação que agrava a conduta do acusado, é o fato dele não residir na Cidade de Augusto Corrêa/PA, logo, sua presença na cidade, era com o fim de praticar roubos, utilizando uma motocicleta sabidamente produto de crime, pois estava com a placa adulterada, com uma fita adesiva, visando não ser identificada.

Em seu depoimento ele confessa que também estava armado com uma arma branca, em companhia de çFofoz, quando abordaram a vítima em via pública na cidade de Augusto Corrêa/PA.

Por fim, confirma que foi preso pelos policiais militares, conforme foi descrito por eles em audiência.

## **2 ç Tentativa crime ç art. 157, §2º. II e VII do CP**

Reconheço a tentativa do crime, aplicando a causa de diminuição da pena em 1/3, pois o objeto somente não foi subtraído mediante violência ç porque a vítima entrou em luta corporal com o comparsa do autor, sendo agredida com um soco na boca e um corte na mão feito pela faca utilizada no delito.

3 ç Crime art. 180 Caput do CP.

Diz o art. 180, caput do CP.

Art. 180 - Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996). Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Conforme foi reportado nos autos, o acusado conduzia veículo motocicleta para cometer crimes na cidade de Augusto Corrêa/PA. A referida motocicleta era produto de crime ç conforme Boletim de Ocorrência registrado no dia 04/08/2022 ç cidade de Bragança/PA ç portanto, a motocicleta foi roubada quatro dias antes do crime do roubo qualificado ocorrido aqui em Augusto Corrêa/PA.

O veículo conduzido pelo acusado, foi emprestado para o ele ç constando que a placa do veículo estava com uma fita adesiva para adulterar o sinal de identificação.

Não me parece crível, que o acusado cometa o crime de roubo, com o uso de uma motocicleta com adulteração de sinal, com a finalidade de ocultar a origem ilícita do bem apreendido, com a negativa que não sabia o porquê da fita estar sendo usada na placa.

Diante de tudo que foi exposto, reconheço a autoria e a materialidade dos crimes descritos na denúncia ç praticado pelo acusado **ALAN SOUSA DA PIEDADE**.

Reconheço a atenuante de confissão ç embora parcial, somente para o crime previsto no **art. 157, §2º. II e VII do CP, na modalidade tentada**, prevista no art. 65, III, d do CP., pois o acusado somente se manifestou pela confissão nesse delito.

Ante o exposto, julgo Procedente a Denúncia apresentada, contra **ALAN SOUSA DA PIEDADE**, pela prática do crime previsto no **art. 157, §2º. II e VII do CP, na forma tentada e o crime previsto no art. 180, caput do CP**.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, com apreciação sobre as

circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal.

Para o crime **art. 157, §2º. II e VII do CP, na forma tentada.**

A **culpabilidade** valoro negativa visto que a vítima foi agredida com soco no rosto e um corte na mão quando tentava impedir que os roubadores levassem o aparelho celular, o **réu não possui antecedentes criminais A conduta social do réu**, não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos, normais a espécie**. **As circunstâncias** não foram evidenciadas. **As consequências extrapenais** não foram verificadas, **não há comportamento da vítima** a ser analisado.

**Em razão da ausência de circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base para o Réu:**

**Reclusão 5 anos e 100 dias-multa.**

Concorre a circunstância atenuante da confissão, atenuo em 2 meses.

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Concorre a causa de diminuição de pena, prevista no art. 14, II do CP, na qual diminuo 1/3 da pena. Reclusão: 3 anos, 2 meses e 20 dias, e 33 dias-multa

Concorrem causas de aumento da pena, para o crime previsto no **art. 157, §2º. II e VII do CP**, do CPB assim, aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 1/3 previsto, passando a dosá-la em **Reclusão 4 anos e 3 meses e 66 dias-multa.**

**Dosimetria para o Crime previsto no art. 180, caput do CP**

Circunstâncias Judiciais favoráveis- art 59 do CP ç pena do mínimo legal.

Ausência de Atenuantes e Agravantes.

Ausência de causada de diminuição e aumento.

Fixo mínimo legal ç reclusão de 1 anos e 10 dias-multa.

Torno a pena definitiva para o crime art. 157, § 2º, II e VII, do CPB c/c art. 180, caput do CP em **Reclusão de 5 anos 3 meses e 16 dias, e 88 dias multa**

Atribuo a cada dia-multa o valor de um trinta avo do salário-mínimo à época do fato.

A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime semiaberto**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea çbç, do Código Penal.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas.

Mantenho a prisão preventiva do acusado, pois presente os elementos previstos no art. 312 do CPP, a fim de garantir a ordem pública, pois o acusado apresenta antecedentes criminais, e solto encontra motivos para delinquir.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ç CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do (s) réu (s) no Rol dos Culpados;
- 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do (s) réu (s) para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;
- 3) Expeça-se guia de recolhimento do (s) réu (s), provisória ou definitiva, conforme o caso.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se a Defesa via Diário Justiça.

Intime-se o réu pessoalmente, expedindo carta precatória, pois se trata de sentença condenatória.

Sem custas.

P. R. I. Cumpra-se.

Decisão servindo de Mandado.

Datado eletronicamente.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS  
Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

**Réu: ALAN SOUSA DA PIEDADE** brasileiro, paraense, natural de Bragança/PA, nascido em 06/05/1998, RG nº 7160958 PC/PA, CPF nº 899.987.662-49, filho de Alcides Souza da Piedade e Angela Maria da Silva Sousa, atualmente custodiado na Centro de Recuperação Regional de Bragança e CRRB, no município de Bragança/PA.

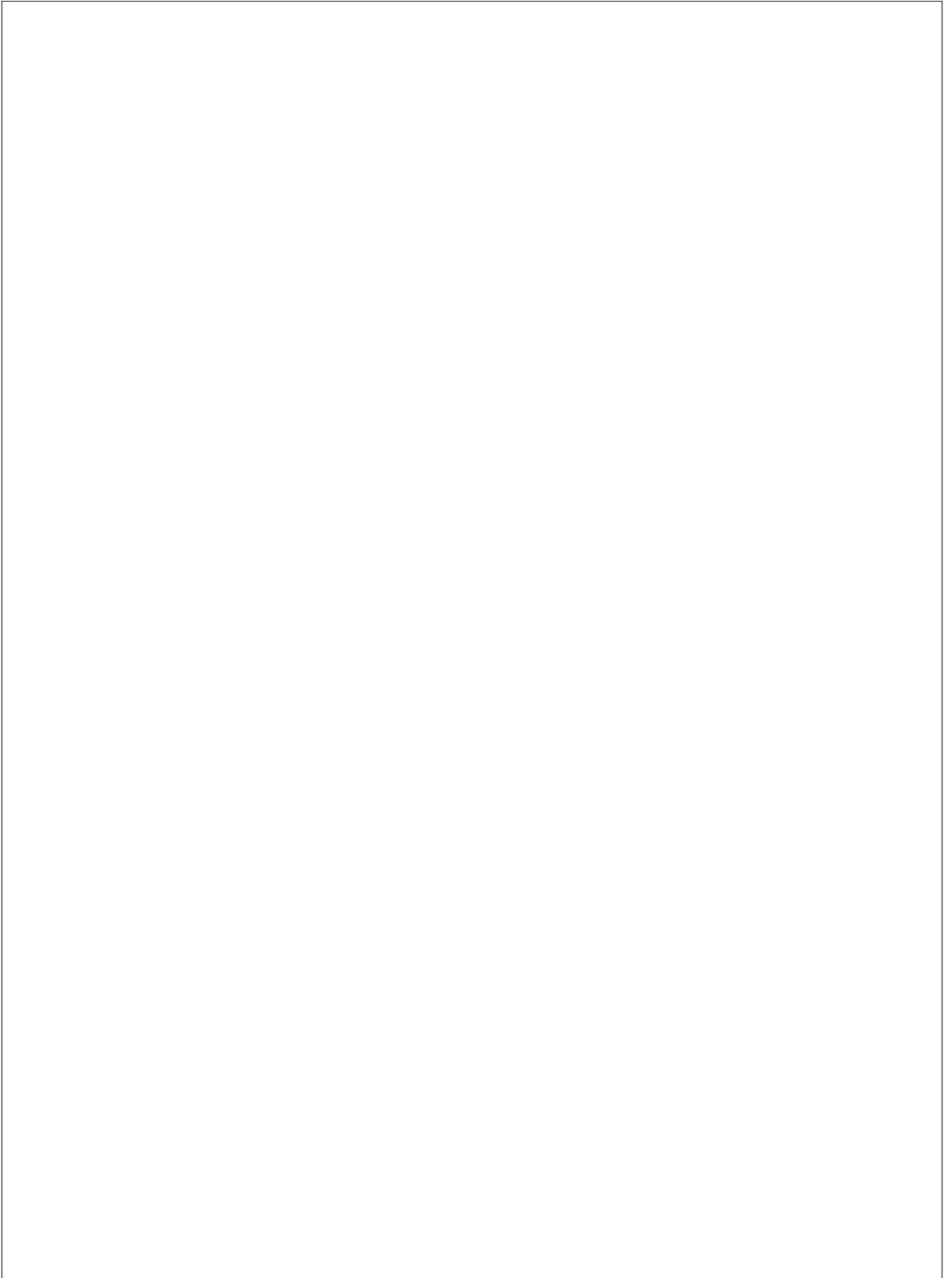
**Processo nº 0800333-73.2022.8.14.0068 Réu: ALAN SOUSA DA PIEDADE Defensora Dativa: RAYSA RODRIGUES DA COSTA, OAB/PA nº 32.976 Capitulação Provisória:** art. 157, § 2º, II e VII c/c art. 14, II e c/c art. 180 do CP **SENTENÇA - MÉRITO** Vistos etc. O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra **ALAN SOUSA DA PIEDADE**, qualificado nos autos. A denúncia ofertada aduz, em síntese, que no dia 12 de agosto de 2022, o acusado em coautoria com pessoa identificada como *¿Fofó¿*, tentaram subtrair com emprego de arma de branca e concurso de pessoal, o aparelho celular da vítima A.F.S, a qual foi agredida fisicamente com um soco na face e lesionada com um corte de faca na mão. Com a comunicação dos fatos a Polícia Militar, houve a perseguição ao agentes culminando na prisão em flagrante do réu Alan e a fuga de *¿Fofó¿*. Na posse do acusado, foi identificado que a motocicleta utilizada era produto de crime, portanto a denúncia indicou os delitos previstos nos art. 157, § 2º, II e VII c/c art. 14, II e c/c art. 180 do CP. Recebida a denúncia o acusado foi citado, posteriormente houve a apresentação de resposta escrita. A Audiência de Instrução e Julgamento ocorreu no dia 28/02/2023 e ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, com a realização do interrogatório do acusado. O réu está preso provisoriamente desde o dia 12.08.2022. O réu apresenta antecedentes criminais e art. 16 Lei 10. 826/2003, na Comarca de Bragança/PA. Não há preliminares a serem enfrentadas, estando o processo apto para julgamento. É o relatório. DECIDO. Para mim, analisando as provas colacionadas nos autos, ficou devidamente comprovado a autoria delitiva e a materialidade da conduta do acusado **ALAN SOUSA DA PIEDADE** pela prática do crime previsto no art.

157, § 2º, II e VII c/c do CP art. 14, II CP e c/c art. 180 do CP, assim vejamos. 1- Crime previsto 157, § 2º, II e VII c/c do CP art. 14, II CP. A conduta praticada pelo acusado, foi indicada pelos Policiais ouvidos em sede judicial e narrada pela própria vítima em Juízo. A vítima descreve que estava trafegando pela rua quando foi abordada pelo acusado, que conduzia a motocicleta, e seu comparsa, posteriormente identificado de alcunha *¿Fofó¿*. Conta que a dupla, com o emprego de uma peixeira tentou tirar o celular dela, contudo, quando como reagiu, *¿Fofó¿*, deferiu um soco em sua boca e também cortou com a faca a sua mão, momento que Alan, que estava conduzindo a motocicleta e esperando o desfecho da ação, verbalizou ***¿BORA BORA QUE TU NÃO VAI CONSEGUIR NADA AI¿***, dando fuga do local. Após conhecimento do crime aos Policiais Militares *¿* conforme narrado em audiência *¿* eles foram até a saída da Cidade *¿* próximo ao Engenho *¿* quando se aproximaram *¿* populares avisaram que duas pessoas em uma moto teriam adentrado no mato quando da chegada da viatura *¿* nessa ocasião, os Policiais foram em perseguição, conseguindo prender em flagrante o acusado Alan *¿* de posse da arma branca e da motocicleta utilizada no crime. Em seu interrogatório o acusado alega que estava conduzindo a motocicleta *¿* entretanto, diz, que somente pilotava o veículo, tentado se excluir da ação criminosa. Nota-se que o acusado Alan concorreu de forma efetiva para a prática do crime, pois conduzia a motocicleta com a finalidade de praticar o crime de roubo qualificado em concurso de pessoas e com o emprego de arma de branca *¿* porque enquanto seu comparsa agredida fisicamente a vítima a fim se subtrair mediante violência o aparelho celular, o réu aguardava a conclusão da ação criminosa na motocicleta, para assegurar a fuga da dupla. Outra situação que agrava a conduta do acusado, é o fato dele não residir na Cidade de Augusto Corrêa/PA, logo, sua presença na cidade, era com o fim de praticar roubos, utilizando uma motocicleta sabidamente produto de crime, pois estava com a placa adulterada, com uma fita adesiva, visando não ser identificada. Em seu depoimento ele confessa que também estava armado com uma arma branca, em companhia de *¿Fofó¿*, quando abordaram a vítima em via pública na cidade de Augusto Corrêa/PA. Por fim, confirma que foi preso pelos policiais militares, conforme foi descrito por eles em audiência. **2 *¿* Tentativa crime *¿* art. 157, §2º. II e VII do CP** Reconheço a tentativa do crime, aplicando a causa de diminuição da pena em 1/3, pois o objeto somente não foi subtraído mediante violência *¿* porque a vítima entrou em luta corporal com o comparsa do autor, sendo agredida com um soco na boca e um corte na mão feito pela faca utilizada no delito. **3 *¿* Crime art. 180 Caput do CP.** Diz o art. 180, caput do CP. *Art. 180 - Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996). Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.* Conforme foi reportado nos autos, o acusado conduzia veículo motocicleta para cometer crimes na cidade de Augusto Corrêa/PA. A referida motocicleta era produto de crime *¿* conforme Boletim de Ocorrência registrado no dia 04/08/2022 *¿* cidade de Bragança/PA *¿* portanto, a motocicleta foi roubada quatro dias antes do crime do roubo qualificado ocorrido aqui em Augusto Corrêa/PA O veículo conduzido pelo acusado, foi emprestado para o ele *¿* constando que a placa do veículo estava com uma fita adesiva para adulterar o sinal de identificação. Não me parece crível, que o acusado cometa o crime de roubo, com o uso de uma motocicleta com adulteração de sinal, com a finalidade de ocultar a origem ilícita do bem apreendido, com a negativa que não sabia o porquê da fita estar sendo usada na placa. Diante de tudo que foi exposto, reconheço a autoria e a materialidade dos crimes descritos na denúncia *¿* praticado pelo acusado **ALAN SOUSA DA PIEDADE**. Reconheço a atenuante de confissão *¿* embora parcial, somente para o crime previsto no **art. 157, §2º. II e VII do CP, na modalidade tentada**, prevista no art. 65, III, d do CP., pois o acusado somente se manifestou pela confissão nesse delito Ante o exposto, julgo Procedente a Denúncia apresentada, contra **ALAN SOUSA DA PIEDADE**, pela prática do crime previsto no **art. 157, §2º. II e VII do CP, na forma tentada e o crime previsto no art. 180, caput do CP**. Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal. Para o crime **art. 157, §2º. II e VII do CP, na forma tentada**. A **culpabilidade** valoro negativa visto que a vítima foi agredida com soco no rosto e um corte na mão quando tentava impedir que os roubadores levassem o aparelho celular, o **réu não possui antecedentes criminais A conduta social do réu**, não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos, normais a espécie**. As **circunstâncias** não foram evidenciadas. As **consequências extrapenais** não foram verificadas, **não há comportamento da vítima a ser analisado**. Em razão da **ausência de circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base para o Réu: Reclusão 5 anos e 100 dias-multa**. Concorre a circunstância atenuante da confissão, atenuo em 2 meses. Não concorrem circunstâncias agravantes. Concorre a causa de diminuição de pena, prevista no art. 14, II do CP, na qual diminuo 1/3 da pena. Reclusão: 3 anos, 2 meses e 20 dias, e 33 dias-multa Concorrem causas de aumento da pena, para o crime previsto no **art. 157, §2º. II e VII do CP**, do CPB assim, aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 1/3 previsto, passando a dosá-la em **Reclusão 4 anos e 3 meses e 66 dias-**

**multa. Dosimetria para o Crime previsto no art. 180, caput do CP** Circunstâncias Judiciais favoráveis- art 59 do CP ç pena do mínimo legal. Ausência de Atenuantes e Agravantes. Ausência de causada de diminuição e aumento. Fixo mínimo legal ç reclusão de 1 anos e 10 dias-multa. Torno a pena definitiva para o crime art. 157, § 2º, II e VII, do CPB c/c art. 180, caput do CP em **Reclusão de 5 anos 3 meses e 16 dias, e 88 dias multa** Atribuo a cada dia-multa o valor de um trinta avo do salário-mínimo à época do fato. A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime semiaberto**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea çbç, do Código Penal. Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas. Mantenho a prisão preventiva do acusado, pois presente os elementos previstos no art. 312 do CPP, a fim de garantir a ordem pública, pois o acusado apresenta antecedentes criminais, e solto encontra motivos para delinquir. Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ç CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do (s) réu (s) no Rol dos Culpados; 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do (s) réu (s) para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal; 3) Expeça-se guia de recolhimento do (s) réu (s), provisória ou definitiva, conforme o caso. Intime-se o Ministério Público. Intime-se a Defesa via Diário Justiça. Intime-se o réu pessoalmente, expedindo carta precatória, pois se trata de sentença condenatória. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Decisão servindo de Mandado. Datado eletronicamente. **ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA**

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

EDITAL DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA N.º 02/2023. O Excelentíssimo senhor Dr. ENIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara única da Comarca de senador José Porfírio, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER o presente edital a todos quantos virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 29 de abril de 2023, a partir das 08:30 horas será submetida à Correição Extrajudicial Anual a Serventia/Cartório Extrajudicial da Comarca de Senador José Porfírio, coordenada pelo Exmo. Sr. Dra. Enio Maia Saraiva, Titular desta Comarca, incluindo a respectiva Secretaria a ela vinculada. FAZ SABER que, poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e ao público em geral. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no diário de justiça e afixado no local de costume deste Fórum. Senador José Porfírio, Pará aos 17 dias do mês de fevereiro de 2023. Enio Maia Saraiva. Juiz de Direito.



EDITAL da CORREIÇÃO ORDINÁRIO, nº 01/2023. O Excelentíssimo Senhor Dr. ENIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito, Titular da Vara única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER o presente edital a todos quantos virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **28 de abril de 2023**, a partir das 08:30 horas será submetida à Correição Periódica Ordinária a Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, coordenada pelo Exm. Sr. Dr. **ENIO MAIA SARAIVA**, Titular desta Comarca, incluindo a respectiva Secretaria a ela vinculada. FAZ SABER que, poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e ao público em geral. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no diário de justiça e afixado no local de costume deste Fórum. Senador José Porfírio, Pará aos 17 dias do mês de fevereiro de 2023. **Enio Maia Saraiva**. Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO - Com prazo de 15 dias

Processo: 0800161-64.2022.8.14.0058. AÇÃO PENAL. ARTIGO 121, §2º, I, IV e VI e §2º-A, I C/C ART. 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL. AUTOR DO FATO: JOSÉ AQUINO DE OLIVEIRA. VÍTIMA: M. N. B. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo (a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado (a) JOSÉ AQUINO DE OLIVEIRA, com endereço declarado nos autos como sendo localidade do Tamanduá, zona rural, Senador José Porfírio-PA, pelo cometimento do crime tipificado no artigo 121, §2º, I, IV e VI e §2º-A, I c/c art. 14, II, todos do Código Penal, denúncia essa que, na íntegra, diz: ¿EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA. Autos nº: 0800161-64.2022.8.14.0058 Autor do fato: José Aquino de Oliveira O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por seu órgão abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, oferecer DENÚNCIA contra: JOSÉ AQUINO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Altamira-PA, filho de Rosa Correa de Oliveira, nascido em 03.09.1954, RG nº 6111249 PC/PA, residente no Ramal Tamanduá, Zona Rural de Senador José Porfírio-PA. DOS FATOS. Noticiam os autos de inquérito policial que no dia 11 de abril de 2021, às 06h00, na localidade do Tamanduá, zona rural deste município, José Aquino tentou matar sua ex-companheira Maria Nair Barbosa, por motivo torpe, caracterizado pela não aceitação de divisão dos bens após a separação, sem possibilitar defesa e em razão de condição do sexo feminino, não consumando seu intento por circunstâncias alheias a sua vontade, visto que a vítima foi socorrido pelo filho. Apurou-se que a vítima conviveu com o denunciado por mais de 40 anos, mas já se encontravam separados há cerca de três anos, embora continuassem residindo na mesma casa. No dia dos fatos, a vítima acordou cedo e se dirigiu ao banheiro, momento em que avistou o denunciado com uma pá na mão e foi, imediatamente após, surpreendida com um golpe na cabeça que a fez desmaiar, razão pela qual não se recorda de outros

detalhes. Após o fato, o autor se evadiu do local e a vítima foi socorrida e encaminhada ao hospital, a fim de ser submetida a tratamento médico. Em razão da forte pancada na região da cabeça, a vítima teve perda de memória, ficando com algumas sequelas, dentre as quais dificuldades de se locomover. O objeto utilizado na conduta criminosa, que estava ao lado da vítima, foi encontrada pela filha do casal. Ressalta-se que dentre os motivos do crime estão a não conformação do acusado quanto a divisão de bens do casal. DO DIREITO Os indícios de autoria e a materialidade são suficientes para o oferecimento da presente exordial acusatória (Exame de corpo de delito, fotografias em anexo). Assim, a conduta dolosa praticada pelo denunciado é típica e ilícita, qualificando-se como delituosa em face da Norma Substantiva Penal. DOS PEDIDOS Posto isso, o Ministério Público denuncia JOSÉ AQUINO DE OLIVEIRA, pela prática do crime tipificado no artigo 121, §2º, I, IV e VI e §2º-A, I c/c art. 14, II, todos do Código Penal, aplicados os dispositivos da Lei 11.340/2006, requerendo que: a presente denúncia seja autuada e processada, e após efetivamente recebida, seja o denunciado citado para responder aos seus termos, com o julgamento procedente da presente ação, condenando-se o denunciado nas penas dos dispositivos legais por ele violado. Senador José Porfírio-PA, datado e assinado digitalmente. OLIVIA ROBERTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Promotora de Justiça. ç. E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o número de oito, qualificando e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o (a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na Comarca de sua residência e, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Ficando ciente que, uma vez não apresentada a referida defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A c/c 406, §3º, ambos do CPP) vinculado a esta Vara para oferecê-la e igual procedimento será adotado se declarar que não possui advogado constituído. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 23 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

#### EDITAL DE CITAÇÃO - Com prazo de 15 dias

PROCESSO: 0800204-98.2022.8.14.0058. AÇÃO PENAL. ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL. AUTOR DO FATO: JARLAN MOTA SÁ. VÍTIMA: M. N. B. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo (a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado (a) JOSÉ AQUINO DE OLIVEIRA, com endereço declarado nos autos como sendo localidade do Tamanduá, zona rural, Senador José Porfírio-PA, pelo cometimento do crime tipificado no artigo 121, §2º, I, IV e VI e §2º-A, I c/c art. 14, II, todos do Código Penal, denúncia essa que, na íntegra diz: çEXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA. Processo nº: 0800204-8.2022.8.14.0058. Réu: JARLAN MOTA SÁ. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, com fulcro no art. 129, inciso I da CF de 1988, art. 24 do CPP, art. 25, III, da Lei 8625/93 e tendo por fundamento o inquérito policial que subsidia os autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em desfavor de: JARLAN MOTA SA, brasileiro, natural de Senador José, Porfírio/PA, nascido em 21.06.1996, portador do CPF sob o nº 055.491.812-90, filho de Claudilene Mota Silva, residente e domiciliado na Rua Antônio Barbosa, nº 688, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Senador José Porfírio/PA, o que faz nos termos a seguir: DOS FATOS. Extraí-se dos autos do Inquérito Policial que no início do ano de 2021, a menor ANA CLARA DE SOUZA ARAÚJO foi vítima de estupro de vulnerável praticado pelo seu vizinho, o denunciado JARLAN MOTA SA. Consta nos autos, que o

Conselho Tutelar de Senador José Porfírio, foi procurado pela mãe da vítima, para pedir orientação, após descobrir que o denunciado havia praticado conjunção carnal com sua filha de apenas 12 anos na época dos fatos. A mãe da vítima relatou que o denunciado mandava mensagem pelo celular, e que a menor utilizava seu aparelho para se comunicar com Jarlan, e após descobrir a relação dos dois, imediatamente proibiu sua filha de se relacionar, tendo em vista não ter idade, e ainda procurou o acusado e sua família para comunicar que estava sabendo dos fatos, e pediu para o acusado não se envolver mais com a menor. Após, acreditou que sua filha não se comunicava mais contato com o réu. Até que no dia 28.08.2021, ouviu o celular de sua filha tocar e viu que o número estava registrado em nome de „Jarlan, meu príncipe“, oportunidade que atendeu a ligação e falou com o denunciado, pedindo mais uma vez que o mesmo não incomodasse sua filha. Posteriormente ao indagar sua filha sobre seu envolvimento com JARLAN, a adolescente confessou que já havia mantido relações sexuais com o denunciado, momento que resolveu relatar os fatos a autoridade policial. O denunciado JARLAN MOTA SA não foi interrogado em sede policial, uma vez que se encontra em local incerto e não sabido. Laudo pericial acostado nos autos de fl. 17, id. 66156976. DO DIREITO. Com essa conduta o denunciado JARLAN MOTA SA perpetrou o crime capitulado no art. 217-A do Código Penal (estupro de vulnerável), eis que manteve conjunção carnal com menor de 14 anos, pelo que deverá ser processado e julgado na forma da lei. DAS PROVAS. A autoria e a materialidade restaram provadas pelos depoimentos da vítima, das testemunhas, bem como pelo laudo pericial, que comprova os fatos narrados. DO PEDIDO. Pelo exposto, uma vez comprovada a autoria delituosa, requer este Órgão Ministerial que seja recebida a presente peça, a fim de que o denunciado JARLAN MOTA SÁ seja citado para comparecer em Juízo para que seja processado, prosseguindo-se nos demais termos de direito até final julgamento, pela prática do delito descrito no art. 217-A(estupro de vulnerável), do Código Penal, de tudo ciente o Parquet. N. termos, P. deferimento. Senador José Porfírio-PA, datado e assinado digitalmente. RENATA VALERIA PINTO CARDOSO. Promotora de Justiça.¿. E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o número de oito, qualificando e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o (a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na Comarca de sua residência e, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Ficando ciente que, uma vez não apresentada a referida defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A c/c 406, §3º, ambos do CPP) vinculado a esta Vara para oferecê-la e igual procedimento será adotado se declarar que não possui advogado constituído. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 23 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

### PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o nº 0000013-58.2000.8.14.0058 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, nascido aso 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Ituqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução

procedida neste plenário. II  $\zeta$  RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções inculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III  $\zeta$  RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitiva, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentença reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que ocasionou a morte da vítima Ademario Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença, igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V  $\zeta$  DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a dosimetria da pena. VI  $\zeta$  DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença: PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE  $\zeta$  circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos, após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada negativamente; 2) ANTECEDENTES CRIMINAIS  $\zeta$  circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDUITA SOCIAL  $\zeta$  circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) PERSONALIDADE  $\zeta$  circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) MOTIVO  $\zeta$  circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo de valorar este elemento; 6) CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME  $\zeta$  circunstância DESFAVORÁVEL: comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) CONSEQUÊNCIAS  $\zeta$  circunstância FAVORÁVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA  $\zeta$  circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES. No caso presente, inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado. TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. Inexistem causas de diminuição aumento de pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. VII - DETRAÇÃO PENAL. Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja

vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea ç do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, comb. c/ art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga. IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro. X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido. XI ç DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal Brasileiro. XII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desaforado, não havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condeno o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamira ç. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional JOSÉ JUNIO AVELINO SIRQUEIRA, natural de Campos Belos-GO, filho de Cleonice Avelino Cirqueira, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 16/11/2022, nos autos do processo nº 00-1361-52.2016.8.14.0058 ç Ação Penal que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0001361-52.2016.8.14.0058 SENTENÇA** Vistos, etc. Cuidam os autos de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em face de **JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA**, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática dos delitos previstos no art. 45 da Lei 9.605/98, art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 244-B da Lei 8.069/90 (ECA). Segundo narra a denúncia, em síntese: ç Narra o Inquérito policial que no dia 12.05.2016 o acusado, com vontade livre e consciente, na companhia do menor Walison Gomes Pereira, com 17 anos de idade, adentrou a fazenda Rosinha, de propriedade do espólio de Luiz Rebelo Neto, de lá extraíndo quatro toras de madeira de lei, do tipo Ipê, sem autorização do órgão

competente. Na ocasião, o acusado servia-se do menor Walison Gomes Pereira como motorista do caminhão, tendo-lhe entregado a direção do veículo, como fazia regularmente, haja vista tê-lo contratado como motorista, mesmo sabendo que este não era habilitado e que tinha menos de 18 anos. Segundo se extrai dos elementos de informação em anexo, o acusado é contumaz na prática de crimes ambientais, fazendo da extração ilegal de madeira seu modo de vida. Ainda conforme se pôde apurar, o acusado invadia, sistematicamente, a propriedade alheia para lá saquear, sem autorização, peças de madeira de Lei, destruindo trechos da mata virgem. Também se apurou que o denunciado, quando detido, estava na posse de diversos bens, que foram apreendidos pela polícia judiciária, todos ligados à extração ilegal de essenciais vegetais (motosserra, um caminhão madeireiro, duas baterias para caminhão, uma motocicleta Honda Broz, placa JTJ 2993. Também estava em posse de um trator, utilizada na abertura de picadas e retirada de toras (...)). No dia 12/05/2016, o denunciado foi preso em flagrante delito. Ato seguinte, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva, por força de decisão proferida em 14/05/2016 (id nº 49080409). Em 22/05/2016, foi concedida liberdade provisória mediante o pagamento de fiança e o cumprimento de medidas cautelares diversas, nos termos do art. 319 do CPP (id nº 49080391). A denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685). Citado, nos termos da certidão de id nº 49080413, o acusado apresentou resposta escrita em petição de id nº 49080414. Despacho saneador de id nº 49080416 determinando o prosseguimento do feito, com a designação de instrução e julgamento. Durante a instrução, foi colhido o depoimento das testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: RALISSON CARLOS; PEDRO REBELO e CRISTHIANO JOSE GOMES. O interrogatório do réu não foi realizado, em razão de ter sido decretada a sua revelia em decisão proferida no id nº 49080416 ç Pág. 13. Na fase do art. 402, do CPP, o Ministério Público e a defesa nada requereram, tendo sido dado vista sucessiva dos autos para apresentação de suas razões finais na forma escrita. Após o término da instrução processual, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado com incurso nas penas dos crimes imputados na denúncia, por entender estar provada a autoria e materialidade (id nº 56830663). A defesa, por seu turno, requereu a desclassificação da conduta imputada na denúncia para o crime previsto no artigo 46, da Lei de Crimes Ambientais. De forma subsidiária, suplicou pela fixação da pena-base no patamar mínimo legal, bem como pelo reconhecimento da atenuante do artigo 65, III, alínea çdç, do CP. Vieram os autos conclusos. **É o que se tem a relatar. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 310 DO CTB E 45 DA LEI Nº 9.605/98.** Inicialmente, verifico que o crime de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, previsto no art. 310 do CTB e o do art. 45 Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) foram atingidos pela perda da prescrição da pretensão punitiva estatal. O "jus puniendi" do Estado se materializa por meio da ação penal, através do qual visa punir todo aquele que, por ação ou omissão pratica um ilícito penal. Uma vez iniciada a ação penal, a decisão final deve ser prolatada dentro de determinado tempo, sob pena de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva. Prescrição é a perda do poder punitivo estatal em função do tempo. Prescrito o crime, o Estado não poderá impor pena ou não poderá executá-la, isso em face do decurso do prazo. Emerge cristalino nos autos que o último marco interruptivo da prescrição adveio com o recebimento da denúncia, conforme acima indicado. O crime previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 possui pena máxima de 2 (dois) anos de reclusão e o do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro tem pena máxima de 01 (um) ano de reclusão. Nos termos do art. 119 do Código Penal, cada crime deve ser considerado isoladamente para fins de verificação da prescrição. Conforme disposto no art. 109, inciso V, do CPB, com base nas penas abstratas dos crimes acima descritos, verifica-se que ambos os crimes possuem o prazo prescricional de 4 (quatro) anos. Dessa forma, considerando que a denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685), não havendo outras causas interruptivas do prazo prescricional nos autos, conclui-se que a prescrição dos crimes do art. 45 da Lei 9.605/98 e art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro ocorreu em 05/06/2020. Diante disso, deverá ser extinta a punibilidade nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal Brasileiro c/c art. 61 do Código de Processo Penal. **DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DA LEI 8.069/90 DO ECA)** No que diz respeito ao crime previsto no artigo 244-B da Lei 8.069/90 (ECA), incide nas práticas nele tipificadas o agente que corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: çArt. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anosç. Trata-se de crime acessório que necessita da prática de outro delito, crime principal, para a sua configuração. A denúncia narra que o crime principal é o ambiental e a corrupção ocupa o lugar de acessório. Sendo assim, considerando que o crime ambiental previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 (crime principal) restou reconhecido como prescrito, não há espaço para conhecimento do crime do ECA. Operou-se uma relação de prejudicialidade, pois a extinção da punibilidade do crime principal pela prescrição afasta qualquer

conteúdo ilícito do crime acessório, o que impõe a absolvição do réu quanto ao crime de corrupção de menores. Segue posicionamento do TJPA a respeito da prescrição do crime principal, em afetação ao crime acessório: : APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL. CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (CRIME ACESSÓRIO) PREJUDICADO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU CONFESSO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. PENA BEM DOSADA E SUBSTITUIDA CORRETAMENTE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. (ART. 44, INCISO III, DO CPB). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, SENDO RECONHECIDO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E PREJUDICIALIDADE DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO ? PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL ? ART. 349 DO CPB. O exame da tese de absolvição do crime de favorecimento real por insuficiência de provas alegada no recurso defensivo está prejudicado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade intercorrente. In casu, os fatos ocorreram em 17 de novembro 2017, a denúncia foi recebida em 12 de março de 2018, prolatada a r. sentença aos 03 de setembro de 2018 e publicada no dia 04 de setembro de 2018, além de ter transitado em julgado para o Parquet. Em se tratando de prescrição intercorrente, será tomada como base a pena carcerária efetivamente aplicada, nos moldes do artigo 110, § 1º do Código Penal, qual seja, 05 (cinco) meses de detenção. E, conforme a redação do artigo 109, inciso VI, do referido diploma legal, o lapso prescricional é de 03 (três) anos. De mais a mais, em razão de sua menoridade na data dos fatos (fls. 24), a prescrição operar-se-á pela metade (artigo 115, CP), resultando em 01 (um) ano e 06 (seis) meses. Observo, portanto, que entre a data de publicação da r. sentença e o presente julgamento transcorreu o lapso prescricional da pretensão punitiva, razão pela qual, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal, de OFÍCIO, reconheço a extinção da punibilidade do réu, face a prescrição do crime de favorecimento real (art. 349 do CPB), nos termos do artigo 109, VI, c/c artigo 110, § 1º c/c art. 115, todos do Código Penal. DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (ART. 244-B DO ECA). Entendo que não subsiste, igualmente, a condenação do apelante pelo delito de corrupção de menores, vez que se trata de delito acessório, estando prejudicado pela prescrição do crime principal de favorecimento real. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: ?Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena ? reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos?. Sendo assim, como uma das elementares do tipo penal é a prática, ou mesmo a indução ao cometimento de crime, e considerando que o crime de favorecimento real (crime principal) está prescrito, imperioso se faz reconhecer de ofício a prejudicialidade superveniente da condenação do crime acessório (corrupção de menor). (precedentes) Dessa forma, reformo de OFÍCIO a sentença para tornar prejudicada a condenação pela praticado Crime de Corrupção de Menor, em razão da prescrição do crime principal de favorecimento real, tipificado no art. 349 do CPB. [...] (2020.01771461-14, 213.923, Rel. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, Órgão Julgador 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, Julgado em 2020-08-27, Publicado em 2020-08-27) (grifos acrescidos) Em suma, se não houve o reconhecimento da prática de crime ambiental, não se pode concluir pela corrupção de menores. Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, **julgo extinta a punibilidade de JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA pela prescrição com relação aos crimes dos arts. 310 do CTB e 45 da Lei de Crimes Ambientais e o ABSOLVO com relação à imputação da conduta prevista no art. 244-B da Lei 8.069/90, com base nos arts. 109, V do CP c/c 107, IV do CP c/c 397, inciso III, do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação. Sem incidência de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu. **Caso o réu não seja localizado, determino, desde logo, a sua intimação por edital com prazo de 60 (sessenta) dias (art. 392, § 1º, do CPP).** Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ç JCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Énio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE NILSON ALVES DE SOUZA- RG- 6914884**, nascido em 01/02/1980, filho de Alice Alves de Souza, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 02/06/2022 nos autos da AÇÃO PENAL nº 0001352-22.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA**

**1. RELATÓRIO** Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de **JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA**, qualificada nos autos no id nº 49797548 - Pág. 2, por ter, em tese, incorrido na prática dos crimes tipificados no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. Narra a denúncia, em síntese, que: **(...)** No dia 27.09.2017, por volta das 12 h, o denunciado **JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA**, seu ex-companheiro, chegou à casa da vítima na posse de um facão e se escondeu atrás da porta, quando a ofendida passou o acusado a agrediu com uma **lapada** de facão nas costas, conforme laudo pericial. Consta nos autos outro boletim de ocorrência realizado no dia 06/12/2017, noticiando que o denunciado foi até à residência da vítima e este a enforcou e a ameaçou. Conduzido à delegacia, o denunciado, em seu depoimento de fl. 11, confessa que fez ingestão de bebida alcoólica e não se recorda dos fatos **(...)**. A denúncia foi recebida em 02/05/2018 (id nº 49797553 - Pág. 3). Citado, nos termos da certidão de id nº 49797553 - Pág. 5, o réu apresentou resposta à acusação por intermédio de seu patrono constituído nos autos (id nº 49797553 - Pág. 7/9). Despacho saneador de id nº 49797553 - Pág. 10, determinando o prosseguimento do feito, com a designação de audiência de instrução e julgamento. Durante a instrução probatória, foi colhido o depoimento da vítima **ELIANE DA SILVA MALAQUIAS**, conforme termo de audiência de id nº 63411010 - Pág. 17/18. Na mesma oportunidade, o Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha ausente, qual seja: **MARIA OLINDA DA SILVA**, não havendo oposição da defesa, cujo pedido foi deferido e homologado pelo juízo. Além disso, foi decretada a revelia do réu, em razão de sua ausência injustificada à audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 367, do CPP. Na fase do art. 402, do CPP, o MP e a Defesa não requereram diligências, tendo sido dado vistas sucessivas às partes para apresentação de alegações finais na forma escrita. O Ministério Público apresentou memoriais finais no id nº 49797561 - Pág. 1/3, pugnando pela procedência da denúncia, com a condenação do réu com incurso nas penas do art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06, por entender estar provada a autoria e a materialidade delitiva. A defesa, por seu turno, ofereceu alegações finais na forma escrita em petição de id nº 49797561 - Pág. 11/13, requereu a absolvição do acusado sustentando a tese de insuficiência probatória, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP. Ademais, pugnou pelo arbitramento de honorários em razão do exercício de seu múnus como defensora dativa nomeada para exercer a defesa do acusado neste processo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. 2 **¿ FUNDAMENTOS** 2.1 **¿ DO MÉRITO** Trata-se da apuração judicial da prática do crime previsto no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o acusado foi devidamente assistido pela defensora dativa nomeada nos autos.

2.2 **¿ DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM 27.09.2017 (1º FATO)**. A materialidade do delito ficou demonstrada por meio do Exame de Corpo de Delito de id nº 49797549 - Pág. 9, datado de 29.09.2017, o qual evidencia a existência de violação à incolumidade física da vítima, consistente em pancada na mão, com lesão em dedo anelar esquerdo com equimose e dor na palpação. De igual modo, vejo que a autoria também restou certa e indubitosa ao final da instrução probatória, mormente pela prova oral constituída nos autos, porquanto se coaduna com os demais elementos de prova angariados no caderno processual. Com efeito, ouvida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, a vítima relatou que, na data dos fatos, o acusado invadiu a residência de sua filha e, em ato contínuo, a atacou agredindo-a com uma **lapada** de facão que acabou por atingi-la na região de sua nuca, violando sua integridade corporal. A vítima **ELIANE DA SILVA MALAQUIAS**, relatou em juízo: **¿**Que por volta de 16 h, o denunciado invadiu a casa de sua filha; Que ato contínuo, o acusado pegou um facão que se encontrava atrás da porta; Que a depoente, inicialmente, se encontrava na casa de um colega e, ao adentrar à casa, foi surpreendida com uma lapada de facão na região a nuca, desferida pelo acusado; Que na sequência, a vítima para se defender, revidou a agressão com golpes de sombrinha; Que a depoente se recorda que o denunciado estava bastante alcoolizado; Que o denunciado empreendeu fuga **¿**. (grifei). No caso, a palavra da vítima foi corroborada com o exame de corpo de delito, que comprovaram as agressões, sendo entendimento de nossos tribunais de que a palavra da vítima é prova suficiente para caracterizar o delito, senão vejamos: **APELAÇÃO CRIME. LESÃO CORPORAL PRATICADA PELO PAI CONTRA O FILHO. INVASÃO DE**

DOMICÍLIO. PALAVRA DA VÍTIMA. SUFICIENCIA PROBATÓRIA. Nos crimes praticados em ambiente doméstico, onde há apenas a convivência familiar, dificilmente existe alguma testemunha ocular, afora as partes diretamente envolvidas no ocorrido. Assim, a palavra da vítima assume especial relevância probatória, sendo suficiente, se coerente, para ensejar condenação, a menos que haja algum indicativo de que possui interesses escusos em eventual condenação do acusado, o que não ocorre no caso. No caso, a versão da vítima restou corroborada pelo depoimento de sua mãe e dos policiais que atenderam a ocorrência. Condenação mantida. VIOLAÇÃO DO ART. 155 DO CPP. INOCORRÊNCIA. O art. 155 do CPP proíbe a utilização exclusiva da prova indiciária não sendo este o caso, onde os indícios colhidos na fase inquisitorial são considerados no contexto, em cortejo com a prova produzida sob o crivo do contraditório. Violação inexistente. PENA. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. AUMENTO DESPROPORCIONAL. REDIMENSIONAMENTO. Constatado o agravamento desproporcional em relação às penas-base fixadas, impõe-se o seu redimensionamento da agravante da reincidência para aumento em patamar razoável e proporcional. APELAÇÃO PARCIALMENTE... PROVIDA. UNANIME. (Apelação Crime Nº 70077212660, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Julgado em 26/04/2018). (TJ-RS - ACR: 70077212660 RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Data de Julgamento: 26/04/2018, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/05/2018). (grifei) A versão do acusado, por sua vez, restou prejudicada, ante a decretação de sua revelia, inexistindo elementos capazes de desconstituir a versão firme e coerente apresentada pela vítima de que teria sido agredida por seu ex-companheiro. O Laudo Pericial de id nº 49797549 - Pág. 9 atesta que a vítima apresentava indícios de pancada na mão, com lesões no dedo anelar de sua mão esquerda, com equimose e dor na palpação, ao passo que a denúncia indica lesão nas costas. Apesar da aparente contradição, entendo que as lesões apontadas na prova técnica, na realidade, indicam ser lesões de autodefesa, coadunando com a versão da ofendida apresentada em juízo, de que fora atacada e revidou as agressões, contra-atacando com uma sombrinha. As lesões apontadas, desta forma, foram determinadas pelo acusado, que comprovadamente impeliu violentamente contra a ofendida se utilizando de um facão, havendo a pronta reação da vítima, vindo a sofrer equimose no dedo da mão. Nos termos do art. 13 do CP, o réu deu causa às lesões apresentadas pela vítima, considerando a adoção da teoria da equivalência dos antecedentes causais adotada pelo legislador nacional. Ora, consoante dispõe o dito art. 13, é causa do crime toda ação ou omissão sem o qual o resultado não teria ocorrido. Desta feita, se o autor do fato não tivesse atacado a ofendida, esta não teria sofrido as lesões de autodefesa apontadas no laudo pericial. A conduta do réu é causa determinante da lesão, pois sua conduta dolosa de agredir a ofendida se apresenta como causa bastante para o resultado lesão observado. Registre-se que o acusado se defende dos fatos, restando cabalmente comprovado nos autos que a ofendida sofreu lesão ao se defender do réu. Diante disso, tenho que a palavra firme e segura da vítima aliada aos demais elementos de prova angariados nos autos, formam um conjunto probatório sólido e concreto que converge para a condenação do réu. Ademais, pelo arcabouço probatório, concluo que restou comprovado que o acusado é ex-companheiro da ofendida, o que impõe sua condenação às sanções penais do art. 129, § 9º, do CPB.

2.3 - DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (2º FATO). Do cotejo dos autos, verifico que a denúncia também imputa ao acusado a prática de um segundo fato consistente no crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica e familiar (art. 129, § 9º do CPB), contra ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, sua ex-companheira, supostamente ocorrido no dia 06/12/2017. Entretanto, entendo que este segundo fato não seguiu a mesma sorte do primeiro, pois, sequer foi abordado ao longo da instrução probatória, de modo que a acusação não se desincumbiu de provar que o acusado cometeu o delito a ele imputado. Destarte, tenho por bem acolher os argumentos defensivos pautados na tese de insuficiência probatória unicamente com relação ao segundo fato, devendo vigorar a incidência do princípio do in dubio pro reo em favor do acusado.

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. DOSIMETRIA DA PENA Seguindo os ditames do art. 59, devidamente articulados com o art. 68, ambos do Código Penal, passo a dosimetria da pena: a) Culpabilidade: se mostra exacerbada, considerando que as lesões foram geradas pelo ex-companheiro da ofendida, o que por si só já se apresenta como qualificadora. Valoro a circunstância como neutra.; b) Antecedentes: o réu não possui antecedentes criminais, conforme atesta a certidão de antecedentes acostada no id nº 49797553 - Pág. 1; c) Conduta social: tal circunstância não foi apurada devidamente no curso do processo; d) Personalidade da agente: inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do acusado; e) Motivos: não ultrapassou os limites da figura penal, portanto, nada a valorar; f) Circunstâncias do crime: o modus operandi é próprio do tipo penal imputado, não sendo o caso de se valorar; g) Consequências do crime: são normais ao tipo penal; h) Comportamento da vítima: nada contribuiu para a

conduta delituosa. Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 03 (três) meses de detenção, nos termos do art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Na segunda fase, restam ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena-base inalterada nesta fase. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase da pena, inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva para o acusado em 03 (três) meses de detenção. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Fixo o REGIME INICIAL ABERTO, na forma do art. 33, alínea c do Código Penal. DETRAÇÃO (art. 387, §2º, do CPP) Foi fixado o regime mais brando de cumprimento de pena, sendo inaplicável o disposto no artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSO CONDICIONAL Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu não atende aos critérios do Art. 44, I e III do CP, pelo caráter dos crimes praticados, pois foram cometidos mediante violência contra a pessoa. Por este mesmo motivo, não cabe a aplicação do benefício do sursis (art. 77, inciso III, do CP). DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA À luz do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pela ofendida, desde que expressamente requerido por esta ou pelo Ministério Público, bem como de dilação probatória a respeito do seu quantum, para que se possa viabilizar o contraditório e a ampla defesa. Verifica-se, no caso, que não há nos autos pedido de reparação e informações aptas a demonstrar o quantum a ser reparado, bem como não houve a necessária instrução probatória a fim de quantificá-lo. Portanto, eventual reparação de dano moral deve observar todas as exigências legais para ofendida demonstrar efetivamente a quantificação do seu dano, o que não ocorreu neste processo. Assim sendo, deixo de fixar indenização mínima para a vítima. DAS CUSTAS Isento a ré das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI o réu pobre nos feitos criminais). DO RECURSO Considerando o regime de cumprimento da pena aplicado (aberto), tendo a acusada respondido todo o processo em liberdade, poderá recorrer em liberdade. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais ) a título de honorários advocatícios à dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662, que patrocinou a defesa do réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA na condição de defensora dativa a partir das alegações finais em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, que cumpra as seguintes diligências: 1. Intime-se o Ministério Público, por meio do sistema eletrônico; 2. Intime-se o réu pessoalmente da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; 3. Intime-se a Defesa, pessoalmente, por meio do sistema eletrônico; 4. Autue-se a advogada Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662 como defensora dativa do réu. Certificado o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Expeça-se a Guia de execução da pena; c) Encaminhe-se o réu para estabelecimento prisional compatível com o regime aberto fixado na sentença; c) Comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) Comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) Dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **JORGE PEREIRA DA SILVA** e **MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da **SENTENÇA** prolatada por este Juízo em 07/12/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000942-90.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: c

**SENTENÇA** MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de JORGE PEREIRA DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 11/12. O requerido apresentou contestação às fls. 13/17). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 07 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 2 Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### **E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ALDECI PAIVA DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 17/11/2022 nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação Penal nº 0000078-38.2009.8.14.0058, que, na íntegra, diz: 2 **SENTENÇA** Vistos etc. Tratam os presentes autos de ação penal movida contra ALDECI PAIVA DA SILVA, pela prática dos crimes previstos no art. 163, parágrafo único, incisos I e II, art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. A

denúncia fora recebida em 10/03/2010, sendo posteriormente suspenso o curso do prazo prescricional em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017. A sentença de id nº 39299400 extinguiu a punibilidade do réu com relação aos crimes previstos no art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. Posteriormente, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do acusado pelo crime de dano qualificado (art. 163, parágrafo único, incisos I e II, Código Penal Brasileiro) ç id nº 74608703. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro, há a extinção da punibilidade pela prescrição. Prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo. Configura, destarte, o desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo decorrido. Na verdade, a pacificação social, objeto primordial da atividade jurisdicional, é indiretamente alcançada quando o delito cai no esquecimento, em decorrência da inércia estatal em punir o infrator. Conforme dispõe o caput do art. 109, a prescrição da pretensão punitiva, antes da sentença final, toma por base a pena aplicada em abstrato. Havendo imposição de pena, a prescrição é tomada pela pena aplicada in concreto. No delito sub examine, previsto no art. 163, § único, incisos I e II, do Código Penal (dano qualificado), a pena máxima aplicada é de 03 (três) anos. Já o artigo 109, inciso IV, do Código Penal, dispõe que há a prescrição em 08 (oito) anos, se o máximo da pena não excede a 04 (quatro) anos. No caso dos autos, observa-se que a denúncia foi recebida em 10/03/2010, tendo prazo prescricional sido suspenso em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017, de modo que, somando-se os prazos, nota-se, que houve o transcurso de tempo superior a 8 (oito) anos. Dessa forma, não havendo qualquer outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, impõe-se o reconhecimento da perda da pretensão punitiva estatal, ante a incidência da prescrição da pena em abstrato. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 107, III c/c o art. 109, IV, todos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALDECI PAIVA DA SILVA com relação à imputação do crime do art. 163, parágrafo único, incisos I e II do CP, nos termos da fundamentação. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu e seu defensor, via edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ç CJCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito ç Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **DEYVESON GONCALVES DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 01/09/2022 nos autos da Ação Penal nº 0003542-26.2016.8.14.0058. ç SENTENÇA Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, por ter, em tese, incorrido na prática do crime tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP. Narra a denúncia, em síntese, que: ç(...) Em 06 de novembro de 2016, 23 h, DEYVESON GONCALVES DA SILVA, subtraiu para si, um violino cavaquinho e pedestal da EMEMF Jorge Queiroz. Narram os autos inquisitivos que a Polícia Militar desta cidade recebeu uma denúncia de que o produto do furto (violino, cavaquinho e pedestal), estavam escondidos em um fundo de um quintal de uma coberta por tapume, de modo que, o autor do crime estaria no bar sapolândia. Ao chegar no referido local, a polícia abordou o denunciado que confessou o crime. O denunciado, por volta das 23 h pulou o muro da escola e entrou no prédio mediante escalada na entrada do ar-condicionado. Dentro da sala, jogou os objetos pelo çburacoç do ar-condicionado e, para sair, subiu em uma mesa e empregou fuga pelo mesmo local da entrada (...)ç. O réu foi preso em flagrante delito, tendo sido posto em liberdade, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, por ocasião da audiência de custódia realizada em 08/11/2016, conforme decisão proferida no id nº 48948035 - Págs. 1/2. A denúncia foi recebida em 14/07/2017, conforme decisão de id nº 48948740 - Pág. 9 Certidão

de citação pessoal do acusado no id nº 48948741 - Pág. 6. A defesa do réu apresentou resposta à acusação, porém reservou-se a adentrar no mérito apenas após a instrução probatória (id nº 48948742 - Págs. 1/2). Despacho saneador determinando o prosseguimento do feito com a designação de audiência acostado nos autos no id nº 48948742 - Pág. 7. Durante a fase instrutória foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: Vitorino Costa Castro, Christiano José Gomes Costa e Iranildo Medeiros Loureiro, cujas declarações foram registradas mídia audiovisual acostada aos autos. Ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, a Dra. Ruteleia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA nº 25.676-A, foi nomeada como defensora dativa do réu em decisão de id nº 48948744 - Pág. 1. Em decisão proferida no id nº 48948773 - Pág. 7, foi decretada a revelia do réu, na forma prevista no art. 367, do CPP, em razão de não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal com a condenação do réu com incurso nas penas no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP (id nº 67656351 - Págs. 1/3). A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, sustentando a tese de insuficiência probatória. De forma subsidiária, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, pugnano pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Ao final, suplicou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório (id nº 73824536 - Págs. 1/8). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. 2. FUNDAMENTOS 2.1 DO MÉRITO A presente ação é penal pública incondicionada, detendo o Ministério Público a legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando que não existem nulidades a serem sanadas, o processo está preparado para a análise meritória. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o réu foi devidamente assistido nos autos, por meio da defensora dativa nomeada nos autos para o exercício de sua defesa. 2.1 DA MATERIALIDADE E AUTORIA A materialidade foi comprovada pelos seguintes elementos de prova: Boletim de Ocorrência Policial (id nº 48948037 - Pág. 2); Auto de Apreensão e Exibição de Objeto (id nº 48948037 - Pág. 10); Auto de entrega (id nº 48948037 - Pág. 1), e pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, a autoria também é incontestável, pois o réu foi preso em flagrante do delito. Ademais, os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, somados aos demais elementos constantes dos autos, não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva. Nesse sentido, a testemunha CHRISTIANO JOSÉ GOMES DA SILVA, relatou em juízo: Que se recorda vagamente da diligência narrada nos autos; Que o detido confessou que estava na companhia de outra pessoa; Que adentraram no espaço pelo duto do ar-condicionado; Que subtraíram um violino e outros pertences; Que não se recorda sobre a prisão do requerido; Que o detido havia escondido os bens furtados em outro lugar, sendo recuperados em seguida; Que o vigia viu a ação e apontou o réu como sendo o autor do delito; Que não conhecia o réu de outras oportunidades; Que o réu apontou o local onde as coisas subtraíram estavam escondidas, se tratando de uma casa abandonada; Que não sabe informar se os pertences subtraídas eram de valor considerável; Que foi acionado pelo vigia e chegou a visitar a escola roubada, percebendo que o computador foi desconectado pelo criminoso, contudo não foi subtraído. (grifei) Outrossim, a testemunha PM VITORINO COSTA CASTRO, declarou: Que se recorda dos fatos; Que houve denúncia que a escola teria sido furtada; Que chegou a informação de que o denunciado era autor do furto; Que conseguiram deter o acusado e ele indicou o local aonde os objetos furtados estavam escondidos; Que os objetos estavam no fundo do quintal cobertos por paneiros; Que levaram o acusado e os objetos para serem apresentados na Delegacia; Que a abordagem do acusado ocorreu na rua e ele os levou até a construção onde havia escondido os objetos; Que o denunciado confessou o crime; Que o acusado era acostumado a sair de dia para mapear a área e à noite praticar crimes; Que não recorda se o crime foi praticado no período noturno, pois em cidades pequenas há muitas ocorrências. (grifei) Na mesma linha, a testemunha LUCIANA SALES PENA, vice-diretora da escola que foi alvo da ação do acusado, detalhou o modus operandi empregado pelo acusado na ação delituosa da seguinte forma: Que na época trabalhava na escola como vice-diretora; Que estava em sua residência quando a VTR da polícia militar foi na sua casa; Que o policial comunicou que haviam capturado um rapaz; Que o denunciado estava na viatura; Que o violino foi recuperado e este estava com o acusado; Que reconheceu o violino como sendo de propriedade da escola, pois nela havia uma oficina em que esse instrumento fazia parte; Que observou pelo local que o denunciado havia pulado o muro e deve ter entrado na escola pela janela que era de fácil acesso, pois era de vidro; Que o acusado não quebrou a janela, só forçou e abriu; Que acredita que o acusado saiu pela janela com os objetos. (grifei) As provas produzidas durante a instrução processual comprovaram que o réu foi o autor do furto em questão. Os depoimentos coerentes e harmônicos entre si e as circunstâncias em que se deu a prisão, quais sejam, pouco tempo após a subtração e tendo o acusado apontado o local aonde a res furtiva foi encontrada, levam ao juízo de certeza necessário para um decreto condenatório. Dessa forma, uma vez comprovada a materialidade e autoria, por meio conjunto probatório firme

harmônico e coeso coligido nos autos, torna-se, portanto, descabido o pleito absolutório por insuficiência de provas. Do mesmo modo, é objetiva e subjetivamente típica a conduta do acusado, não havendo comprovação da existência de quaisquer excludentes de ilicitude. O réu é culpável, já que é imputável, tinha o potencial conhecimento da ilicitude do fato, e nas circunstâncias do caso concreto era exigível que agisse em conformidade com o direito. Resta agora verificar a incidência da qualificadora da escalada como também da causa de aumento do repouso noturno imputadas na denúncia. DA QUALIFICADORA (155, § 4º, II, do CP) A materialidade da circunstância qualificadora descrita na denúncia (art. 155, § 4º, II, do CP), consistente na imputação de que o réu teria pulado o muro da escola e entrado nas dependências do prédio, mediante escalada pela entrada do ar-condicionado, não se confirmou pelas provas angariadas durante a instrução criminal. Isso porque o furto praticado com o emprego de escalada é delito que deixa vestígio, logo, mostra-se indispensável a realização de perícia para que haja a sua incidência, sendo este o entendimento jurisprudencial que prevalece em nossos Tribunais. À guisa de reforço, é a jurisprudência do STJ: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. 1. Este Tribunal Superior firmou orientação de ser imprescindível, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4º, II, do CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Precedentes. 2. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido fundamentos aptos a justificar a ausência do exame técnico, razão pela qual as mencionadas qualificadoras devem ser afastadas. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1602259/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017) (grifei) Diante disso, afasto a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o crime para furto simples ç art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (art. 155, § 1º, do CP). Impende, agora, enfrentar a questão do furto noturno. O parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal, prevê a majoração da pena do crime de furto se a subtração é realizada no período do repouso noturno. Período noturno seria o interregno em que, pelos costumes locais, a população estaria dormindo. Tal agravamento se dá em razão de que neste período, a vigilância sobre o bem jurídico é menor, oferecendo-se assim melhores oportunidades para a prática do delito. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que esta causa de aumento de pena deve ser aplicada se o furto foi praticado no período noturno, mesmo quando o crime é praticado contra estabelecimento comercial fechado ou residência inabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. Nesse senti]do, confira-se o seguinte precedente: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAZIO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 2. O óbice contido na Súmula 83/STJ também se aplica ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp 1248218/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). (grifei) Verifica-se, pois, que a jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que a referida causa de aumento de pena não se relaciona exclusivamente com o repouso da vítima, e sim com a diminuição da visibilidade e consequente redução da segurança, seja por parte da vítima quanto a de terceiros. Assim, tendo sido apurado que o furto ora em análise foi praticado às 23h00min do dia 06/11/2016, ou seja, durante o período noturno, conforme relatado pelas testemunhas durante a fase instrutória, não há como negar que o réu se aproveitou da menor vigilância sobre a res furtiva para cometer o crime, impondo-se, portanto, a incidência da majorante prevista no parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal. DO FURTO PRIVILEGIADO O furto privilegiado tem como requisitos básicos a primariedade do agente na época do fato e o pequeno valor da coisa furtada. Não resta certo nos autos o valor monetário de um violino, vez que se trata de instrumento musical de uso específico. De toda sorte, não se pode ponderar que se trata de bem de pequeno valor, ainda mais quando se tem em mente o seu modo artesanal de produção, que envolve várias horas de trabalho do mestre artesão luthier. Não reconhecendo o pequeno valor da res furtiva, afasto o reconhecimento do privilégio, impedindo a almejada redução da pena, conforme vedação disposta no art. 155, § 2º, do CP. DA ATENUANTE DA MENORIDADE Analisando o caderno processual, verifico que o acusado, nascido em 07/08/1997 ç registro de idade de id nº 48948738 ç Pág. 6, tinha menos de 21 anos à época dos fatos (06/11/2019), portanto, faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, III, alínea çdç, do CP que irá ser aplicada por ocasião da dosagem da pena. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO Em consonância ao novel entendimento firmado

pela jurisprudência do STJ, verifico que o réu faz jus a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso II, alínea c/d, do CP, pois, embora não tenha sido ouvido em juízo, admitiu a prática do crime perante a autoridade policial, conforme se depreende de suas declarações constantes no evento de id nº 48948034 - Págs. 7/8. Assim, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 545/STJ. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, QUANDO NÃO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 65, III, D, DO CP. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA (VERTRAUENSCHUTZ) QUE O RÉU, DE BOA-FÉ, DEPOSITA NO SISTEMA JURÍDICO AO OPTAR PELA CONFISSÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Ministério Público, neste recurso especial, sugere uma interpretação a contrário sensu da Súmula 545/STJ para concluir que, quando a confissão não for utilizada como um dos fundamentos da sentença condenatória, o réu, mesmo tendo confessado, não fará jus à atenuante respectiva. 2. Tal compreensão, embora esteja presente em alguns julgados recentes desta Corte Superior, não encontra amparo em nenhum dos precedentes geradores da Súmula 545/STJ. Estes precedentes instituíram para o réu a garantia de que a atenuante incide mesmo nos casos de confissão qualificada, parcial, extrajudicial, retratada, etc. Nenhum deles, porém, ordenou a exclusão da atenuante quando a confissão não for empregada na motivação da sentença, até porque esse tema não foi apreciado quando da formação do enunciado sumular. 3. O art. 65, III, d, do CP não exige, para sua incidência, que a confissão do réu tenha sido empregada na sentença como uma das razões da condenação. Com efeito, o direito subjetivo à atenuação da pena surge quando o réu confessa (momento constitutivo), e não quando o juiz cita sua confissão na fundamentação da sentença condenatória (momento meramente declaratório). 4. Viola o princípio da legalidade condicionar a atenuação da pena à citação expressa da confissão na sentença como razão decisória, mormente porque o direito subjetivo e preexistente do réu não pode ficar disponível ao arbítrio do julgador. 5. Essa restrição ofende também os princípios da isonomia e da individualização da pena, por permitir que réus em situações processuais idênticas recebam respostas divergentes do Judiciário, caso a sentença condenatória de um deles elenque a confissão como um dos pilares da condenação e a outra não o faça. 6. Ao contrário da colaboração e da delação premiadas, a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime (dimensão prática), mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado, que é característica de sua personalidade, na forma do art. 67 do CP (dimensão psíquico-moral). 7. Consequentemente, a existência de outras provas da culpabilidade do acusado, e mesmo eventual prisão em flagrante, não autorizam o julgador a recusar a atenuação da pena, em especial porque a confissão, enquanto espécie sui generis de prova, corrobora objetivamente as demais. 8. O sistema jurídico precisa proteger a confiança depositada de boa-fé pelo acusado na legislação penal, tutelando sua expectativa legítima e induzida pela própria lei quanto à atenuação da pena. A decisão pela confissão, afinal, é ponderada pelo réu considerando o trade-off entre a diminuição de suas chances de absolvição e a expectativa de redução da reprimenda. 9. É contraditória e viola a boa-fé objetiva a postura do Estado em garantir a atenuação da pena pela confissão, na via legislativa, a fim de estimular que acusados confessem; para depois desconsiderá-la no processo judicial, valendo-se de requisitos não previstos em lei. 10. Por tudo isso, o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, d, do CP quando houver confessado a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória. 11. Recurso especial desprovido, com a adoção da seguinte tese: "o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada". (STJ - REsp: 1972098 SC 2021/0369790-7, Data de Julgamento: 14/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022) (grifei) Diante disso, reconheço a atenuante da confissão em favor do réu que deverá ser aplicada quando da dosagem de sua pena. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar o réu DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da pena, atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro: a) Culpabilidade: confiro que o réu agiu com culpabilidade anormal, a ser valorada negativamente, vez que praticou furto contra uma escola, de lá subtraindo instrumento musical, que tinha serventia na musicalização do alunado local. O crime tinha potencial de afetar toda uma coletividade de alunos, prejudicando o aprendizado da disciplina de música, indicando menosprezo do condenado com o ensino e com o aprendizado; b) Antecedentes: revela-se neutra, pois embora conste no sistema interno deste Tribunal (LIBRA) a condenação criminal nos autos do

Proc. nº 0003261-2017.814.0058, cuja sentença transitou em julgado em 22/08/2018, entendo que aqueles fatos se deram posteriormente aos tratados na presente sentença, inapto para configurar reincidência ou maus antecedentes; c) Conduta social: não foi apurada a ponto de autorizar a exasperação da pena; d) Personalidade da agente: Inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do réu; e) Motivos: são relacionados com o intuito de obter vantagem patrimonial fácil em detrimento de terceiros, o que é próprio do tipo, não podendo ser considerado para majoração da pena neste momento; f) Circunstâncias do crime: se deu durante o período noturno, o que por si só já importa em causa de aumento, a ser dosada a seguir; g) Consequências do crime: a vítima logrou êxito em reaver o bem subtraído (termo de entrega de objeto à id nº 48948037 - Pág. 1); h) Comportamento da vítima: não concorreu para o crime. Das circunstâncias judiciais Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). Das agravantes e atenuantes Na segunda fase da dosagem, verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, inciso III, alínea *çdç*, do CP) e da confissão espontânea, pelo que atenuo a pena intermediária para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Das causas de aumento e diminuição da pena Na terceira fase da dosimetria, não foram identificadas causas de diminuição. A causa de aumento do art. 155, § 1º do CP foi reconhecida na fundamentação, pelo que aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo a PENA DEFINITIVA de 01 (um) e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). **DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA** (art. 387, §2º, do CPP) Analiso o disposto no § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, o qual determina que o tempo de prisão provisória deva ser computado na fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, in verbis: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (omissis) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (grifei) No caso, o réu esteve sob custódia durante 2 (dois) dias uma vez que foi preso em flagrante delito no dia 06/11/2016 e teve a liberdade provisória concedida em 08/11/2016 (id nº48948035 - Págs. 1/2). Diante disso, deixo de apreciar tal questão, por entender que não irá influenciar na fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, deixo de apreciar essa questão por entender que a mesma não irá influenciar o regime inicial de cumprimento da pena. **REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA** Atento ao disposto no art. 33, alínea *çcç*, do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em **REGIME ABERTO**. **VALOR DO DIA-MULTA** Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário-mínimo, tendo em vista o fato de o réu gozar de precária situação financeira (artigo 49, §1º, CP). **DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA** Sabendo-se que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a 04 anos e nem o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que o condenado não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é o suficiente para cumprir o caráter retributivo, ressocializador e preventivo da pena, com fundamento no art. 44 do CP, **SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO**, de acordo com o disposto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, qual(is) seja(m) **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e MULTA**, na forma do art. 46, do Código Penal, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo em conformidade com as disposições a serem fixadas pelo juízo da execução. Fixo o valor da multa em 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Prejudicada a suspensão condicional da pena em razão da substituição acima acatada. **DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA** Deixo de fixar indenização mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório. **DAS CUSTAS** Isento o réu das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (*ç São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI ç o réu pobre nos feitos criminais ç*). **DO RECURSO EM LIBERDADE** O réu atualmente está em prisão domiciliar em razão da condenação lavrada no processo nº 0003261-36.2017.8.14.0058, entretanto não entendo presentes os fundamentos para decretar a prisão preventiva do acusado, devendo permanecer no estado em que atualmente se encontra. **DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS** Ante a ausência de representante da Defensoria Pública para atuar nos feitos desta Unidade Judiciária, **FIXO** honorários advocatícios em prol da Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS ç OAB/PA 25676-A, em razão de sua atuação como defensora dativa do réu (id nº 48245954 - Pág. 9), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema. 2. Intime-se o réu pessoalmente, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; **Certificado** o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva, conforme Resolução do

Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Serve como ofício/mandado, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ç CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e horar registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito .ç Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional CLAUDEMIR DA COSTA VIANA, filho de Maria do Socorro da Costa Viana, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Principal, nº 703, bairro Jatobá, provavelmente cidade de Altamira-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 06/02/2023, nos autos da Ação Penal nº 0000962-81.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA. Trata-se de requerimento para concessão de Medidas Protetivas, na forma do art. 12, III da Lei 11.340/06, requerida por Rosiane Moreira Araújo em face de Claudemir da Costa Viana. Em 04/10/2020, foi proferida decisão deferindo liminarmente as medidas protetivas postuladas (id nº 49923012 - Págs. 1/2). Nos termos do art. 21 da Lei 11.340/06, a vítima ROSIANE MOREIRA ARAUJO foi notificada sobre o deferimento das medidas protetivas. Entretanto, as tentativas de intimação pessoal do requerido restaram infrutíferas (id nº 49923012 - Pág. 16). Na sequência, determinou-se a citação por edital do requerido, nomeando-se defensora dativa para atuar em sua defesa nos autos. A certidão de id nº 80996886, atesta que a defesa nomeada para o requerido ficou-se inerte. Nada mais foi requerido. Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. decido. É corolário de nosso ordenamento jurídico que as medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, visam resguardar a integridade física e psicológica de mulheres vítimas de delitos. Assim, cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. As medidas protetivas de urgência visam assegurar à mulher em situação de risco o direito a uma vida sem violência, sendo certo que a adoção da providência cautelar /satisfativa, pelo Juiz está vinculada à ocorrência iminente de probabilidade de lesão a integridade física e psíquica da vítima. As medidas protetivas dispostas na Lei nº 11.340/2006 buscam proteger a integridade física e psicológica da mulher, contudo, na hipótese em apreço, há considerável lapso temporal entre o pedido de medidas e a presente data, sem que haja qualquer manifestação trazida aos autos de fato novo que venha determinar a urgência na manutenção das medidas requeridas. Dessa forma, é forçoso reconhecer a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 485, IV do CPC. No caso concreto, tais requisitos não mais se perfazem haja vista o transcurso do lapso temporal de mais de 02 (dois) anos e a ausência de qualquer notícia por parte da requerente de fato novo indicador de que ainda presente a urgência como sustentáculo fundamental ao desenvolvimento regular e válido do processo. Outrossim, ressalte-se que se houver novos fatos ensejadores das medidas protetivas de urgência, tais medidas poderão ser novamente deferidas. Sendo assim, entendo inexistente, neste momento, a urgência para manutenção das medidas pleiteadas, ocasião em que as REVOGO, e EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 485, inciso IV do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se as partes, sendo o demandado por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos. P.R.I.C. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009- CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA ç. Aos 08 (oito) dias do mês fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento

006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **JOSE CHARLES LEITE DA SILVA e TIANA DIAS DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença de id. 86078085 prolatada por este Juízo em 06/02/2023 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804434-85.2021.8.14.0005, procedendo o pagamento das custas processuais pendentes, sob pena de inscrição em dívida ativa: ç SENTENÇA Trata-se de autos de Medida Protetiva de Urgência, encaminhados pela Autoridade Policial e requerida por TIANA DIAS DA SILVA, vítima de violência doméstica e familiar qualificada nos autos, em face do requerido JOSE CHARLES LEITE DA SILVA, também qualificado nos autos. Considerando as provas e alegações consubstanciadas aos autos, foram deferidas liminarmente medidas protetivas em favor da ofendida (id nº 35931619 - Págs. 1/4). As partes não foram localizadas para ser intimadas acerca da citada decisão, conforme se verifica pelo teor da certidão de id nº 63314764 - Pág. 1, havendo informações de que a requerente teria vendido a propriedade em que residia, mudando-se para rumo ignorado. O Ministério Público pugnou pela intimação por edital, o que foi deferido pelo Juízo. Após intimação editalícia, fora nomeada defensora dativa, a qual apresentou contestação genérica. Vieram os autos conclusos. É o Relatório. Decido. As medidas protetivas do art. 22 da Lei n.º 11.340/06 tem natureza cautelar, aplicando-se somente em caso de urgência de forma preventiva e provisória. No caso dos autos, verifica-se que desde o deferimento das medidas protetivas ocorrido em 28/09/2021, ou seja, há mais de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, a requerente não se manifestou nos autos, havendo notícias de que, nesse ínterim, mudou de endereço, sem, no entanto, informar a este juízo acerca de seu atual paradeiro, razão pela qual tenho que restou configurada a perda do objeto da presente medida, ante a ausência de interesse, resultando na extinção do feito. Cabe ressaltar, que acaso haja novo temor da vítima quanto a sua segurança, esta poderá buscar proteção perante as autoridades, requerendo novamente medidas para protegê-la, já que podem ser aplicadas a qualquer tempo. Considerando as disposições legais referentes à natureza da medida protetiva em tela, e diante das informações constantes dos autos, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, IV do CPC, em razão da falta de interesse da vítima. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Intimem-se as partes por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Fixo honorários da defensora dativa nomeada no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009- CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Rafael Henrique de Barros Lins Silva Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA.ç Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**

Número do processo: 0800525-36.2022.8.14.0058 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO DINEI ALVES CARVALHO Participação: ADVOGADO Nome: THEYLHOR HAUSTON SILVEIRA LIMA registrado(a) civilmente como THEYLHOR HAUSTON SILVEIRA LIMA OAB: 30884/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800525-36.2022.8.14.0058

**NOTIFICADO(A):** ANTONIO DINEI ALVES CARVALHO

**Adv.:** THEYLHOR HAUSTON SILVEIRA LIMA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO THEYLHOR HAUSTON SILVEIRA LIMA

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o Senhor ANTONIO DINEI ALVES CARVALHO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **058unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Senador José Porfírio/PA, 3 de março de 2023

**Áurea Lima Mendes de Sousa**

**Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Senador José Porfírio**